

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA
SETOR DE CIÊNCIAS JURÍDICAS
DEPARTAMENTO DE DIREITO DAS RELAÇÕES SOCIAIS

BIANCA MILÉO

A FEMINIZAÇÃO NA FUNÇÃO DO PODER FAMILIAR NA FAMÍLIA EXTENSA:
REGULARIZAÇÃO DA GUARDA JUNTO AO NEDDIJ - PERÍODO DE 2021 A 2023

PONTA GROSSA

2024

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA
SETOR DE CIÊNCIAS JURÍDICAS
DEPARTAMENTO DE DIREITO DAS RELAÇÕES SOCIAIS

A FEMINIZAÇÃO NA FUNÇÃO DO PODER FAMILIAR NA FAMÍLIA EXTENSA:
REGULARIZAÇÃO DA GUARDA JUNTO AO NEDDIJ - PERÍODO DE 2021 A 2023

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado para
obtenção do título de Bacharela de Direito na
Universidade Estadual de Ponta Grossa (UEPG)

Orientador(a): Profa. Dra. Maria Cristina Baluta

PONTA GROSSA
2024

BIANCA MILÉO

A FEMINIZAÇÃO NA FUNÇÃO DO PODER FAMILIAR NA FAMÍLIA EXTENSA:
REGULARIZAÇÃO DA GUARDA JUNTO AO NEDDIJ - PERÍODO DE 2021 A 2023

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado para
obtenção do título de Bacharela de Direito na
Universidade Estadual de Ponta Grossa (UEPG).

Ponta Grossa, 28 de outubro de 2024.

Profa. Dra. Marcia Santos da Silva
Doutora em Direito
Faculdade Autônoma de Direito de São Paulo - FADISP

Profa. Dra. Maria Cristina Baluta
Doutora em Ciências Sociais Aplicadas
Universidade Estadual de Ponta Grossa - UEPG

Profa. Dra. Maria Cristina Rauch Baranoski
Doutora em Ciências Sociais Aplicadas
Universidade Estadual de Ponta Grossa - UEPG

AGRADECIMENTOS

A realização deste Trabalho de Conclusão de Curso não seria possível sem o apoio de muitas pessoas a quem devo uma profunda gratidão.

Primeiramente, agradeço aos meus pais, Eva Lucia Costa Miléo e Adenilson José Miléo, por seu apoio incondicional, compreensão e incentivo ao longo de toda a minha trajetória acadêmica. Seus conselhos e o encorajamento constante foram fundamentais para que eu não desistisse do meu sonho. Sou eternamente grata por terem acreditado em mim e me proporcionado a força necessária para seguir em frente.

Gostaria de fazer uma homenagem especial aos meus avós falecidos, Aparecida Conceição Miléo e Irineu Miléo, que sempre acreditaram em meu potencial e me inspiraram com seu exemplo. Embora não estejam mais fisicamente presentes, sinto sua influência e apoio em cada passo que dou.

Agradeço às mulheres que me influenciaram nesta pesquisa. É uma dívida nascer em uma família repleta de mulheres fortes, que me ensinaram o valor de lutar pelo que acredito. O exemplo de coragem e resiliência que cada uma delas representa foi fundamental para moldar quem sou e para o desenvolvimento deste trabalho.

A minha orientadora, Prof^a Dra Maria Cristina Baluta pela orientação, paciência e valiosos ensinamentos que foram essenciais para o desenvolvimento deste trabalho. Sou profundamente grata pelo tempo e dedicação e pelo incentivo nesta caminhada acadêmica e de pesquisa.

À Prof^a Dra. Marcia Santos da Silva, expresso minha sincera gratidão por todos os conselhos oferecidos durante minha caminhada acadêmica, especialmente durante o conturbado período da Pandemia. Obrigado por sempre me incentivar e enxergar potencial em mim, mesmo nos momentos mais desafiadores.

Aos meus amigos e colegas de curso, em especial Douglas Henrique Amadei, Giulia Karoline Carneiro Gomes e Samuel Lenin Godoy Ferreira, pelo apoio nos momentos difíceis, pelas discussões enriquecedoras, pela amizade e pelos conselhos que tornaram essa jornada mais leve e prazerosa.

Ao meu namorado, que, nesta reta final, tanto me ajudou e me deu forças. Seu apoio e compreensão foram essenciais para que eu pudesse concluir este trabalho.

Aos professores e toda a equipe da do Projeto de Extensão Núcleo de Estudos e Defesa dos Direitos da Infância e Juventude (NEDDIJ), da Universidade Estadual de Ponta Grossa (UEPG), por sua contribuição, direta ou indireta, para minha formação acadêmica e para o sucesso deste projeto.

Aos meus supervisores técnicos no projeto extensionista, agradeço por toda parceria, companheirismo e amizade. Vocês me ensinaram mais que apenas o profissional, ajudaram na minha construção pessoal, e por isso sou imensamente grata.

Ao advogado Aureo Stüpp Júnior, expresso meu profundo agradecimento pela oportunidade de estagiar em seu escritório, onde pude concretizar meu amor pelo direito civil e o direito de família. Obrigado por confiar no meu potencial e por me ensinar as técnicas da advocacia, que serão valiosas em minha carreira.

Por fim, estendo meus agradecimentos a todos que, de alguma forma, contribuíram para que essa jornada fosse mais leve e enriquecedora. Cada palavra de apoio, cada gesto de carinho e cada momento compartilhado são inesquecíveis.

As mãos que ainda embalam os berços continuam a
ser quase exclusivamente mãos femininas.
(Sílvia Portugal)

RESUMO

MILÉO, Bianca. **A feminização na função do poder familiar na família extensa:** regularização da guarda junto ao NEDDIJ - período de 2021 a 2023. Orientadora: Maria Cristina Baluta. Ponta Grossa, 2024. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito). Universidade Estadual de Ponta Grossa, Ponta Grossa, 2024.

Este trabalho tem como objetivo geral examinar a relação entre gênero e cuidado, com foco na análise das ações de guarda postuladas, predominantemente protagonizadas por familiares ou terceiros do gênero feminino. A pesquisa segue a metodologia quantitativa e qualitativa, com método dedutivo, baseada em revisão bibliográfica e análise documental. Como objetivos específicos, o estudo busca: apresentar definições de gênero de acordo com a literatura; discutir a guarda no contexto da família extensa e destacar as novas formações familiares; e, por fim, apresentar o trabalho do Núcleo de Estudos e Defesa dos Direitos da Infância e Juventude da Universidade Estadual de Ponta Grossa (NEDDIJ - UEPG). Além da seleção criteriosa dos autores que fundamentaram teoricamente a pesquisa, foram utilizados documentos e legislações pertinentes ao tema, especialmente aqueles que versam sobre gênero e o direito de família contemporâneo. A interpretação desses dados possibilitará confirmar ou refutar a hipótese formulada e contribuirá significativamente para a compreensão do problema de pesquisa. A análise dos documentos coletados permitirá fazer inferências fundamentadas sobre a relação entre gênero e cuidado na sociedade brasileira. Ao combinar diferentes fontes de dados e abordagens metodológicas, a pesquisa busca não apenas descrever a realidade, mas também fomentar a discussão sobre o papel estruturador de gênero. Os resultados sugerem a centralidade do cuidado como uma atribuição majoritariamente feminina, destacando a necessidade de repensar as dinâmicas de gênero nas questões de guarda e cuidado infantil. Assim, a pesquisa oferece uma compreensão mais aprofundada das relações de gênero no contexto das novas formações familiares e práticas de cuidado.

Palavras-chaves: Cuidado; Família Extensa; Gênero; Guarda; Poder Familiar.

ABSTRACT

MILÉO, Bianca. **Feminization in the role of family power in the extended family:** regularization of custody with the NEDDIJ - period from 2021 to 2023. Advisor: Maria Cristina Baluta. Ponta Grossa, 2024. Course Conclusion Paper (Law Degree). State University of Ponta Grossa, Ponta Grossa, 2024.

The general aim of this work is to examine the relationship between gender and care, focusing on the analysis of custody actions filed, predominantly by female relatives or third parties. The research follows a quantitative and qualitative methodology, with a deductive method, based on a bibliographical review and documentary analysis. As specific objectives, the study seeks to: present definitions of gender according to the literature; discuss custody in the context of the extended family and highlight the new family formations; and, finally, present the work of the Center for the Study and Defense of the Rights of Children and Youth at the State University of Ponta Grossa (NEDDIJ - UEPG). In addition to the careful selection of authors who provided the theoretical basis for the research, documents and legislation relevant to the topic were used, especially those dealing with gender and contemporary family law. The interpretation of this data will make it possible to confirm or refute the hypotheses formulated and will contribute significantly to understanding the research problem. Analysis of the documents collected will allow us to make informed inferences about the relationship between gender and care in Brazilian society. By combining different data sources and methodological approaches, the research seeks not only to describe reality, but also to encourage discussion about the structuring role of gender. The results suggest the centrality of care as a mostly female attribution, highlighting the need to rethink gender dynamics in child custody and care issues. The research thus offers a deeper understanding of gender relations in the context of new family formations and care practices.

Keywords: Care; Extended Family; Gender; Guardianship; Family Power.

LISTA DE ILUSTRAÇÕES

Figura 1 – Infográfico do Percurso Metodológico	21
Figura 2 - Organograma com as etapas de atendimento do Núcleo.....	59

LISTA DE TABELAS

Tabela 1 – Número de ações protocoladas pela equipe jurídica do projeto de extensão Núcleo de Estudos e Defesa dos Direitos da Infância e Juventude (NEDDIJ) da Universidade Estadual de Ponta Grossa (UEPG) na comarca de Ponta Grossa/PR de janeiro de 2021 a dezembro de 202362

Tabela 2 – Número crianças e adolescentes assistidos pelos projeto de extensão Núcleo de Estudos e Defesa dos Direitos da Infância e Juventude (NEDDIJ) da Universidade Estadual de Ponta Grossa (UEPG) na comarca de Ponta Grossa/PR de janeiro de 2021 a dezembro de 2023.....64

Tabela 3 - Gênero dos Requerentes assistidos pelo projeto de extensão Núcleo de Estudos e Defesa dos Direitos da Infância e Juventude (NEDDIJ) da Universidade Estadual de Ponta Grossa (UEPG) na comarca de Ponta Grossa/PR de janeiro de 2021 a dezembro de 2023.....64

Tabela 4 - Gênero dos responsáveis pelos cuidados da criança e/ou do adolescente antes da judicialização da ação pelo projeto de extensão Núcleo de Estudos e Defesa dos Direitos da Infância e Juventude (NEDDIJ) da Universidade Estadual de Ponta Grossa (UEPG) na comarca de Ponta Grossa/PR de janeiro de 2021 a dezembro de 2023.....66

Tabela 5 - Motivos para a ação de guarda no que diz respeito ao genitor, nos processos do projeto de extensão Núcleo de Estudos e Defesa dos Direitos da Infância e Juventude (NEDDIJ) da Universidade Estadual de Ponta Grossa (UEPG) na comarca de Ponta Grossa/PR de janeiro de 2021 a dezembro de 2023.....67

Tabela 6 - Motivos para a ação de guarda no que diz respeito a genitora, nos processos do projeto de extensão Núcleo de Estudos e Defesa dos Direitos da Infância e Juventude (NEDDIJ) da Universidade Estadual de Ponta Grossa (UEPG) na comarca de Ponta Grossa/PR de janeiro de 2021 a dezembro de 2023.....69

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

AMAERJ	Associação dos Magistrados do Rio de Janeiro
CAPES	Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior
CEJ	Conselho de Estudos Jurídicos
Conanda	Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente
CONEX	Conversando Sobre Extensão
CPASF	Comissão de Previdência, Assistência Social, Infância, Adolescência e Família
CREAS	Centro de Referência Especializado de Assistência Social
CRSS	Conselhos Regionais de Serviço Social
EAEX	Encontro Anual de Extensão
ECA	Estatuto da Criança e do Adolescente
EG	Encomenda Governamental
IEES	Instituições Estaduais de Ensino Superior do Paraná
INSS	Instituto Nacional do Seguro Social
NAE	Núcleo de Atendimento Especializado
NEDDIJ	Núcleo de Estudos e Defesa dos Direitos da Infância e da Juventude
NUMAPE	Núcleo Maria da Penha
NPJ	Núcleo de Práticas Jurídicas
OAB	Ordem dos Advogados do Brasil
PAPOPRIN	Parentalidade Positiva na Primeira Infância
PL	Projeto de Lei
SETI - PR	Secretaria da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior do Paraná
SGDCA	Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente

SPAs	Substâncias psicoativas
UEPG	Universidade Estadual de Ponta Grossa
UEL	Universidade Estadual de Londrina
UEM	Universidade Estadual de Maringá
UENP	Universidade Estadual do Norte do Paraná
UGF	Unidade Gestora do Fundo Paraná
Unespar	Universidade Estadual do Paraná
Unicentro	Universidade Estadual do Centro-Oeste
Unioeste	Universidade Estadual do Oeste do Paraná
VIJ	Vara da Infância e Juventude

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO.....	13
CAPÍTULO 1.....	17
1. METODOLOGIA DE PESQUISA.....	17
2. PERCURSO METODOLÓGICO.....	18
CAPÍTULO 2.....	22
1. PROCESSO CIVILIZADOR DA FAMÍLIA.....	22
1.1. FAMÍLIA BRASILEIRA.....	23
1.2. FAMÍLIA CONTEMPORÂNEA E NOVAS CONFIGURAÇÕES FAMILIARES.....	25
2. DEFINIÇÃO DE FAMÍLIA.....	26
3. FAMÍLIA EXTENSA.....	30
4. INSTITUTO DA GUARDA JUDICIAL.....	35
4.1. GUARDA E PODER FAMILIAR.....	37
CAPÍTULO 3.....	39
1. PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS APLICADOS A FAMÍLIA EXTENSA.....	39
1.1. PRINCÍPIO DA DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA.....	40
1.2. PRINCÍPIO DA SOLIDARIEDADE FAMILIAR.....	42
1.3. PRINCÍPIO DA PLURALIDADE DE ENTIDADES FAMILIARES.....	44
1.4. PRINCÍPIO DA AFETIVIDADE.....	46
1.5. PRINCÍPIO DA FUNÇÃO SOCIAL DA FAMÍLIA.....	48
1.6. PRINCÍPIO DO MELHOR INTERESSE DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE E DA PROTEÇÃO INTEGRAL.....	49
2. PROJETOS DE LEI.....	50
3. PROJETO FAMÍLIA LEGAL.....	53
CAPÍTULO 4.....	57
1. CAMPO DE PESQUISA - NEDDIJ.....	57
1.1. CARACTERIZAÇÃO DO PROJETO DE EXTENSÃO.....	60
2. PANORAMA DA PESQUISA - RESULTADOS.....	61
3. GÊNERO.....	70
4. GÊNERO E CUIDADO.....	73
CONCLUSÃO.....	77
REFERÊNCIAS.....	79
ANEXO A – TERMO DE COMPROMISSO DE UTILIZAÇÃO DE DADOS.....	92
ANEXO B – TERMO DE AUTORIZAÇÃO E COMPROMISSO PARA O USO DE INFORMAÇÕES.....	93
ANEXO C – DECISÃO Nº 10948454 - PG-11VJ-GJ.....	94
ANEXO D – TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA: PROGRAMA FAMÍLIA LEGAL.....	95
ANEXO E – TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 028/2021 - SETI /MPPR/TJPR/DPPR/SEJUF/CEDCA/CEDM/UEL/UEM/UEPG/ UNICENTRO/UNIOESTE/UENP/UNESPAR.....	97
ANEXO F – ENCOMENDA GOVERNAMENTAL Nº 09/2024 SETI/ FUNDO PARANÁ.....	125

INTRODUÇÃO

A família é reconhecida como a unidade social mais básica da civilização, desempenhando um papel fundamental na formação dos indivíduos e, por conseguinte, na estruturação da sociedade. Dentro desse núcleo, os valores, normas e comportamentos são transmitidos de geração em geração, moldando a identidade e a consciência social de seus membros.

Nesse contexto, a figura da mulher tem sido historicamente marcada, muitas vezes representada como a principal responsável pela manutenção da coesão familiar e pelo cuidado das próximas gerações.

A análise da família através da lente da figura feminina revela uma tendência histórica e cultural de vincular a mulher, quase exclusivamente, às funções maternas e suas consequências.

Esta perspectiva, do reflexo do gênero no cuidado de crianças e adolescentes, restou evidente nos atendimentos extensionistas realizados no projeto de extensão Núcleo de Estudos e Defesa dos Direitos da Infância e Juventude (NEDDIJ), da Universidade Estadual de Ponta Grossa (UEPG).

O referido projeto atua na regularização de processos de adoção, guarda em nome de parentes da família extensa, como avós, tios e irmãos, bem como de terceiros que já possuem um vínculo consolidado com as crianças e adolescentes.

Em uma análise preliminar, constatou-se que a maioria dos atendidos é do sexo feminino. Os homens, quando presentes nessas ações judiciais, têm um papel secundário, atuando de forma complementar às mulheres, o que reflete os papéis de gênero tradicionais na família, historicamente construídos e ainda presentes na sociedade brasileira.

E é essa centralidade do cuidado no gênero feminino que será observada e investigada neste trabalho, buscando relacionar o número de ações de guarda em favor de crianças e adolescentes postuladas e o gênero da parte requerente do processo.

O problema de pesquisa que orienta este trabalho pode ser formulado da seguinte maneira: “como a relação entre gênero e cuidado se manifesta nas ações de guarda, na família extensa, considerando que essas ações são majoritariamente protagonizadas por mulheres?”.

A problemática pretende explorar a persistente associação entre o gênero feminino e as responsabilidades de cuidado, e como essa dinâmica se reflete no contexto jurídico das famílias brasileiras.

Neste contexto, a hipótese que permeia a presente pesquisa é a de que a relação de gênero e cuidado implica na definição da guarda na família extensa.

Em uma sociedade marcada por novos modelos familiares e pela crescente participação das mulheres no mercado de trabalho, é fundamental perceber como essas mudanças impactam a distribuição das responsabilidades familiares e como a sociedade responde a essas novas configurações.

Com o surgimento dessas formações familiares, o direito deve evoluir para reconhecer e proteger essas configurações, garantindo que todos os membros dessas famílias tenham seus direitos preservados. A análise das ações de guarda e sob a perspectiva de gênero é importante para a identificação e correção das desigualdades, promovendo a equidade no tratamento jurídico de questões familiares.

A proposta de pesquisa tem como objetivo geral apresentar a relação entre gênero e cuidado, investigando as ações de guarda postuladas pela família extensa.

Como objetivos específicos, propõe-se: apresentar definições de gênero de acordo com a literatura; discutir a guarda para a família extensa e ressaltar as novas formações familiares; apresentar o trabalho do projeto de extensão Núcleo de Estudos e Defesa dos Direitos e da Infância e da Juventude da Universidade Estadual de Ponta Grossa (NEDDIJ - UEPG).

A relevância jurídica deste estudo decorre da necessidade de o sistema legal acompanhar as mudanças sociais, assegurando a proteção e os direitos de todos os indivíduos, independentemente da estrutura familiar em que estão inseridos.

Assim, para responder ao problema de pesquisa e alcançar os objetivos propostos, foi utilizada a metodologia mista (qualitativa e quantitativa), baseada na técnica de revisão bibliográfica e análise documental.

A revisão bibliográfica inclui a consulta a livros, artigos científicos e documentos legais que tratam dos conceitos de gênero, família e guarda. A análise documental abrange a avaliação de processos de guarda, bem como os relatórios e documentos produzidos pelo Núcleo de Estudos e Defesa dos Direitos e da Infância e da Juventude da Universidade Estadual de Ponta Grossa (NEDDIJ - UEPG).

Essas técnicas permitem uma compreensão aprofundada das questões abordadas, alinhando o referencial teórico com a prática observada nas ações jurídicas.

Além da seleção dos autores indispensáveis para a fundamentação teórica da pesquisa, também foi necessário recorrer a documentos e legislações que versassem sobre gênero e o direito de família contemporâneo.

Nessa proposta, o estudo está disposto em agrupamentos de subtítulos, os quais estão interligados pela relação de gênero nas configurações familiares.

O primeiro capítulo descreve a metodologia usada na pesquisa e detalha a combinação das abordagens qualitativa e quantitativa adotadas para investigar a centralidade do cuidado no gênero feminino.

Também traz a trajetória da pesquisa, detalhando como ocorreu a coleta e dos dados sobre o perfil dos requerentes, razões para a transferência de guarda e características das crianças envolvidas.

O segundo capítulo, explora a definição e a transformação do conceito de família, destacando suas múltiplas formas e características ao longo do tempo, em diferentes contextos culturais e sociais.

A modificação do conceito de família no direito brasileiro reflete as mudanças sociais e a necessidade de uma abordagem mais inclusiva e igualitária. A família contemporânea é marcada por sua diversidade e flexibilidade, com novas formas de convivência que valorizam a solidariedade e a afetividade entre seus membros. Essa diversidade é reconhecida e respeitada, promovendo uma sociedade mais inclusiva.

Além disso, discute-se o papel fundamental da família na construção da cidadania, destacando sua função de educar, cuidar e apoiar seus membros. A afetividade é um princípio central no Direito de Família, reconhecendo a importância dos laços afetivos além dos vínculos sanguíneos.

O capítulo também explora o conceito de família extensa no contexto do Direito das Famílias no Brasil, enfatizando sua relevância para o desenvolvimento e bem-estar de crianças e adolescentes.

Ademais expõe o instituto da guarda judicial, que envolve responsabilidades e direitos relacionados ao cuidado de crianças e adolescentes e o conceito de poder familiar.

O terceiro capítulo aborda os princípios constitucionais aplicáveis à família extensa, tais como a dignidade da pessoa humana, a solidariedade familiar, a

pluralidade de entidades familiares, a afetividade, a função social da família e o melhor interesse da criança e do adolescente. Esses princípios orientam a legislação e as práticas jurídicas, promovendo a proteção e inclusão das diversas formas de família.

Além disso, são mencionados projetos de lei em tramitação no Brasil que buscam fortalecer a proteção legal das famílias extensas, reconhecendo sua importância social e assegurando seus direitos.

Destacou-se no texto, o Projeto Família Legal, uma iniciativa na comarca de Ponta Grossa, Paraná, que visa regularizar judicialmente situações de guarda e adoção de crianças e adolescentes já sob os cuidados de familiares ou terceiros, promovendo a segurança jurídica e o bem-estar destes.

O quarto capítulo apresenta a caracterização do campo de pesquisa, descrevendo detalhadamente o projeto de extensão Núcleo de Estudos e Defesa dos Direitos da Infância e Juventude (NEDDIJ) e o público atendido por ele.

Traz os dados coletados das ações de guarda protocolados nas Varas de Família e na Vara da Infância e da Juventude da Comarca de Ponta Grossa/Paraná, entre os anos de 2021 e 2023, pela equipe jurídica do projeto de extensão Núcleo de Estudos e Defesa dos Direitos da Infância e Juventude (NEDDIJ) da Universidade Estadual de Ponta Grossa (UEPG).

Os dados indicam que a maioria das ações de guarda são iniciadas por mulheres, reforçando a percepção de que o cuidado é predominantemente uma responsabilidade feminina.

Além disso, o texto aborda o conceito de gênero como uma construção social que molda as expectativas e comportamentos dos indivíduos. Referências teóricas, como as de Joan Scott e Judith Butler, são empregadas para discutir a complexidade e a dinâmica do gênero, destacando sua natureza performativa e fluida.

A pesquisa conclui que a feminização do cuidado reflete as estruturas sociais e culturais existentes, sublinhando a importância de políticas públicas que promovam uma distribuição mais justa das responsabilidades de cuidado entre os gêneros.

CAPÍTULO 1

1. METODOLOGIA DE PESQUISA

A condução de uma investigação científica exige organização, tomada de decisões e uma postura crítica por parte do pesquisador, além de concepções teóricas que orientem suas ações, conforme destacado por Chizzotti (2014). Essas exigências se refletem nas práticas adotadas para o estudo, nos procedimentos e técnicas aplicados e nos instrumentos utilizados para apoiar o esforço do pesquisador.

Para alcançar os objetivos propostos, optou-se pela combinação de pressupostos teórico-metodológicos das pesquisas qualitativa e quantitativa, que fornecem uma base sólida para interpretar a realidade e obter respostas para os problemas da sociedade. A pesquisa quantitativa-qualitativa reconhece a importância tanto da análise quantitativa (estatística) quanto da análise qualitativa (interpretação de significados) (Minayo; Gomes; Deslandes, 2016). Utiliza-se de métodos rigorosos e controlados, integrando os resultados de ambas as abordagens para chegar a conclusões mais robustas e generalizáveis.

A escolha por uma abordagem mista permite uma compreensão mais abrangente e aprofundada dos fenômenos estudados, beneficiando-se das vantagens de ambas as metodologias.

Assim, a estratégia de pesquisa adotada combinou a pesquisa bibliográfica/documental com a coleta de dados, especificamente através da verificação dos processos de guarda protocolados entre os anos de 2021 a 2023, nas Varas de Família e na Vara da Infância e da Juventude da Comarca de Ponta Grossa/Paraná.

A pesquisa bibliográfica envolve a coleta abrangente de toda a bibliografia previamente publicada, incluindo livros, revistas, publicações avulsas e materiais impressos. O objetivo dessa etapa é proporcionar ao pesquisador acesso direto a tudo que já foi escrito sobre o tema específico em estudo, ampliando a compreensão do estado da arte e das discussões teóricas existentes.

Por outro lado, a pesquisa documental abrange todos os materiais ainda não elaborados, escritos ou não, que podem servir como fonte de informação para a pesquisa científica, conforme definido por Marconi e Lakatos (2011). Esta abordagem é essencial para a coleta de dados primários e secundários que possam

complementar e enriquecer a pesquisa, oferecendo uma perspectiva detalhada sobre o contexto e os elementos específicos do problema investigado.

2. PERCURSO METODOLÓGICO

No decorrer do ano de 2021, esta acadêmica participou do projeto de extensão Parentalidade Positiva na Primeira Infância (PAPOPRIN) da Universidade Estadual de Ponta Grossa (UEPG). O projeto foi a primeira imersão no contexto do estudo dos direitos da infância e da juventude. As leituras e trabalhos realizados foram o pontapé inicial para o aprofundamento na pesquisa extensionista.

Na sequência iniciou suas atividades no projeto de extensão Núcleo de Estudos e Defesa dos Direitos da Infância e Juventude (NEDDIJ) da Universidade Estadual de Ponta Grossa (UEPG) em maio de 2022. Nas atribuições da bolsista estava o controle das ações protocoladas para lançar nos relatórios mensais enviados à coordenação estadual e à Secretaria da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior do Paraná (SETI/PR).

Ao lançar os dados nas planilhas se verificou que havia um grande público feminino. Também no atendimento ao público se percebeu o reforço de estereótipos no que dizia respeito aos cuidados das crianças e adolescentes por mulheres da família.

Em agosto de 2022, no evento 20º Conversando Sobre Extensão – CONEX e 5º Encontro Anual de Extensão – EAEX realizado pela UEPG, sob orientação da professora coordenadora Cleide Lavoratti foi apresentado o trabalho intitulado “GÊNERO E CUIDADO: análise dos atendimentos extensionistas realizados pelo Núcleo de Estudos e Defesa dos Direitos da Infância e Juventude/ NEDDIJ”.

O tema do artigo surgiu a partir de uma análise preliminar dos atendimentos realizados pelo Núcleo de Estudos e Defesa dos Direitos da Infância e Juventude (NEDDIJ). Durante essa análise inicial, observou-se que a maioria dos usuários que buscavam o núcleo eram mulheres, enquanto os homens frequentemente assumiam um papel secundário, muitas vezes demonstrando pouca preocupação com as responsabilidades relacionadas ao cuidado.

Essa constatação trouxe à tona a importância de investigar mais a fundo a centralidade do cuidado no gênero feminino, o que acabou por motivar o desenvolvimento deste trabalho de conclusão de curso.

O trabalho em questão observa os atendimentos realizados no período compreendido entre janeiro de 2021 e maio de 2022. O foco principal foi identificar o perfil de gênero dos atendidos e explorar os diferentes papéis relacionados aos cuidados parentais direcionados às crianças e adolescentes.

De forma intrigante, durante esse processo, emergiu uma constatação significativa: a maioria do público atendido pelo NEDDIJ é feminino. Tal evidência impulsionou a uma análise crítica, levando à reflexão sobre as influências sociais que permeiam os papéis de gênero e suas repercussões nas atividades desempenhadas no âmbito social e familiar.

A partir dessa análise, evidencia-se que, socialmente, as atividades ligadas aos cuidados parentais, especialmente em relação a crianças e adolescentes, são predominantemente delegadas às mulheres. Esse fenômeno reflete não apenas uma divisão tradicional de papéis, mas também ressalta a necessidade de repensar os estereótipos de gênero que permeiam a sociedade.

O NEDDIJ, como agente ativo na promoção dos direitos da infância e juventude, desempenha um papel crucial ao trazer à luz essas dinâmicas sociais. A compreensão desses padrões de gênero é vital para a formulação de estratégias e políticas que busquem promover a equidade e a justiça social, combatendo estigmas e proporcionando oportunidades igualitárias para todos, independentemente do gênero.

A apresentação no CONEX e EAEX foi não apenas uma exposição de dados, mas também um convite à reflexão e à ação, buscando catalisar mudanças positivas em nossa comunidade e além. O compromisso contínuo com o estudo crítico e a promoção da igualdade de gênero é fundamental para se construir uma sociedade mais justa e inclusiva.

O estudo relatado fomentou a discussão e deu impulso à elaboração a esta hipótese de Trabalho de Conclusão de Curso. Após a autorização expressa da coordenadora do projeto de extensão, professora Cleide Lavoratti, e com a orientação da professora Maria Cristina Baluta, deu-se início a estruturação deste trabalho.

Durante março e abril de 2023, após conversa com a orientadora, buscou-se a referência bibliográfica para embasar a pesquisa. Com a busca de palavras chaves nas principais plataformas online de trabalhos acadêmicos, percebeu-se a escassez de materiais produzidos sobre o tema.

Buscando o termo “poder familiar” encontrou-se 29 artigos nas plataformas Google Acadêmico e Revistas dos Tribunais, sendo apenas 4 selecionados para integrar essa pesquisa por proximidade de assuntos.

Com as palavras chaves “família” e “família extensa”, nas plataformas CAPES e Google Acadêmico foram selecionados 6 artigos dos 165 textos disponíveis. Ao adicionar ao item de pesquisa o termo “guarda”, os resultados apontaram 24 trabalhos e destes apenas 2 condizem com o tema em discussão.

Ao pesquisar os temas “gênero” e “cuidado” encontrou-se 110 artigos, onde 12 serviram de base para esta pesquisa. Por meio dos artigos e trabalhos selecionados, pode-se ampliar o referencial teórico e a delimitação dos temas a serem discutidos.

De setembro de 2022 a maio de 2024 foi realizada a coleta de dados por meio dos acessos ao Projudi das ações arquivadas e ativas protocoladas no período de 2021 a 2023.

Inicialmente, registrou-se o sexo dos Requerentes, estado civil, idade, se estavam ativos no mercado de trabalho, se recebiam algum benefício ou auxílio governamental, parentesco e região em que moram na Comarca de Ponta Grossa/PR.

Quanto à ação, anotou-se qual era a natureza (guarda, adoção, tutela ou outros), se houve a inclusão no programa Guarda Solidária, em qual vara o processo estava correndo (Vara da Infância e da Juventude ou Vara de Família e Sucessões) e se estava arquivado ou não.

Quanto às crianças e adolescentes foram registradas a idade e sexo destes. Havia também uma área para anotação quanto ao responsável anterior pelo cuidados destes e o motivo que os levaram a serem inseridos na família extensa. Motivos elencados como: genitor(a) ausente/negligente; genitor(a) em situação de rua; genitor(a) falecido(a); genitor(a) em localização incerta; genitor(a) em reclusão; genitor(a) usuário de substâncias psicoativas (SPAs); violência ou outros.

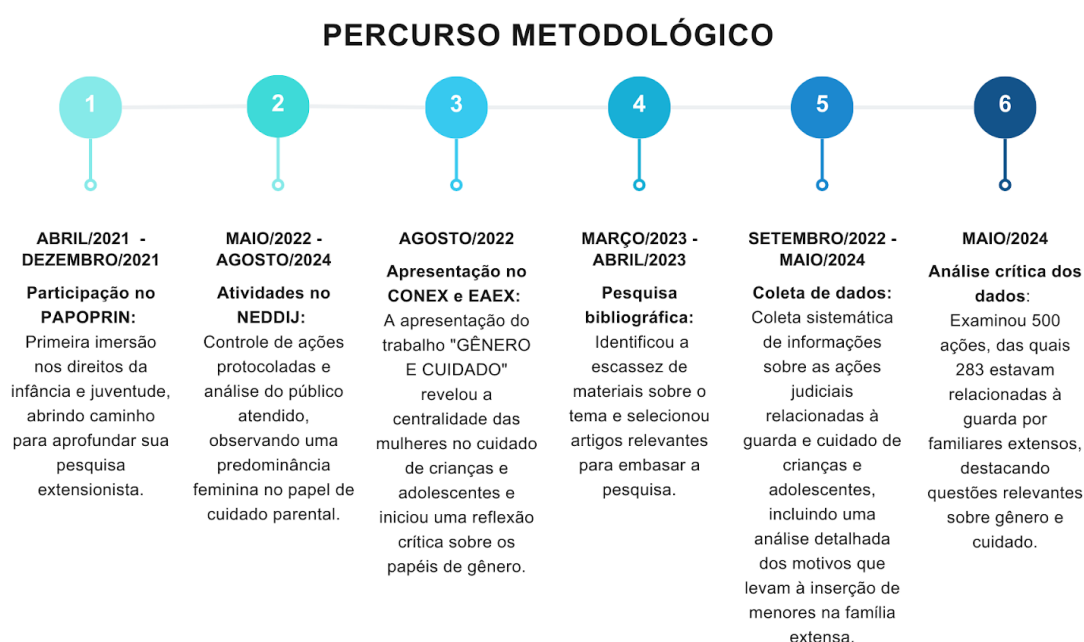
No decorrer da coleta de dados se percebeu que havia a necessidade de desmembrar a análise dos motivos, uma vez que nos casos em que havia mais de uma criança ou adolescente os motivos variavam. Ainda havia a hipótese de não haver pais registrados na certidão de nascimento.

Para propiciar uma melhor análise aumentou-se as classes de motivos analisados, adicionando os dados de genitores e genitoras separadamente. Também

foi observada a necessidade de dividir o número de crianças na fase da primeira infância (0 a 6 anos).

Com a ampliação de categorias se iniciou a coleta de dados. Em maio de 2024, realizou-se a análise crítica dos dados coletados. Esse processo, conforme ensina Marconi e Lakatos (2011), envolve examinar, avaliar e interpretar de maneira detalhada e reflexiva o conteúdo, buscando compreender suas implicações e significados.

Figura 1 - Infográfico do Percurso Metodológico



Fonte: A autora

Foram analisadas 500 ações protocoladas no período de janeiro de 2021 a dezembro de 2023, sendo destas 283 ações de guarda para familiares extensos.

CAPÍTULO 2

1. PROCESSO CIVILIZADOR DA FAMÍLIA

Ao longo do tempo, o conceito de família apresenta uma pluralidade de concepções diante das suas diversas configurações. Sabe-se que a família é e sempre será influenciada por diversos fatores, sejam culturais, sociais, econômicos, políticos e religiosos.

De acordo com Bobbio (2018, p. 343), “ao longo dos tempos, no entanto, a concepção de família mudou em diversos aspectos, com as pessoas procurando redefinir o que significa família para elas em diferentes momentos da história”.

De maneira essencial, a estrutura da família no Brasil se consolidou em torno do sistema patriarcal, que se originou com a ideia de um grupo composto por mulheres, filhos e servos, todos submissos à autoridade restrigente e intimidadora do pai, do homem, chefe e base da unidade familiar e detinha o controle sobre seus bens.

Maria Berenice Dias (2016) ao escrever sobre as concepções históricas, conservadoras e ideológicas das instituições familiares dispôs que

Historicamente, a família sempre esteve ligada à ideia de instituição sacralizada e indissolúvel. A ideologia patriarcal somente reconhecia a família matrimonialista, hierarquizada, patrimonialista e heterossexual, atendendo à moral conservadora de outra época, há muito superada pelo tempo. [...] A ideologia patriarcal converteu-se na ideologia do Estado, levando-o a invadir a liberdade individual, para impor condições que constringem as relações de afeto (Dias, 2016, p.59).

Friedrich Engels, filósofo e teórico social alemão, contribuiu com uma análise sobre a origem da família em seu livro "A Origem da Família, da Propriedade Privada e do Estado", publicado em 1884.

Engels (2023) argumenta que a família, assim como as instituições sociais em geral, não é estática, mas sim o resultado de mudanças sociais e econômicas ao longo da história. Para ele, essa modificação pode ser dividida em três estágios: a família primitiva, família agnática, família monogâmica, cada uma caracterizada por suas próprias peculiaridades e características distintas.

Conforme esta teoria, a forma original da família era a família consanguínea, em que as pessoas viviam em comunidades pequenas, sem propriedade privada e sem a ideia de herança. As crianças eram criadas coletivamente, sem vínculos paternos.

Com o desenvolvimento da agricultura e da propriedade privada, Engels (2023) argumentou que a família agnática surgiu, baseada na transmissão de propriedade e nome por linha paterna. Este fato levou a uma mudança nas relações familiares e à opressão das mulheres.

Com o surgimento da propriedade privada houve a necessidade de herdar propriedades, assim, originou-se a família monogâmica. A monogamia, como Engels (2023) dispõe, trouxe consigo um sistema de casamento exclusivo e a ideia de fidelidade conjugal.

Assim, Engels (2023) postula que foi com a família patriarcal, contemporânea ao desenvolvimento da propriedade privada, que a “direção” do lar deixou de ter um caráter público e se transformou em um serviço privado.

Ainda de acordo com o autor, a mulher se tornou uma primeira serva, desviada da participação na produção social e “a família individual moderna fundou-se no escravagismo doméstico, reconhecido ou dissimulado da mulher” (Engels, 2010, p. 97). Assim a família burguesa no processo civilizador¹ foi o instrumento de aprisionamento e opressão da mulher, assunto a ser tratado posteriormente neste trabalho.

1.1. FAMÍLIA BRASILEIRA

Na cultura brasileira, a família tem sido historicamente influenciada por um modelo patriarcal familiarista, onde a “família tradicional” é valorizada (Roberto da Matta *apud* Almeida, 1987).

Sobre este modelo de família brasileira, estimulada pela sociedade e reforçada pela Igreja e pelo Estado, Ana Maria Goldani (2005, p.70) afirma que está “associado à presença de parentes, a um sistema hierárquico e de valores no qual se destacariam a autoridade paterna e do homem sobre a mulher, a monogamia, a indissolubilidade das uniões e a legitimidade da prole”.

A família brasileira antes da Constituição Federal de 1988 passou por diversas transformações ao longo da história, refletindo a mudança da sociedade e das leis. Antes de 1988, o modelo predominante era o da família patriarcal,

¹ O “processo civilizador da família”, conforme abordado por Norbert Elias (1994) em sua obra “O Processo Civilizador”, descreve a evolução histórica das relações familiares, que passaram de comportamentos mais abertos e espontâneos para padrões marcados por controle emocional, privacidade e disciplina. O autor postula que com o tempo, as normas sociais foram interiorizadas, levando a uma educação que enfatiza a contenção emocional e a adaptação às exigências da sociedade civilizada.

centrada na figura do patriarca, com ênfase no casamento, procriação, subsistência dos membros, preservação do patrimônio e manutenção do status social. Ao longo dos séculos, a família brasileira se adaptou às mudanças da vida moderna, refletindo as exigências da sociedade.

Para falar da história das famílias brasileiras, amparado no trabalho de Edwirges Elaine Rodrigues e Maria Amália de Figueiredo Pereira Alvarenga (2021), este estudo classifica em dois principais grupos: as famílias que existiram antes e depois da promulgação da Constituição Federal Brasileira de 1988.

Esta divisão teórica está atrelada ao fato da Constituição de 1988 representar um marco importante ao reconhecer a união estável como entidade familiar tutelada jurisdicionalmente e ao proibir discriminação com base na origem da filiação, incorporando princípios contemporâneos de igualdade e afeto (Barreto, 2013; Castanho, 2012).

O Código Civil de 1916 regulava a família do início do século XX, limitando-a ao casamento como a única forma de constituição da família legítima. Este regulamento distinguia os membros da família, classificando os filhos como legítimos ou ilegítimos com base na situação conjugal dos pais. Os filhos nascidos dentro do casamento eram considerados legítimos, com todos os direitos decorrentes da filiação, enquanto os nascidos fora do casamento eram considerados ilegítimos.

O mesmo dispositivo considerava a mulher casada como relativamente incapaz, e o poder sobre os filhos era exclusivamente do homem. Foi apenas em 1962, com o Estatuto da Mulher Casada, Lei nº 4.121 de 27 de agosto de 1962, que as esposas conquistaram sua plena capacidade.

Posteriormente, com a Emenda Constitucional nº 9 de 28 de junho e a Lei nº 6.515 de 26 de dezembro, ambas de 1977, foi instituído o divórcio, permitindo a dissolução do casamento civil apenas uma vez e dos efeitos civis do casamento religioso, substituindo o desquite pela separação judicial.

Estes eventos históricos refletem a prevalência dos interesses da instituição matrimonial sobre os interesses individuais dos membros da família antes da Constituição Federal de 1988 (Rodrigues; Alvarenga, 2021).

Com o advento da Constituição Federal de 1988 amplia-se o conceito tradicional baseado no casamento, reconhecendo as entidades familiares não matrimoniais, como as famílias formadas por união estável e monoparental, por

exemplo, permitindo a proteção jurídica a elas, equiparada ao casamento.

A visão tradicional da família baseada exclusivamente no casamento foi substituída por um conceito mais amplo, reconhecendo a entidade familiar regulada pelo afeto. O afeto tornou-se o fundamento central da família, refletindo a importância da dignidade da pessoa humana e da solidariedade (Rodrigues; Alvarenga, 2021).

A família, como base da sociedade, recebeu especial proteção do Estado, reconhecendo a diversidade de configurações familiares, incluindo a família monoparental e reconhecendo a igualdade de direitos e obrigações entre os membros da família. A inclusão do afeto como elemento essencial na formação familiar e a valorização da dignidade da pessoa humana e a solidariedade são pilares fundamentais que norteiam a família brasileira pós-Constituição de 1988 (Mousnier, 2002).

1.2. FAMÍLIA CONTEMPORÂNEA E NOVAS CONFIGURAÇÕES FAMILIARES

A família contemporânea é uma instituição em constante transformação e adaptação. Ela reflete as mudanças sociais, culturais, econômicas e tecnológicas que ocorreram nas últimas décadas.

Adriana Caldas do Rego Freitas Dabus Maluf (2010) esclarece que as novas modalidades de família são oriundas das transformações históricas e ideológicas que sofreram, pois, seu caráter patriarcal fora substituído na atualidade pela valorização da solidariedade e afetividade entre seus membros.

A família contemporânea é caracterizada por sua diversidade, flexibilidade nas formas de convivência, influência da tecnologia e uma série de desafios e oportunidades únicos. Essas mudanças refletem a capacidade da sociedade de se adaptar às necessidades e expectativas em constante modificação das famílias.

[...] família, casamento, parentesco e sexualidade variam hoje em cada indivíduo, sendo difícil definir esses conceitos, isto se aplica tanto aos homens como às mulheres. Os indivíduos não têm mais biografias padronizadas, com regras de comportamento ditadas por igrejas ou comunidades, mas criam livremente suas biografias com suas próprias regras (Glanz, 2005, p. 32).

Conforme Louzão (2020), a família contemporânea é composta por uma diversidade de relacionamentos, englobando diferentes membros do convívio familiar, como amigos próximos, professores e padrinhos, todos contribuindo para a

formação de um ambiente doméstico seguro e saudável.

Assim, pode-se observar que, do ponto de vista social, a família se ajustou à realidade e atualiza suas definições, deixando de depender estritamente de vínculos biológicos para sua formação, ao mesmo tempo em que valoriza e valida os laços emocionais, além de buscar garantir que as intervenções do Estado estejam alinhadas com as necessidades funcionais das famílias contemporâneas.

No presente, existe uma extensa gama de configurações familiares, como famílias monoparentais, famílias reconstituídas (com padrastos ou madrastas), famílias homoparentais, famílias multigeracionais, entre outras configurações. Essa diversidade destaca a importância de reconhecer e respeitar as diversas formas de amor e cuidado que podem se manifestar nos contextos familiares (Albuquerque, 2004; Araujo, 2022; Carbonera, 2000).

As modalidades familiares podem ser moldadas por diversos fatores, como divórcio, casamento, adoção, uniões civis e outros eventos que influenciam a estrutura familiar.

Torna-se crucial que as instituições sociais e legais estejam sensíveis a essa diversidade, assegurando direitos e reconhecimento a todos os tipos de famílias, independentemente de sua configuração específica. Essa aceitação fomenta uma sociedade mais inclusiva e equitativa, reconhecendo a validade e a importância de todos os formatos familiares na construção do tecido social.

Dessa forma, a concepção da família necessita de uma visão pluralista, englobando todos os envolvimento familiares. O novo modelo da família funda-se sobre pilares da repersonalização da afetividade, da pluralidade e do eudemonismo, impingindo nova roupagem axiológica ao Direito das Famílias (Albuquerque, 2004).

2. DEFINIÇÃO DE FAMÍLIA

A definição de família é um conceito multifacetado que se transformou ao longo do tempo e varia em diferentes culturas e contextos sociais. Tradicionalmente, a família era frequentemente associada a uma unidade social composta por pai, mãe e filhos (família nuclear), vinculados por laços de sangue e convivência. No entanto, a compreensão contemporânea de família se expandiu para refletir a diversidade das relações humanas.

Os estudos antropológicos se referem à família como um grupo de pessoas

ligadas por relações afetivas construídas sobre uma base de consanguinidade e aliança (Bruschini, 1989).

Nesse sentido, Carlos Roberto Gonçalves (2020, p.17) afirma que a família é “uma realidade sociológica e constitui a base do Estado, o núcleo fundamental em que repousa toda a organização social”.

A família é uma sociedade natural formada por indivíduos unidos por laços sanguíneos ou afetivos. Assim, os laços afetivos se estabelecem pela presença do cônjuge, dos parentes e/ou de terceiros, que também integram a entidade familiar, seja por meio do casamento ou da união estável (Lando; Cunha; Lima, 2016).

De forma suplementar, destaca Sérgio Resende de Barros, o que define a família:

É uma espécie de afeto que, enquanto existe, conjuga intimamente duas ou mais pessoas para uma vida em comum [...] o que identifica a família é um afeto especial, com o qual se constitui a diferença específica que define a entidade familiar. É o sentimento entre duas ou mais pessoas que se afeiçoam pelo convívio diuturno, em virtude de uma origem comum ou em razão de um destino comum, que conjuga suas vidas tão intimamente, que as torna cônjuges quanto aos meios e aos fins de sua afeição, até mesmo gerando efeitos patrimoniais, seja de patrimônio moral, seja de patrimônio econômico [...] (Barros, 2002, p.8).

Conforme Regina Célia Tamasso Mioto (1997) família é o grupo de pessoas que residem em um local específico, por um período de tempo mais ou menos prolongado e que estão conectadas (ou não) por laços consanguíneos.

Luiz Carlos Osório (1997, p.49) postula que podemos “apenas descrever as várias estruturas assumidas pela família com o passar dos anos, mas não podemos defini-la ou encontrar um elemento comum a todas as formas” de família.

Da mesma forma, Ilene Izídio da Costa (1999) considera que não existe família como conceito único e globalizador.

Não existem famílias, mas configurações vinculares íntimas que dão sentimento de pertença, habitat, ideais, escolhas, fantasmas, limites, papéis regras e modelos de comunicar que podem (ou não) se diferenciar das demais relações sociais do indivíduo humano do mundo (Costa, 1999, p.6).

Semy Glanz (2005) afirma que o termo família possui tantas reformulações, de maneira que é preciso explicá-los em suas dimensões distintas

A família contemporânea pode ser conceituada como um conjunto, formado por um ou mais indivíduos, ligados por laços biológicos ou sociopsicológicos, em geral morando sob o mesmo teto, e mantendo ou não a mesma residência (família nuclear). Pode ser formada por duas pessoas, casadas ou em união livre, de sexo diverso ou não, com ou sem

filho ou filhos; um dos pais com um ou mais filhos (família monoparental); uma só pessoa morando só, solteira, viúva, separada ou divorciada ou mesmo casada e com residência diversa daquela de seu cônjuge (família unipessoal); pessoas ligadas pela relação de parentesco ou afinidade (ascendentes, descendentes e colaterais, estes até o quarto grau, no Brasil, mas de fato podendo estender-se) (Glanz, 2005, p.38).

O artigo 226 da Constituição Federal de 1988 destaca a família como o alicerce da sociedade, respaldada pelo amparo do Estado, na qual sua organização conecta a comunidade social e política ao propósito de fortalecer a estrutura estatal. Assim sendo, a família representa o fundamento do sistema, integrando-se à cultura e ao que é estabelecido pelo Estado.

Art. 226. A família, base da sociedade, tem especial proteção do Estado.

§ 1º O casamento é civil e gratuita a celebração.

§ 2º O casamento religioso tem efeito civil, nos termos da lei.

§ 3º Para efeito da proteção do Estado, é reconhecida a união estável entre o homem e a mulher como entidade familiar, devendo a lei facilitar sua conversão em casamento.

§ 4º Entende-se, também, como entidade familiar a comunidade formada por qualquer dos pais e seus descendentes (BRASIL, 1988).

Desta forma, o texto é o marco legal que consolida os princípios fundamentais do país, reconhece a família como base da sociedade, conferindo-lhe especial proteção do Estado.

Fato é que a família sempre foi considerada a base essencial para a formação subjetiva do sujeito, e por consequência, da sociedade, seja da mais primitiva até a mais desenvolvida e sofisticada.

A vida familiar apresenta-se em praticamente todas as sociedades humanas, mesmo naquelas cujos hábitos sexuais e educativos são muito distintos dos nossos. Depois de terem afirmado, durante aproximadamente cinquenta anos, que a família, tal como a conhecem as sociedades modernas, não podia ser senão um desenvolvimento recente, resultado de longa e lenta evolução, os antropólogos inclinam-se para convicção oposta, isto é, que a família ao repousar sobre a união mais ou menos duradoura e socialmente aprovada de um homem, de uma mulher e seus filhos, é um fenômeno universal, presente em todos os tipos de sociedade (Lévi-Strauss *apud* Roudinesco, 2003, p. 10).

Lévi-Strauss faz um paralelo entre natureza e cultura, e determina que a família é o que nos diferencia dos outros animais:

O que diferencia verdadeiramente o mundo humano do mundo animal é que na humanidade uma família não poderia existir sem existir a sociedade, isto é, uma pluralidade de famílias dispostas a reconhecer que existem outros laços para além dos consanguíneos e que o processo natural de descendência só pode levar-se a cabo através do processo social da afinidade (Lévi-Strauss *apud* Roudinesco, 2003, p.10).

Conforme mencionado por Adriana Maluf (2010), a função essencial da família é assegurar a proteção da vida familiar, promovendo a socialização de seus membros e fornecendo-lhes segurança e afeto.

De mesma forma, Leonardo Barreto Alves (2007, p. 03) defende que a “família detém sua função social determinada pelas necessidades sociais, dentre elas, a garantia de que as crianças tenham provimento, para que, assim, na idade adulta, executem atividades que sejam produtivas para a sociedade”.

A família é objeto de uma proteção especial no texto constitucional, visto que é reconhecida como a primeira instituição na formação de um indivíduo para a convivência em sociedade. Nesse contexto, o desenvolvimento está ancorado em aspectos éticos e morais, sendo crucial observar cada membro em seu ponto de vista social, com especial atenção para as crianças e adolescentes.

Assim, a família não representa um objetivo em si mesma, mas, principalmente, um instrumento para a busca da felicidade nas relações. Assim, “o não reconhecimento e interpretação da função social da família como ramo jurídico é não reconhecer a função social da própria sociedade” (Gagliano; Pamplona Filho, 2019a, p. 98).

No contexto do direito brasileiro, o conceito de família passou por significativas transformações ao longo das últimas décadas, refletindo a diversidade e a complexidade das relações familiares na sociedade contemporânea.

Entretanto, a interpretação jurídica ampliou o entendimento de família para além da tradicional estrutura nuclear, incluindo configurações familiares diversas, como uniões estáveis, famílias monoparentais, monoparentais, mosaicos, casais homoafetivos, entre outros. A legislação brasileira também buscou se adaptar a essas mudanças, com a aprovação de leis que reconhecem direitos e deveres independentemente da configuração familiar.

A modificação do conceito de família no direito brasileiro reflete a sensibilidade do sistema jurídico às transformações sociais, promovendo uma abordagem mais inclusiva e igualitária para proteger e regulamentar as diversas formas de convivência familiar no país.

A família pode ser definida

[...] por sua vinculação através do casamento ou união estável, assim como, pelo parentesco biológico, socioafetivo, civil e por afinidade, onde o bem estar social, a afetividade e a felicidade de seus membros estejam configuradas, não dependendo para isso de tempo mínimo e/ou de coabitação (Geshe, 2019, p. 23).

Nesse sentido Rui Geraldo Camargo Viana (1996) leciona que a família não se encerra nas amarras da lei civil, portanto, ela engloba a família natural consanguínea e os agregados pelo interesse e afeição, vivendo no lar comum.

A proposta do Novo Código Civil, elaborada este ano pela comissão de juristas presidida pelo ministro do Superior Tribunal de Justiça, Luis Felipe Salomão, introduz mudanças significativas nas questões familiares. A nova proposta amplia o conceito de família, incluindo tanto a família conjugal, formada por um casal, quanto a não conjugal. Além disso, substitui o termo "entidade familiar" por "família", "companheiro" por "convivente" e "poder familiar" por "autoridade parental".

A proposta também reconhece a socioafetividade, que se refere a relações baseadas no afeto, independentemente de laços sanguíneos, e a multiparentalidade, que se caracteriza pela coexistência de mais de um vínculo materno ou paterno em relação a um mesmo indivíduo (Baptista, 2024).

A família, em linhas gerais, desempenha um papel essencial e fundamental na construção da cidadania. Sua função primordial é educar, zelar, apoiar e cuidar das crianças e adolescentes que fazem parte dela.

Dessa forma, a família é compreendida nesta pesquisa como um grupo de pessoas inseridas em normas, práticas e valores de um contexto específico de lugar, tempo e história. É assim, uma construção histórica formada por diversos fatores sociais.

3. FAMÍLIA EXTENSA

A presença da afetividade tem se tornado um componente recorrente nas discussões do âmbito jurídico voltado para a família, exercendo considerável influência no pensamento predominante em diversas áreas do Direito contemporâneo.

O princípio da afetividade é um princípio fundamental do Direito de Família, implícito na Constituição Federal de 1988 e no Código Civil de 2002. A afetividade é definida como a relação de carinho ou cuidado que se tem com alguém íntimo ou querido. É o estado psicológico que dá origem aos sentimentos e emoções a outro ser vivo (Ferreira; Ribeiro, 2019).

Pode-se dizer que a afetividade é o princípio que fundamenta o direito de

família na “estabilidade das relações socioafetivas e na comunhão de vida, com primazia em face de considerações de caráter patrimonial ou biológico” (Lôbo, 2003a, v. XVI, p. 08).

Segundo Maria Berenice Dias (2021) o afeto não se limita a ser apenas um vínculo interno entre os membros de uma família; ele também possui uma dimensão externa, estendendo-se entre as famílias e inserindo a humanidade em cada núcleo familiar.

Ao reconhecer o afeto como um valor jurídico e valorizar o vínculo afetivo na sociedade, a legislação brasileira reforça a proteção à instituição familiar, promovendo uma reinterpretação das normas e uma aplicação renovada no campo do Direito.

Essa abordagem, conforme Cristiane Pereira da Silva (2011), reflete a evolução do Estado Democrático de Direito, que reconhece a pluralidade de configurações familiares e a necessidade de proteção dos direitos fundamentais nesse contexto. Ainda de acordo com a autora, a constitucionalização do Direito de Família promove uma visão mais ampla e inclusiva da família, garantindo a sua proteção e valorização com base nos princípios constitucionais e nos valores sociais contemporâneos.

A constitucionalização do direito civil permite uma leitura crítica do Direito Civil tradicional, amparando-se na filtragem da legislação infraconstitucional privada em áreas como propriedade, contrato e família (Lôbo, 2004).

A família extensa foi inserida na legislação brasileira com a Lei Nacional de Adoção de 03 de agosto de 2009, que definiu, ao alterar dispositivos do Estatuto da Criança e do Adolescente, família extensa como aquela que vai além da unidade tradicional de pais e filhos ou do casal, sendo composta por parentes próximos com os quais a criança ou adolescente convive e mantém laços de afinidade e afetividade (Brasil, 1990; Brasil, 2009).

Da mesma forma, o Marco Legal da Primeira Infância, lei de 08 de março de 2016, ressaltou a importância da consolidação dos vínculos afetivos durante a primeira infância.

Estas determinações legais possibilitam a distinção entre os vínculos de parentesco tradicionais previstos no Código Civil Brasileiro e os vínculos familiares pautados na afetividade, na convivência, na proximidade e na afinidade. Assim, percebe-se que o enquadramento de vínculos de família extensa extrapola os laços

sanguíneos e civis.

Neste contexto, existe a possibilidade de haver laços de parentesco entre indivíduos que compartilham ascendência direta, originando-se de um mesmo tronco, mesmo sem serem descendentes diretos uns dos outros. Além disso, pode ocorrer parentesco entre pessoas e os respectivos cônjuges ou companheiros, sem que essa relação conduza à formação de uma família extensa (Araujo, 2022).

O reconhecimento de vínculos de família extensa fundamentado na afetividade, gera diversos efeitos. Entre eles, cita-se a possibilidade de regularização de guarda de crianças e adolescentes por familiares extensos que exercem o poder familiar.

A família extensa representa, portanto, a concepção mais abrangente da família natural, transcendendo a perspectiva da tradicional família nuclear ou cuidados apenas paternos.

O legislador reconheceu a importância das diversas relações jurídicas que uma criança pode estabelecer com uma ampla gama de familiares, com base em vínculos afetivos significativos entre os membros de uma família.

Isso proporciona a eles direitos recíprocos, destacando-se principalmente no que diz respeito à convivência familiar. Essa abordagem ampliada visa promover um ambiente saudável e enriquecedor para o desenvolvimento da criança, reconhecendo e protegendo os laços afetivos que se estendem para além da unidade familiar de origem, fortalecendo, assim, os alicerces da sociedade.

A concepção de família extensa foi incorporada legalmente no Direito das Famílias como base de direitos e deveres, em benefício do superior interesse da criança e do adolescente.

A família extensa ou ampliada é caracterizada pela presença de parentes próximos com os quais a criança ou adolescente convive e mantém laços de afinidade e afetividade, indo além da unidade tradicional de pais e filhos ou do casal (Brasil, 1990).

Esse conceito ampliado de família é respaldado pela Constituição Federal de 1988, que estabelece a proteção e garantia dos direitos desses membros da família extensa. A legislação brasileira, como o Estatuto da Criança e do Adolescente, reconhece a importância desses laços familiares para o desenvolvimento e bem-estar das crianças e adolescentes, assegurando que a

convivência com esses parentes seja considerada no melhor interesse dos menores de idade.

Assim, a família extensa representa a visão ampliada da família natural, indo além da estrutura natural, na qual o legislador reconhece e valoriza as diversas relações jurídicas que uma criança pode estabelecer com seus familiares, baseadas em laços afetivos significativos entre os membros da família (Teixeira; Rettore, 2017). Isso garante direitos recíprocos, especialmente no que diz respeito à convivência familiar, promovendo um ambiente de apoio e cuidado para o desenvolvimento saudável da criança.

No artigo 1593 do Código Civil, é estabelecido que o parentesco pode ser natural ou civil, dependendo se deriva de laços consanguíneos ou de outra origem (Brasil, 2002). A menção a 'ou outra origem' implicitamente reconhece a possibilidade de filiação socioafetiva.

O Conselho de Estudos Jurídicos (CEJ), em setembro de 2002, no enunciado 103 da I Jornada de Direito Civil interpreta a existência de "outras origens", da seguinte maneira:

Art. 1.593. o Código Civil reconhece, no art. 1.593, outras espécies de parentesco civil além daquele decorrente da adoção, acolhendo, assim, a noção de que há também parentesco civil no vínculo parental proveniente quer das técnicas de reprodução assistida heteróloga relativamente ao pai (ou mãe) que não contribuiu com seu material fecundante, quer da **paternidade socioafetiva**, fundada na posse do estado de filho (Brasil, 2002, *grifo nosso*).

De forma complementar, na III Jornada de Direito Civil a posse de estado de filho é interpretada como uma modalidade de parentesco civil, no enunciado 256 se determina que a posse do estado de filho (parentalidade socioafetiva) constitui modalidade de parentesco civil.

Segundo Calderon (2017), o conceito de socioafetividade é definido como o reconhecimento social em uma relação de afeto, delineando ações que possibilitam identificar a existência de uma relação socioafetiva. Para o autor, os eventos que podem evidenciar a afetividade são manifestações especiais de cuidado, entreaajuda, demonstrações explícitas de afeição, compartilhamento de vida, convivência mútua, suporte emocional, coabitação, planejamento de futuro conjunto, existência ou planejamento de descendência comum, proteção recíproca, compartilhamento patrimonial, entre outros aspectos.

Conforme a definição de Pontes de Miranda (1983; 2012), o parentesco é a ligação que une indivíduos que descendem uns dos outros, que têm um ancestral em comum (consanguinidade), que conecta cada cônjuge aos parentes do outro (afinidade), ou que é estabelecida por meio de uma ficção jurídica entre o adotado e o adotante.

Reiterando essa compreensão, Waldyr Grisard Filho afirma que:

[...] Muito embora alguns autores não atribuam à afinidade um verdadeiro parentesco, que não ultrapassaria a menção de “membros da família” pela aliança estabelecida entre marido e esposa, esta noção estreita não vence o conteúdo socioafetivo das relações familiares, pelo que ao parentesco entre um dos cônjuges ou companheiro e os filhos do outro tributa-se um vínculo familiar pleno, pois tão natural (o afeto e os estados psíquicos daí derivados, as emoções, a assistência) quanto o vínculo sanguíneo (Grisard Filho, 2007, p. 118).

Adriana Caldas do Rego Freitas Dabus Maluf destaca que “a afetividade singrou os mares do reconhecimento formal, funcionando como cimento basilar para a formação familiar e parental na atualidade” (Maluf, 2010, p. 224), enfatizando assim o papel crucial da afetividade para o reconhecimento formal e a coesão familiar.

Com o destaque crescente da afetividade no contexto jurídico, a distinção entre família extensa, socioafetiva e adotiva tem ganhado relevância nas discussões sobre direitos e vínculos familiares.

A família extensa, como já exposto anteriormente, é composta por parentes biológicos além do núcleo familiar imediato. Já a família socioafetiva é a que decorre de laços afetivos, respeito e solidariedade mútua, fortalecidos pela convivência entre seus membros, que não necessariamente possuem vínculos biológicos (Motoki, 2021). Enquanto a família adotiva é formada por meio do processo legal de adoção, conferindo aos “filhos adotivos os mesmos direitos dos sanguíneos e legítimos” (Moreno, 2009, p. 456).

A legislação brasileira, ao integrar o vínculo afetivo aos valores da sociedade, garante a proteção da instituição familiar, resultando em uma nova interpretação e aplicação diante das normas estabelecidas no campo do Direito. Com esse entendimento, neste trabalho se compreende a família extensa como a oriunda de relações biológicas e afetivas.

4. INSTITUTO DA GUARDA JUDICIAL

Conforme se depreende da legislação vigente, a guarda representa uma derivação do poder familiar, abrangendo um conjunto de responsabilidades e direitos relacionados ao sustento material e apoio moral de crianças ou adolescentes.

Em primeiro lugar, conforme ressaltado por Grisard Filho (2010), o instituto da guarda é um direito que envolve reter o filho no lar, mantendo-o próximo, regendo sua conduta, reclamando contra quem o detenha ilegalmente, proibindo-lhe companhias prejudiciais e a frequência a determinados lugares. A guarda é inerente ao poder familiar, embora não seja sua essência, sendo que sua transferência a um terceiro não implica automaticamente na transferência desse poder.

Silvana Maria Carbonera (2000) define a guarda judicial como

[...] instituto jurídico através do qual se atribui a uma pessoa, o guardião, um complexo de direitos e deveres, a serem exercidos com o objetivo de proteger e prover as necessidades de desenvolvimento de outra que dele necessite, colocada sob sua responsabilidade em virtude de lei ou decisão judicial (Carbonera, 2000, p. 64).

Pontes de Miranda (1983) caracteriza a guarda como o ato de acolher em casa sob sua vigilância, sustentar, amparar, dar roupas e alimentos, oferecer capacitação educacional, instruir, moralizar e, se necessário, oferecer recursos médicos e terapêuticos.

A guarda é ao mesmo tempo um direito e dever, conforme ensina Silvio Rodrigues:

A guarda é tanto um dever como um direito dos pais: dever pois cabe aos pais criarem e guardarem o filho, sob pena de abandono; direito no sentido de ser indispensável a guarda para que possa ser exercida a vigilância, eis que o genitor é civilmente responsável pelos atos do filho (Rodrigues, 1995, p. 344).

O artigo 33 do Estatuto da Criança e do Adolescente estabelece que a guarda “obriga à prestação de assistência material, moral e educacional à criança ou adolescente, conferindo ao seu detentor o direito de opor-se a terceiros, inclusive aos pais” (Brasil, 1990).

A legislação brasileira reconhece três formas de guarda: exclusiva,

compartilhada, além da modalidade conhecida como nidação ou aninhamento. A guarda exclusiva, também chamada de unilateral, confere a autoridade parental exclusivamente a um dos genitores, enquanto o outro desempenha um papel secundário.

Já a guarda compartilhada atribui a parentalidade a ambos os genitores, enfatizando a importância de assegurar o melhor interesse da criança e a equidade na responsabilidade parental. A guarda de aninhamento/nidação é um arranjo em que os filhos permanecem na mesma residência e rotina, sendo os pais que alternam a moradia.

A guarda prevista no Estatuto da Criança e do Adolescente é disciplinada em três modalidades: guarda provisória, concedida liminar ou incidentalmente em processos de adoção (excluindo adoção por estrangeiro); guarda permanente, destinada a situações em que não se consegue efetivar a adoção ou a tutela, por qualquer razão; e guarda peculiar, voltada para situações excepcionais ou eventuais, permitindo a concessão judicial de representação ao guardião para a realização de determinados atos em favor da criança ou adolescente (Venosa, 2008).

A Constituição Federal, em seu artigo 227, assegura uma proteção específica à criança e ao adolescente, garantindo todos os direitos fundamentais necessários para um desenvolvimento saudável no âmbito familiar. Paralelamente, os artigos 21 e 22 do Estatuto da Criança e do Adolescente estabelecem como obrigação dos pais prover o sustento, a guarda e a educação de seus filhos menores de idade.

Art. 21. O poder familiar será exercido, em igualdade de condições, pelo pai e pela mãe, na forma do que dispuser a legislação civil, assegurado a qualquer deles o direito de, em caso de discordância, recorrer à autoridade judiciária competente para a solução da divergência.

Art. 22. Aos pais incumbe o dever de sustento, guarda e educação dos filhos menores, cabendo-lhes ainda, no interesse destes, a obrigação de cumprir e fazer as determinações judiciais (Brasil, 1990).

Adicionalmente, o Estatuto da Criança e do Adolescente, no artigo 33, parágrafos 1º e 2º, estipula que a concessão da guarda tem o propósito de regularizar uma situação concreta e será concedida de maneira excepcional, visando atender a circunstâncias singulares ou suprir uma eventual ausência dos pais ou responsáveis.

Toda criança e adolescente tem a necessidade de ter alguém que zele pela

efetivação de todos os seus direitos fundamentais. Na falta dos seus pais ou responsáveis diretos, faz-se necessário deferir a guarda para os familiares extensos, observando sempre a afetividade existente entre estes e a criança ou adolescente.

4.1. GUARDA E PODER FAMILIAR

A guarda, conforme Marco Aurélio Viana (1991) ensina, é inerente ao poder familiar, uma vez que é esse poder que concede aos pais o direito de ter seu filho em sua companhia e guarda, permitindo-lhes reivindicá-lo de quem o detenha ilegalmente.

Nesse sentido, é de grande relevância compreender o que é poder familiar. A expressão 'poder familiar' surge com o Código Civil de 2002, para substituir a denominação 'pátrio poder', que sugeria a concepção de que a família era dirigida pelo pai/marido, mantendo-se em uma aparente posição de autoridade, com amplos direitos para tomar decisões e impor sua vontade (Rizzardo, 2009).

Esse dever-poder que era conferido ao pai, enquanto líder da família (pater famílias), originava-se de uma legitimidade moral decorrente de seu papel como provedor das necessidades vitais, como alimentação e moradia, para os demais membros da família.

Maria Berenice Dias destaca que este poder familiar perdeu com o tempo o sentido de dominação para ganhar um caráter de proteção, "com mais características de deveres e obrigações dos pais para com os filhos do que de direitos em relação a eles", sendo menos um poder e mais um dever (2016, p.461).

Sílvia Rodrigues (2006) define o poder familiar como "o conjunto de direitos e deveres atribuídos aos pais, em relação à pessoa e aos bens dos filhos não emancipados, tendo em vista a proteção destes" (Rodrigues, 2006, p. 353).

José Antonio de Paula Santos Neto (1994) conceitua o poder familiar como conjunto de direitos e obrigações relacionados ao pai e à mãe, embasado no Direito Natural, ratificado pelo Direito Positivo e voltado para o benefício da família e do filho menor de idade não emancipado.

Esses direitos e deveres abrangem tanto a pessoa quanto o patrimônio do filho, sendo essenciais para sua sustentação, proteção e educação. Além disso, as obrigações decorrentes deste poder são personalíssimas, portanto irrenunciáveis, intransmissíveis e imprescritíveis (Pereira; Pimentel, 2015).

Para Waldyr Grisard Filho (2010) o poder familiar é o conjunto de atribuições confiadas aos pais, enquanto instituição protetora da menoridade, com o objetivo de alcançar o pleno desenvolvimento e a formação integral dos filhos nos aspectos físico, mental, moral, espiritual e social.

Carlos Roberto Gonçalves (2020) dispõe que é “conjunto de direitos e deveres atribuídos aos pais, no tocante à pessoa e aos bens dos filhos menores” (Gonçalves, 2020, p. 357).

O poder familiar, na definição de Maria Helena Diniz,

[...] é um conjunto de direitos e obrigações, quanto à pessoa e bens do filho menor não emancipado, exercido em igualdade de condições, por ambos os pais, para que possam desempenhar os encargos que a norma jurídica lhes impõe, tendo em vista o interesse e a proteção do filho (Diniz, 2009, p. 552).

Para a referida autora o poder familiar é frequentemente citado como um exemplo da ideia de poder-função ou direito-dever, incorporando a teoria funcionalista das normas de direito das famílias: um poder exercido pelos genitores, mas que atende aos interesses do filho.

Assim, o poder familiar é vinculado a um conjunto de deveres impostos aos pais, de forma a proteger e incentivar a afetividade responsável e a garantia do direito à convivência familiar, visando o melhor interesse dos filhos.

CAPÍTULO 3

1. PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS APLICADOS A FAMÍLIA EXTENSA

Segundo Paulo Lôbo (2011), um dos maiores avanços do direito brasileiro, especialmente após a Constituição de 1988, é a consagração da força normativa dos princípios constitucionais explícitos e implícitos, superando o efeito simbólico que a doutrina tradicional lhes atribuía.

De acordo com Tartuce (2017), alguns dos antigos princípios do Direito de Família foram substituídos por novos, em consonância com a constitucionalização e personalização desse ramo jurídico. O Estatuto das Famílias busca estabelecer os fundamentos estruturais do Direito de Família, destacando em seu artigo 5º os princípios fundamentais que incluem a dignidade da pessoa humana, a solidariedade familiar, a igualdade de gênero, de filhos e das entidades familiares, a convivência familiar, o melhor interesse da criança e do adolescente, e a afetividade.

Assim, em virtude da nova ordem constitucional, os princípios adquiriram importância jurídica, permitindo que a legislação se mantenha atualizada e que seus efeitos possam ser ajustados conforme as particularidades de cada demanda.

Dado que o Direito é uma expressão cultural, moldada pelos valores e aspirações prevalentes em um determinado contexto histórico, bem como pelas experiências de vida e ideologias de seus aplicadores, podemos concluir que cada instituto jurídico é concebido com o objetivo de alcançar uma determinada finalidade (Reale, 2002; Machado, 2024).

Autores como Guilherme Calmon Nogueira da Gama e Leandro dos Santos Guerra (2007) esclarecem que

[...] não é diferente com o direito de família. Os institutos desse segmento do direito civil são criados e devem observar uma determinada finalidade, sob pena de perderem a sua razão de ser. Assim, deve-se buscar, nos princípios constitucionais, o que almejou o constituinte para a família, de forma a bem entender sua normatização (Gama; Guerra, 2007, p.126).

Os princípios gerais do Direito são componentes essenciais em grande parte dos sistemas jurídicos. No Brasil, sua importância tem sido reiteradamente destacada, especialmente diante da crescente constitucionalização do Direito das Famílias (Madaleno, 2021). Quando uma norma específica não é suficiente para resolver uma situação concreta, o magistrado deve invocar os princípios, garantindo assim a resolução de demandas judiciais mais intrincadas.

Assim, os princípios que guiam a família extensa desempenham um papel decisivo na interpretação e implementação desse conceito no campo do Direito das Famílias. Eles direcionam as ações jurídicas e sociais para promover o bem-estar e a proteção completa das crianças, reconhecendo a diversidade e a extensão das relações familiares. Além disso, reforçam a relevância da convivência familiar abrangente para o desenvolvimento integral das crianças e dos adolescentes.

1.1. PRINCÍPIO DA DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA

A promulgação da Constituição Federal de 1988 marcou um significativo avanço e conquista para o Direito de Família. O artigo 226 do atual texto constitucional estabelece a família como a base da sociedade, destacando o princípio da dignidade da pessoa humana como o alicerce de todas as relações sociais, incluindo as diversas formas de família reconhecidas atualmente.

Segundo a Constituição Federal, no artigo 1º, inciso III, o Estado Democrático de Direito tem como um de seus fundamentos a dignidade da pessoa humana. De acordo com a perspectiva de Washington de Barros Monteiro (2013), os direitos da personalidade são caracterizados como direitos subjetivos inalienáveis, intransferíveis, inatos ou originários, fundamentais, oponíveis a todos e perenes, divididos em categorias físicas, psíquicas e morais.

Segundo Monteiro (2013), destaca-se a necessidade de proteger os direitos da personalidade, especialmente através da salvaguarda da dignidade da pessoa humana nas relações familiares. Ele argumenta que a família deve ser reconhecida como um centro de preservação da individualidade, da essência do ser humano, antes mesmo de ser considerada como a unidade fundamental da sociedade. O autor reitera que somente pelo respeito a esses direitos é possível alcançar a harmonia nas relações familiares e manter a dignidade da pessoa dentro do ambiente familiar, promovendo assim um ambiente propício ao desenvolvimento integral de cada indivíduo.

De acordo com Paulo Lôbo (2011) esse princípio é o núcleo fundamental compartilhado por todas as pessoas humanas, enquanto membros igualitários do gênero humano, que impõe um dever universal de respeito, proteção e intocabilidade.

Rodrigo da Cunha (2004) reconhece a dignidade da pessoa humana como um princípio ético fundamental que a evolução histórica demonstrou ser

imprescindível incorporar entre os fundamentos do Estado. Além disso, o autor defende, da mesma forma que Lôbo (2011), que esse princípio representa um macroprincípio, do qual emanam outros valores e princípios essenciais, tais como liberdade, autonomia privada, cidadania, igualdade, alteridade e solidariedade.

Alexandre de Moraes (2005) entende dignidade da pessoa humana como:

[...] um valor moral inerente à pessoa, que se manifesta singularmente na autodeterminação consciente e responsável da própria vida e traz consigo a pretensão ao respeito por parte das demais pessoas, constituindo-se um mínimo invulnerável que todo estatuto jurídico deve assegurar, de modo que somente excepcionalmente possam ser feitas limitações ao exercício dos direitos fundamentais, mas sempre sem menosprezar a necessária estima que merecem todas as pessoas enquanto seres humanos (Moraes, 2005, p. 129).

Ingo Wolfgang Sarlet (2001) postula que a dignidade da pessoa humana é a característica inerente e única de cada indivíduo que o torna merecedor do mesmo nível de respeito e consideração por parte do Estado e da comunidade. Isso implica um conjunto complexo de direitos e responsabilidades essenciais que protegem a pessoa contra qualquer forma de tratamento degradante e desumano, ao mesmo tempo em que garantem as condições básicas para uma vida saudável. Além disso, este princípio promove e facilita a participação ativa e coletiva na determinação do próprio destino e na convivência harmoniosa com os demais seres humanos.

Conforme Sarlet (2001), a dignidade possui um caráter normativo por ser considerado o princípio fundamental em relação à pessoa dentro da ordem constitucional. O autor destaca que esse princípio atua como um parâmetro, tanto limitando quanto protegendo, em situações de conflito entre direitos fundamentais e princípios.

Seguindo o mesmo pensamento, Roberto Senise Lisboa (2002) categoriza o referido princípio como um macroprincípio que abrange outros princípios e valores aplicados ao direito de família, e que deve ser respeitado em todas as relações jurídicas, públicas ou privadas, incluindo a relação familiar. Dessa forma, as relações jurídicas privadas familiares devem ser pautadas pela proteção da vida e da integridade biopsíquica dos membros da família, consubstanciada no respeito e na garantia dos seus direitos da personalidade (Lisboa, 2002).

Rodolfo Pamplona Filho e Pablo Stolze Gagliano (2019a) traduzem o princípio como um “valor fundamental de respeito à existência humana, segundo as suas possibilidades e expectativas, patrimoniais e afetivas, indispensáveis à sua

realização pessoal e a busca de felicidade” (Pamplona Filho; Gagliano, 2019a, p. 75).

Assim, esse princípio fundamental, por força constitucional, se aplica nas questões de direito pertinente às crianças e adolescentes, como exemplo do direito de família, dada sua fase de desenvolvimento.

Sob essa circunstância, Rodrigues (2009) declara que:

[...] A criança, o adolescente [...] são seres humanos que se encontram em etapas especiais da vida; aqueles porque estão em fase de desenvolvimento (crescimento), com uma gama de peculiaridades – físicas, psíquicas, emocionais, etc – inerentes ao transcurso desse interregno entre o nascimento e a chegada à fase adulta (Rodrigues, 2009, p. 442 *apud* Nogueira, 2018, p.8).

E por conta desta vulnerabilidade, a criança e o adolescente necessitam de cuidados e proteção.

O ser humano nasce muito frágil e com várias necessidades de cuidado, que comprometem sua sobrevivência. É indispensável que alguém lhe forneça e zele pelo alimento, pela higiene do corpo, pelo sono, e pelo colo. O cuidado, portanto, se constitui no condutor que o levará deste estado de vulnerabilidade absoluta ao processo de aquisição de autonomia, e, conseqüentemente, de humanização (Iencarelli, 2009 *apud* Nogueira, 2018, p.6).

Assim, o princípio em questão estabelece como dever da família, da sociedade e do Estado garantir, com absoluta prioridade, o respeito à dignidade da pessoa humana desse público em crescimento.

1.2. PRINCÍPIO DA SOLIDARIEDADE FAMILIAR

Também considerada um macroprincípio, a solidariedade social é estabelecida como um dos objetivos primordiais da República Federativa do Brasil, conforme o artigo 3º, inciso I, da Constituição Federal de 1988, com o propósito de promover a construção de uma sociedade livre, justa e solidária. Por sua natureza esse princípio influencia diretamente as relações familiares, uma vez que a solidariedade deve estar presente nesses laços pessoais.

Maria Celina Bodin de Moraes (2008) esclarece que

[...] a expressa referência à solidariedade, feita pelo legislador constituinte, longe de representar um vago programa político ou algum tipo de retoricismo, estabelece um princípio jurídico inovador em nosso ordenamento, a ser levado em conta não só no momento da elaboração da legislação ordinária e na execução das políticas públicas, mas também nos momentos de interpretação-aplicação do Direito, por seus operadores e demais destinatários, isto é, pelos membros todos da sociedade (Moraes, 2008, p. 234 - 235).

A solidariedade familiar decorre deste princípio previsto na Constituição Federal, assim “cada membro componente de um determinado grupo familiar tem a obrigação de colaborar para que os outros membros da família obtenham o mínimo necessário para o seu completo desenvolvimento biopsíquico” (Lisboa, 2002, p. 47).

O Princípio da solidariedade familiar se encontra estabelecido nos artigos 3º, 226, 227, 229 e 230 da Constituição Federal de 1988. Conforme expresso no artigo 229: “Os pais têm a obrigação de prover, criar e educar os filhos menores, enquanto os filhos maiores têm o dever de auxiliar e amparar os pais em sua velhice, necessidade ou enfermidade” (Brasil, 1988).

A solidariedade, enquanto obrigação constitucional, abrange diversos mecanismos voltados para garantir uma vida digna e compartilhada por todos em uma sociedade que se esforça para se tornar um ambiente livre e justo, sem excluir ou marginalizar nenhum indivíduo (Moraes, 2008).

Como destacado por Dias (2016), a solidariedade representa o compromisso que cada integrante da família tem com os demais, tendo sua origem nos laços afetivos e éticos, e incorporando em sua essência os valores de fraternidade e reciprocidade.

O princípio abrange o amparo, a assistência material e moral recíproca entre os familiares, reforçando a cooperação entre os membros do núcleo familiar, de maneira que a coletividade ofereça as condições necessárias para a realização pessoal de cada indivíduo (Gagliano; Pamplona, 2019a).

Segundo Dias (2016), a solidariedade é um dever recíproco presente no núcleo familiar. A autora também postula que o princípio

[...] tem origem nos vínculos afetivos, dispõe de acentuado conteúdo ético, pois contém em suas entranhas o próprio significado da expressão solidariedade, que compreende a fraternidade e a reciprocidade. A pessoa só existe enquanto coexiste. O princípio da solidariedade tem assento constitucional, tanto que seu preâmbulo assegura uma sociedade fraterna (Dias, 2016, p. 53).

Nas palavras de Roberto Senise Lisboa “são vetores que indicam o dever de cooperação mútua entre os membros da família e entre os parentes, para fins de assistência imaterial (afeto) e material (alimentos, educação, lazer)” (Lisboa, 2002, p. 46).

A solidariedade, dessa forma, não é apenas patrimonial, e abarca as questões afetivas e psicológicas. Ao estabelecer deveres recíprocos entre os membros da família, o Estado é aliviado da responsabilidade de prover integralmente os direitos constitucionalmente garantidos aos cidadãos. É fundamental observar que, no caso de crianças e adolescentes, a obrigação de assegurar com máxima prioridade os direitos inerentes aos cidadãos em desenvolvimento é inicialmente atribuída à família, seguida pela sociedade e, por fim, pelo Estado, conforme estipulado no artigo 227 da Constituição Federal (Dias, 2021).

1.3. PRINCÍPIO DA PLURALIDADE DE ENTIDADES FAMILIARES

A pluralidade das entidades familiares é um princípio que se origina do princípio da dignidade humana, com o propósito de reconhecer e proteger as estruturas familiares de acordo com suas particularidades. Ainda, este princípio tem base no princípio do pluralismo democrático, postulando que “cada pessoa pode livremente escolher a qual modelo de família pretende se vincular” (Gama, 2008, p.84)

Este princípio reconhece a coexistência de diferentes formas de família e a diversidade de modelos familiares, que têm se expandido e ganhando espaço no campo jurídico, especialmente após a Constituição Federal de 1988. O princípio do pluralismo se baseia no reconhecimento de diferentes modelos familiares, como a família tradicional, o casal não casado, a família monoparental, a família extensa e o casal do mesmo sexo, entre outros.

Francisco José Ferreira Muniz (2002) afirma que

[...] a garantia constitucional à família não deve ficar adstrita somente àquela oriunda do casamento, pois a família formada à margem deste representa uma formação social cada vez mais destacada, que é merecedora de tutela constitucional, porque detém as condições de afetividade, de estabilidade e de responsabilidade social - donde extraímos que apresenta *affectio* -, necessárias para viabilizar o desenvolvimento e integração de seus membros (Muniz, 2002, p.13).

Este princípio é importante para o reconhecimento dos direitos e deveres de todos os membros da família, independentemente do modelo familiar ao qual pertencem, e para a proteção da família como instituição social.

Aduz José Carlos Teixeira Giorgis que

[...] com a evolução dos costumes, a Constituição deu nova dimensão à concepção de família, introduzindo um termo generalizante: entidade familiar. E alargou o conceito de família, passando a proteger relacionamentos outros além dos constituídos pelo casamento; também emprestou juridicidade aos enlaces extramatrimoniais até então marginalizados pela lei, colocando o concubinato sob regime de absoluta legalidade. As uniões de fato entre o homem e a mulher foram reconhecidas como entidade familiar, com o nome de união estável; a proteção também se estendeu aos vínculos monoparentais, formados por um dos pais e seus filhos (Giorgis, 2011, p. 180).

A pluralidade de entidades familiares está expressamente prevista nos parágrafos 1º, 3º e 4º do artigo 226 da Constituição Federal de 1988, onde o legislador permite o reconhecimento e efetiva proteção, pelo Estado, de múltiplos modelos familiares, embora o legislador constituinte tenha expresso apenas o casamento, a união estável e a comunidade monoparental.

Farias e Rosenvald (2012) explicam que a enumeração de entidades familiares prevista no texto constitucional é apenas exemplificativa, o que significa dizer que a proteção do Estado deve abranger todas as comunidades afetivas que buscam estabelecer laços familiares, promovendo plenamente a diversidade familiar e seguindo o princípio da afetividade como orientação central.

No âmbito jurídico, o princípio da pluralidade das entidades familiares assume uma função importante na elaboração e interpretação das leis concernentes ao Direito de Família. Este princípio reconhece e enaltece a diversidade de modelos familiares presentes na sociedade, assegurando que todos sejam tratados com igual respeito e proteção perante a legislação.

Este princípio implica no reconhecimento legal de diferentes configurações familiares. Isso implica que casais do mesmo sexo, famílias monoparentais, casais não casados e outras formas de família tenham seus direitos e obrigações claramente estabelecidos por lei, sem discriminação baseada na estrutura familiar.

Além disso, o princípio da pluralidade das entidades familiares garante a igualdade de direitos para todos os membros da família, independentemente do tipo familiar ao qual pertencem.

A flexibilidade legal é outra consequência desse princípio. As leis relacionadas ao Direito de Família devem ser adaptáveis para refletir as diversas realidades familiares presentes na sociedade, proporcionando proteção e reconhecimento para novos modelos familiares que possam surgir com o tempo.

Outro aspecto relevante é a salvaguarda dos direitos das crianças. O princípio da pluralidade das entidades familiares assegura que os interesses e direitos das crianças sejam sempre considerados prioritários em questões familiares, como adoção, guarda e convivência com ambos os genitores, independentemente da estrutura familiar em que vivem.

Dessa forma, o princípio da pluralidade das entidades familiares no campo jurídico busca garantir o reconhecimento, respeito e proteção de todas as formas de família perante a lei, promovendo a igualdade de direitos e a inclusão de todas as pessoas, independentemente da estrutura familiar à qual pertencem.

1.4. PRINCÍPIO DA AFETIVIDADE

O princípio da afetividade busca enaltecer o papel do afeto nas relações familiares, ressaltando a significância do amor, da amizade e da convivência harmoniosa entre os membros familiares. Este princípio marca uma progressão no Direito de Família ao reconhecer a diversidade de estruturas familiares e a importância dos vínculos afetivos na salvaguarda e no estímulo ao bem-estar dos indivíduos (Scheleder; Tagliari, 2008).

Com previsão implícita nos artigos 226 §4º, 227, caput, § 5º c/c § 6º, e § 6º da Constituição Federal de 1988, o princípio ressalta a importância do afeto como um elemento central na estruturação familiar, garantindo a igualdade, o respeito aos direitos fundamentais e a promoção do pleno desenvolvimento das relações familiares baseadas no carinho e na comunhão de vida.

Nas palavras de Caio Mário da Silva Pereira (2014) a afetividade é considerada um princípio jurídico pois é construída por uma interpretação sistemática da Constituição Federal, mais precisamente do artigo 5º, § 2º do texto legal. Ainda, o autor destaca que a afetividade seria a precursora da reciprocidade de sentimentos e responsabilidades no contexto das entidades familiares.

Paulo Lôbo (2011) considera que o princípio da afetividade aprofunda, dentro do contexto familiar, os fundamentos constitucionais primordiais da dignidade da pessoa humana e da solidariedade, enquanto se integra aos princípios da convivência familiar e da igualdade entre cônjuges, companheiros e filhos, enfatizando a dimensão cultural e não meramente biológica da família.

Ricardo Calderón (2017) define que o princípio em questão possui duas perspectivas. A primeira diz respeito ao dever jurídico existente entre pessoas que

possuem um vínculo de parentalidade. Esse dever diz respeito a um dever de condutas de afeto recíprocas.

A segunda perspectiva, conforme o autor, seria a geradora de vínculo familiar, para as pessoas que ainda não possuem um vínculo reconhecido pelo sistema jurídico brasileiro. Dessa forma, com a incidência do princípio da afetividade nesse caso dá origem a um vínculo familiar entre os envolvidos.

Calderón (2017) também divide o princípio da afetividade em duas dimensões: uma objetiva e outra subjetiva. Conforme sua teoria, a dimensão objetiva envolve a presença de fatos sociais que indiquem a presença de uma manifestação afetiva. Por outro lado, a dimensão subjetiva envolve o sentimento de afeto propriamente dito.

O autor considera, com base nesta divisão, que o Direito trata da dimensão objetiva da afetividade, assim, a afetividade será computada pela análise de fatos concretos de afeto.

Nos termos de Abbagnano (2007), o afeto nada mais é do que:

[...] as emoções positivas que se referem a pessoas e que não têm o caráter dominante e totalitário da paixão. Enquanto as emoções podem referir-se tanto a pessoas quanto a coisas, fatos ou situações, os afetos, constituem a classe restrita de emoções que acompanham algumas relações interpessoais (entre pais e filhos, entre amigos, entre parentes), limitando-se à tonalidade indicada pelo adjetivo “afetuoso”, e que, por isso, exclui o caráter exclusivista e dominante da paixão. **Essa palavra designa o conjunto de atos ou de atitudes como a bondade, a benevolência, a inclinação, a devoção, a proteção, o apego, a gratidão, a ternura etc., que, no seu todo, podem ser caracterizados como a situação em que uma pessoa “preocupa-se com” ou “cuida de” outra pessoa ou em que esta responde, positivamente, aos cuidados ou à preocupação de que foi objeto.** O que comumente se chama de “necessidade de afeto” é a necessidade de ser compreendido, assistido, ajudado nas dificuldades, seguido com olhar benévolo e confiante”. Nesse sentido, o afeto não é senão uma das formas do amor (Abbagnano, 2007, p. 22, *grifo nosso*).

Em suma, “o afeto é a ação comissiva que se traduz no dever de cuidado e de assistência” (Pereira, 2015, p. 69). Trata-se, também, de um elemento de máxima expressão das relações familiares de modo que se afigura como princípio constitucional implícito, como desdobramento do princípio da dignidade da pessoa humana (Tartuce, 2017).

No âmbito jurídico, o princípio da afetividade tem sido cada vez mais reconhecido como um fundamento importante para as decisões relacionadas ao Direito de Família. Isso significa que as relações afetivas entre pais e filhos,

cônjuges ou companheiros têm peso significativo na tomada de decisões judiciais, como em casos de guarda, visitação, adoção e divisão de bens.

Além disso, o reconhecimento da afetividade como princípio jurídico implica em uma compreensão mais ampla e inclusiva do conceito de família. Ele abarca não apenas as estruturas familiares tradicionais, como pai, mãe e filhos biológicos, mas também famílias formadas por vínculos afetivos, como casais homoafetivos, famílias monoparentais, famílias recompostas e outras configurações familiares diversas.

1.5. PRINCÍPIO DA FUNÇÃO SOCIAL DA FAMÍLIA

Adriana Maluf (2010) pontua que a função social da família está relacionada com a proteção da vida familiar, fomentando a formação e socialização dos seus integrantes, oferecendo a eles segurança e afeto.

Leonardo Barreto Alves (2007, p. 03) defende que a família detém sua função social determinada pelas “necessidades sociais, dentre elas, a garantia de que as crianças tenham provimento, para que, assim, na idade adulta, executem atividades que sejam produtivas para a sociedade”.

A principal função da família é facilitar a realização dos desejos e aspirações de seus membros. Assim, a família não é um objetivo em si mesma, mas principalmente um meio para buscar a felicidade nas relações (Castro; Gonçalves; Costa, 2022).

Ao abordar a relevância atribuída à função da família, é fundamental ressaltar os pilares que sustentam o princípio da afetividade, os quais estão expressos no artigo 226, parágrafo oitavo da Constituição, estabelecendo assim as bases da nova família em diferentes configurações.

Nesse contexto, autores como Litiane Motta Marins Araujo, Lucia Helena Ouvernei Braz de Matos e Eneisa Miranda Bittencourt Sobreira (2022) defendem que é necessário dar ênfase na formação da personalidade de seus membros, pressupondo que a afetividade fundamenta a continuidade da instituição.

Assim, além de proporcionar estrutura e suporte material, a família também desempenha um papel social na formação emocional e psicológica de seus membros, contribuindo para a sua integração saudável na sociedade.

1.6. PRINCÍPIO DO MELHOR INTERESSE DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE E DA PROTEÇÃO INTEGRAL

O princípio do melhor interesse da criança e do adolescente é uma diretriz fundamental que orienta não apenas a formulação, mas também a implementação das políticas públicas e das decisões judiciais relacionadas a esses grupos. Ele estabelece que, em todas as ações e medidas concernentes às crianças e aos adolescentes, os seus interesses devem ser priorizados, levando-se em consideração o seu bem-estar físico, mental, emocional, moral e social.

Este princípio estipula que seus interesses devem ser prioritários e considerados solidariamente pelo Estado, pela sociedade e pela família. Isso é válido tanto no processo de formulação quanto de implementação de seus direitos nas relações familiares, reconhecendo-os como "sujeitos de direitos, pessoas em desenvolvimento e dotadas de dignidade" (Lôbo, 2011, p. 72).

Maria Helena Diniz alude o princípio em concreto:

Não se pode olvidar que o menor, estando em formação, desenvolvendo-se física e mentalmente, deve acatar as deliberações dos pais, detentores do poder familiar, desde que não atentatórias à sua dignidade e voltadas à proteção integral de seus interesses, ao respeito de seus direitos e ao aprimoramento de sua formação (moral, religiosa, intelectual profissional) e educação (Diniz, 2022, p. 203).

Sobre o mesmo prisma, Heloisa Helena Gomes Barboza (2011) discute o tema afirmando que internacionalmente houve o reconhecimento dos direitos específicos da criança. Esta deixou de ser vista apenas como parte do núcleo familiar para ser considerada como um indivíduo distinto dentro da família. Como tal, requer cuidados e proteção especiais devido à sua imaturidade física e mental, incluindo a devida salvaguarda legal, tanto antes quanto após o nascimento.

Portanto, o princípio do melhor interesse da criança e do adolescente não apenas orienta as políticas e práticas relacionadas a eles, mas também reflete um compromisso ético e moral de proteção e promoção de seus direitos fundamentais, como parte essencial da construção de uma sociedade mais justa e equitativa.

Sobre o princípio da proteção integral da criança e do adolescente, estabelecido pelo artigo 227 da Constituição Federal de 1988 e reforçado pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), Guilherme Freire de Melo Barros (2018) argumenta que a proteção integral abrange uma ampla gama de

mecanismos jurídicos destinados a salvaguardar os direitos da criança e do adolescente.

Por outro lado, Guilherme de Souza Nucci (2015) expande essa ideia, afirmando que a proteção integral representa o princípio da dignidade da pessoa humana levado ao extremo quando aplicado ao contexto das crianças e adolescentes. O autor destaca que esses indivíduos têm uma valorização excepcional de suas vidas, superando quaisquer restrições encontradas na legislação ordinária que possam limitar o desfrute de seus bens e direitos.

O princípio da proteção integral abrange todos os aspectos da vida infanto juvenil, incluindo saúde, educação, cultura, lazer, segurança, convivência familiar e comunitária, entre outros. Ele orienta a formulação de políticas públicas, a atuação dos órgãos de proteção e a sociedade em geral, visando garantir o pleno desenvolvimento e bem-estar das crianças e adolescentes.

O princípio do melhor interesse da criança e do adolescente e o princípio da proteção integral são complementares e visam garantir o desenvolvimento integral e o bem-estar da criança e do adolescente, reconhecendo seus direitos e dignidade e protegendo-os de qualquer forma de dano ou violação de seus direitos. Ambos os princípios são essenciais para garantir o pleno exercício da cidadania da criança e do adolescente, garantindo sua inclusão e participação na sociedade.

2. PROJETOS DE LEI

A valorização e inserção da função social da família extensa no ordenamento jurídico brasileiro representam um avanço significativo na proteção e reconhecimento dessa modalidade de estrutura familiar. Com o crescente reconhecimento da importância e relevância das famílias extensas na sociedade, é importante observar a emergência de Projetos de Lei que visem salvaguardar e fortalecer essas famílias.

Ao realizar uma busca, no período de maio e junho de 2024, no Portal da Câmara dos Deputados com o filtro "família extensa", é possível identificar nove projetos de lei que foram apresentados no período de 2021 a 2024. Esses projetos refletem o interesse e a preocupação dos legisladores em criar mecanismos legais que atendam às necessidades específicas e garantam os direitos das famílias extensas no Brasil.

Em 2021, foram dois projetos de lei apresentados que tratavam da família extensa. O primeiro projeto, PL 1620/2021, foi proposto em 29 de abril de 2021 pela Deputada Federal Eronildes Vasconcelos Carvalho (Republicanos - BA). O projeto buscava alterar o Estatuto da Criança e do Adolescente, prevendo que no caso das gestantes que manifestam o interesse de entregar seus filhos à adoção, as genitoras poderiam indicar a família extensa em condições para receber essas crianças ou adolescentes, com a determinação posterior pelo juiz de estudo multidisciplinar para comprovar a afetividade dos vínculos e as condições necessárias para o exercício do poder familiar ou da guarda.

Ainda, o projeto previa a inserção da previsão de que as entidades que desenvolvem programas de acolhimento familiar ou institucional deveriam atender ao princípio da preservação dos vínculos familiares e promoção da reintegração com os pais ou com a família extensa, quando comprovado a existência de vínculo de afinidade e afetividade. A proposta legislativa não foi apreciada e foi arquivada, pois já havia em tramitação na Câmara proposição de idêntico teor, a proposta legislativa 6594/2016, que foi posteriormente apensada a outros projetos de lei, e até o momento sem decisão.

O segundo projeto de lei é datado de 14 de setembro de 2021, proposto pela Deputada Federal Carla Dickson (PROS - RN) e que estabelecia o atendimento prioritário nos serviços públicos de crianças e adolescentes órfãos em decorrência do feminicídio. O projeto buscava instituir como procedimento a identificação de família extensa e sua imediata comunicação. Ainda, o texto legal buscava a garantia do direito à convivência familiar com a implementação de programas de apoio à família extensa responsável pela criança ou adolescente órfão, com acompanhamento sociofamiliar e psicossocial, e, inclusive, apoio material nos casos necessários. A proposta legislativa foi arquivada em razão da aprovação do PL 2753/2020, de autoria da Deputada Federal Erika Kokay (PT-DF), que tratava sobre o mesmo tema.

Em 2022 houve dois projetos que versavam sobre a família extensa. Apresentada em 26 de agosto de 2022 pelo Deputado Federal Francisco Alexandre Filho (PODE - SP), a proposta legislativa 2354/2022 visa alterar a Lei nº 12.318 de 26 de agosto de 2010, inserindo na hipótese de atos de alienação parental, a inobservância da garantia, à criança e ao adolescente, do direito de convivência saudável e equilibrada com a família extensa, por magistrados, membros do

ministério público, equipe multidisciplinar (peritos, psicólogos e assistentes sociais), advogados envolvidos na causa, conselheiros tutelares, ou qualquer servidor público que ocupe cargo ou função pública. Desde outubro de 2023, a proposta está em análise na Comissão de Previdência, Assistência Social, Infância, Adolescência e Família (CPASF).

O segundo projeto de 2022 foi apresentado em 08 de março de 2022, pelo Deputado Federal Luizão Goulart (SOLIDARIEDADE - PR). A proposta legislativa 467/2022 expandia a interpretação do PL 3129/2021, atendendo também às hipóteses de crianças e adolescentes filhos e filhas de vítimas de lesão corporal seguida de morte quando se tratar de crime doloso consumado envolvendo violência doméstica e familiar ou menosprezo ou discriminação à condição de mulher. Apensada posteriormente à proposta legislativa 3129/2021, o projeto também previa a identificação da família extensa para a inserção destas crianças e adolescentes no convívio familiar.

Em 2023 foram apresentados à Câmara de Deputados quatro projetos de lei sobre a entidade familiar em questão. A Deputada Federal Laura Carneiro (PSD - RJ) apresentou em 30 e 31 de março de 2023, respectivamente, a proposta legislativa 1562/2023 e 1564/2023. Os dois projetos de lei se referem sobre a instituição do Marco Regulatório Nacional do Acolhimento de Crianças e Adolescentes. Como a inserção no programa de acolhimento é medida excepcional, o texto legal prevê medidas para a inserção da criança e do adolescente em família extensa. Assim, estipula-se a realização de estudo diagnóstico com o objetivo de guiar a decisão de afastamento ou não da criança e do adolescente do convívio familiar. Neste estudo deve ser apresentado o mapeamento dos vínculos significativos na família extensa e análise da rede social de apoio da criança ou adolescente e de sua família.

Ainda, o projeto define que após o acolhimento da criança ou adolescente, deve ser elaborado junto à equipe técnica interprofissional da Justiça da Infância e da Juventude o Plano de Atendimento Individual e Familiar, incluindo estratégias para o fomento nos vínculos afetivos com a família extensa. Desde maio de 2023, a proposta está em deliberação na Comissão de Previdência, Assistência Social, Infância, Adolescência e Família (CPASF).

O projeto de lei 779/2023 apresentado pela Deputada Federal Camila Jara (PT - MS) apresentado em 01 de março de 2023, institui a Política Nacional de

Proteção e Atenção aos Órfãos do Feminicídio. O “Programa Nacional Órfãos do Feminicídio: Atenção e Proteção” prevê a capacitação e o acompanhamento para os membros da família extensa que acolheram os órfãos do feminicídio, para a reconstrução de vínculos familiares e comunitários. O PL foi apensado ao PL 112/2023 e aguarda o parecer da Comissão de Previdência, Assistência Social, Infância, Adolescência e Família (CPASF).

Por fim, em 2024 foi apresentado à Câmara a proposta legislativa 1005/2024, em 27 de março de 2024, pelo Deputado Federal Lebrão (UNIÃO - RO), que tratava, também, do cuidado dos filhos ou filhas de vítimas de crimes de feminicídio, ou lesão corporal seguida de crime doloso consumado envolvendo violência doméstica, pelas famílias extensas. O projeto também foi apensado ao PL 112/2023 e, portanto, aguarda o parecer da Comissão de Previdência, Assistência Social, Infância, Adolescência e Família (CPASF).

Essas iniciativas legislativas são um passo importante para promover a inclusão e proteção das famílias extensas, reconhecendo sua importância na estrutura social e familiar do país. A existência desses projetos de leis demonstra um progresso na conscientização sobre a diversidade das configurações familiares e na busca por uma legislação mais abrangente e inclusiva.

3. PROJETO FAMÍLIA LEGAL

O projeto Família Legal teve origem em uma demanda identificada na comarca de Ponta Grossa, Paraná, onde o Ministério Público, a Vara da Infância e da Juventude e o Núcleo de Estudos e Defesa dos Direitos da Infância e Juventude (NEDDIJ) se uniram para debater sobre a melhor maneira de abordar as questões de guarda para famílias extensas na região. Em 2016, a Vara da Infância e da Juventude estabeleceu um termo de cooperação com o NEDDIJ para implementar o Projeto Família Legal.

A iniciativa surgiu devido ao elevado número de processos registrados na Vara da Infância e Juventude da Comarca de Ponta Grossa-PR, relacionados à regularização judicial de situações de guarda e adoção de crianças/adolescentes que já estão sob os cuidados de familiares ou terceiros há vários anos. Muitos desses menores de idade estão integrados e adaptados ao ambiente familiar, com reconhecimento mútuo, porém, diversas famílias não procuram a justiça para formalizar a guarda.

Além disso, havia uma alta demanda de requerimentos de autorização judicial para confecção de carteira de identidade, matrícula escolar, autorização de viagem e entrada em benefícios do INSS por familiares ou terceiros de crianças ou adolescentes que já se encontravam a seus cuidados.

Os objetivos do projeto são multifacetados, visando primordialmente garantir os direitos fundamentais da criança e do adolescente. Isso será alcançado por meio da regularização judicial de casos de guarda e adoção tardia, conferindo prioridade de tramitação a esses processos.

Uma das metas centrais é assegurar que crianças e adolescentes que já estão inseridos e adaptados ao convívio familiar tenham seus direitos reconhecidos de forma ágil e eficaz. Nesse sentido, o projeto busca conferir celeridade aos processos de guarda e adoção tardia, eliminando entraves burocráticos que possam impedir ou retardar a consolidação desses laços familiares.

Ao garantir a regularização legal dessas situações, o projeto busca proporcionar segurança jurídica tanto para as crianças e adolescentes quanto para as famílias que os acolhem. Além disso, ao priorizar a tramitação desses casos, pretende-se minimizar o tempo de espera e os possíveis impactos emocionais decorrentes da incerteza quanto ao status legal da guarda e adoção.

Portanto, os objetivos do projeto são prioritariamente humanos, centrados no bem-estar e na proteção dos direitos daqueles que estão em situações vulneráveis, promovendo uma abordagem responsável e eficiente para garantir um ambiente familiar estável e seguro para todas as crianças e adolescentes envolvidos.

As ações do projeto Família Legal ocorrem de forma organizada e estruturada para garantir o atendimento eficiente aos casos de regularização de guarda. Os casos pertinentes ao programa chegam ao NAE (Núcleo de Atendimento Especializado) de diversas maneiras, sendo as principais: pedido de confecção de documentos para crianças e adolescentes que, por algum motivo, não se encontram sob os cuidados dos genitores; levantamento de casos através da Rede educacional do município e casos atendidos em razão da constatação de situação de risco envolvendo crianças e adolescentes.

Uma vez constatado algum desses casos, a equipe técnica do projeto entra em contato com a família para realizar uma triagem inicial. Essa triagem tem o objetivo de confirmar a inexistência de regularização de guarda e verificar o desejo de regularização por parte da família. Após o atendimento inicial, os usuários são

encaminhados ao NEDDIJ, já orientados quanto aos documentos necessários para o atendimento. Além disso, os casos são enviados via e-mail, acompanhados de ficha de triagem, para conhecimento da equipe técnica do Núcleo, que fará o atendimento posterior.

Por fim, semestralmente, são realizados pelas duas equipes técnicas - a equipe da Vara da Infância (magistrada, assistentes sociais, psicólogos) e a equipe do NEDDIJ (advogados, assistentes sociais estagiários de Serviço Social e Direito) - relatórios nos quais constam o número de casos atendidos no período, para fins estatísticos. Esse processo de acompanhamento e registro permite uma avaliação contínua do impacto do projeto e sua eficácia na regularização de guarda e proteção dos direitos das crianças e adolescentes envolvidos.

O Projeto Família Legal, idealizado pela magistrada Noeli Salete Tavares Reback, em colaboração com as Analistas Judiciárias Jucelaine das Graças Sequinel, Priscila Primo, Karla Beatriz Roesler da Silva, Fabieli Barbosa Figueira de Barros, Sonia Maia Elache, Diana Tilton Sickel e Sheila Hartmann Rinaldi, das Áreas de Serviço Social e Psicologia, da comarca de Ponta Grossa/PR, recebeu reconhecimento significativo da Associação dos Magistrados do Rio de Janeiro – AMAERJ. O projeto foi laureado com o terceiro lugar na categoria “Trabalho dos Magistrados” no 5º Prêmio AMAERJ Patrícia Acioli de Direitos Humanos (Veja [...], 2016; Juíza [...], 2016).

Essa iniciativa notável demonstra o comprometimento e a dedicação desses profissionais em promover a eficiência e a humanização no sistema judiciário, especialmente no que diz respeito à regularização de guarda e adoção tardia de crianças e adolescentes. O reconhecimento pela AMAERJ destaca a importância do Projeto Família Legal como uma contribuição significativa para a melhoria das condições de vida e proteção dos direitos fundamentais das famílias em situação de vulnerabilidade na comarca de Ponta Grossa/PR.

Esse prêmio também ressalta o impacto positivo que iniciativas locais podem ter em nível nacional, inspirando outras jurisdições a implementar projetos semelhantes voltados para a promoção da justiça social e da proteção dos direitos das crianças e adolescentes. O reconhecimento pela AMAERJ é um testemunho do sucesso e da relevância do Projeto Família Legal, bem como do compromisso dos profissionais envolvidos com a busca por soluções inovadoras e eficazes para questões jurídicas e sociais complexas.

Em atenção de uma abordagem coletiva para agilizar e oferecer atendimento abrangente à regularização judicial desses casos, o Programa Família Legal continua em atividade. Nesse sentido, os dados analisados neste trabalho advém dos processos originados desta cooperação entre a Vara da Infância e da Juventude da comarca de Ponta Grossa, e do projeto de extensão NEDDIJ.

CAPÍTULO 4

1. CAMPO DE PESQUISA - NEDDIJ

O Núcleo de Estudos e Defesa dos Direitos da Infância e Juventude (NEDDIJ) é um projeto de extensão criado em 2006, por meio de um convênio entre o Governo do Estado do Paraná e as universidades estaduais.

O principal foco do NEDDIJ é promover e proteger os direitos de crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade, ou cujos direitos estejam sendo ameaçados ou violados. Além disso, também oferece suporte jurídico, psicológico e social a menores de idade que estejam envolvidos em situações de conflito com a lei.

O projeto conta com a participação de uma equipe multidisciplinar, composta por advogados, psicólogos e estudantes de Direito e Psicologia, que recebem orientação técnica de professores universitários.

As atividades do NEDDIJ incluem assistência jurídica gratuita, pesquisas sobre violações de direitos infantjuvenis e participação em conselhos e comissões voltados à proteção dos direitos das crianças e adolescentes. O núcleo promove ações interdisciplinares para fortalecer o Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente (SGDCA), visando à convivência familiar e comunitária.

Atualmente, o NEDDIJ conta com 13 núcleos distribuídos em universidades estaduais do Paraná. As localidades são as seguintes: 01 na Universidade Estadual de Londrina (UEL); 01 na Universidade Estadual de Maringá (UEM); 02 na Universidade Estadual do Centro-Oeste (Unicentro), nas cidades de Guarapuava e Irati; 01 na Universidade Estadual do Norte do Paraná (UENP), em Jacarezinho; 02 na Universidade Estadual do Paraná (Unespar), em Paranavaí e Paranaguá; 05 na Universidade Estadual do Oeste do Paraná (Unioeste), nas cidades de Francisco Beltrão, Marechal Cândido Rondon, Foz do Iguaçu, Cascavel e Toledo; e 01 na Universidade Estadual de Ponta Grossa (UEPG), em Ponta Grossa.

O projeto em exercício na UEPG tem sede no prédio do Núcleo de Práticas Jurídicas (NPJ) da Universidade, localizada na Avenida Maria Rita Perpétua da Cruz, Bairro Oficinas, Ponta Grossa/Paraná.

A Equipe possui um Professor Coordenador, um Professor Orientador da área do Direito e Professor Orientador da área do Serviço Social, todos vinculados à Instituição de Ensino Superior do Paraná. Possui ainda, dois profissionais graduados

em Direito, com inscrição na OAB (Ordem dos Advogados do Brasil) ativa, e dois profissionais graduados em Serviço Social, com inscrição na CRESS (Conselhos Regionais de Serviço Social) ativa, quatro estagiários estudantes de Graduação, sendo 2 estudantes de Serviços Social e 2 de Direito.

O projeto realiza atendimento sócio jurídico gratuito para famílias de baixa renda, visando garantir os direitos das crianças e adolescentes. Atua em ações de guarda, tutela, adoção, e acompanha o cumprimento de medidas protetivas e socioeducativas.

O público é formado por famílias de baixa renda e/ou em vulnerabilidade social, com teto máximo de 3 salários mínimos de renda familiar. Os serviços são direcionados à família extensa (formada por parentes próximos com os quais a criança ou adolescente convive e mantém vínculos de afinidade e afetividade) ou terceiros sem vínculo biológico que buscam regularizar a situação fática da criança ou adolescente.

O núcleo atende demandas espontâneas e famílias encaminhadas pelos órgãos de proteção, como Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS), Conselhos Tutelares, Vara da Infância e Juventude (VIJ), entre outros.

A equipe desenvolveu uma estrutura de atendimento para melhor organizar os atendimentos e proporcionar um atendimento sociojurídico, valorizando a interdisciplinaridade².

No primeiro atendimento, a equipe identifica qual a demanda do usuário, colhendo as principais informações e documentos, fornecendo também as instruções iniciais, como os documentos necessários, prazos e entre outros aspectos do processo judicial. A equipe com base nestas informações define se a família deve passar por um entrevista social ou oitiva.

Nos casos em que se observa violação de direitos das crianças e/ou adolescentes, o responsável pelo atendimento agenda uma entrevista social com a assistente social do núcleo. Do mesmo modo, quando se identifica uma elevada vulnerabilidade social e financeira, é necessário que a família passe por entrevista social.

² A interdisciplinaridade é definida por Héctor Ricardo Leis (2005) como ponto de encontro de atividades com lógicas diferentes. Do mesmo modo, José de Ávila Aguiar Coimbra (2000) leciona que a interdisciplinaridade é a abordagem em que duas ou mais disciplinas criam conexões e vínculos intencionais para obter um conhecimento que seja ao mesmo tempo mais abrangente, diversificado e coeso.

Após a entrevista, a assistente social elabora um parecer social com o indicativo de qual o melhor procedimento para a família. Neste momento, também são feitos os encaminhamentos necessários para atender todas as demandas da família.

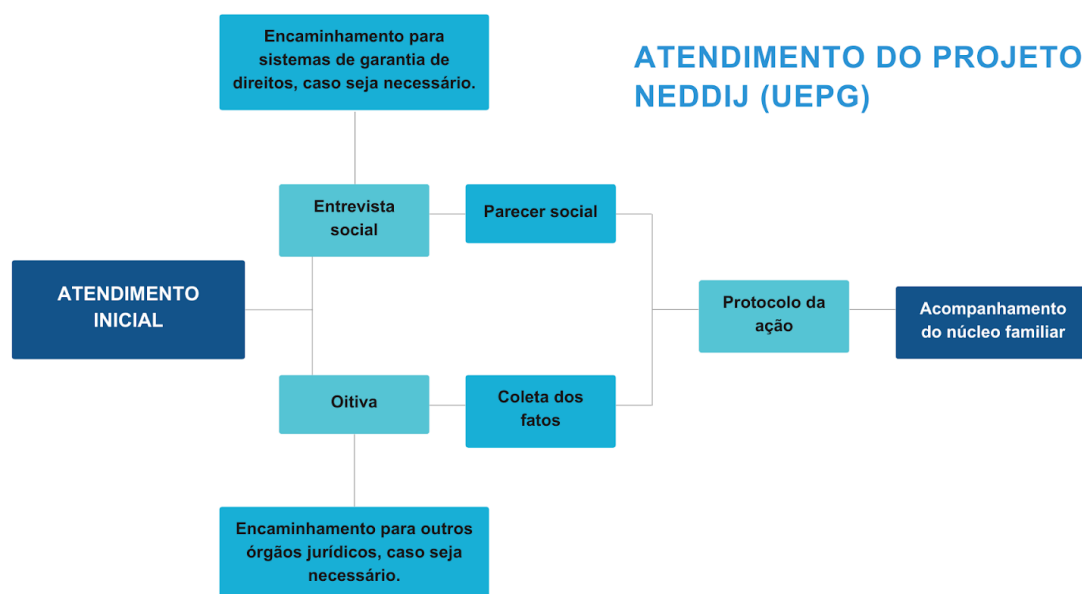
Quando o caso é de menor complexidade, é agendado uma oitiva com a equipe jurídica, onde são coletados os principais fatos e aspectos da situação fática do núcleo familiar.

Em algumas oitivas, a equipe pode notar alguma vulnerabilidade que não foi relatada no momento do atendimento inicial, dessa forma, é agendado uma nova data para que o núcleo familiar retorne para uma entrevista social.

Caso o núcleo familiar, relate outra demanda durante a oitiva, são feitos os encaminhamentos para os demais órgãos, como o NPJ, Defensoria Pública, Núcleo Maria da Penha (NUMAPE), Delegacias, entre outros.

Após a coleta de dados, e do parecer social, estes são encaminhados para a equipe jurídica que protocolou a ação judicial na Comarca de Ponta Grossa. Após o protocolo, continuam os acompanhamentos ao núcleo familiar.

Figura 2 - Organograma com as etapas de atendimento do Núcleo



Fonte: A autora

Importante destacar que o NEDDIJ busca estreitar suas relações com os órgãos e instituições do Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente³ para que os atendimentos sejam o mais completos possível.

1.1. CARACTERIZAÇÃO DO PROJETO DE EXTENSÃO

O projeto de extensão Núcleo de Estudos e Defesa dos Direitos da Infância e Juventude - NEDDIJ, da Universidade Estadual de Ponta Grossa (UEPG) vinculado a Unidade Gestora do Fundo Paraná (UGF), financiado pelo Fundo Paraná, regulamentado pela Lei nº 21.354/2023, realiza ações de regularização de adoção, guarda e tutela, em nome de parentes da família extensa - avós/avôs, tias/tios, irmãos - ou terceiros com vínculo já consolidado com crianças e adolescentes.

Conforme o Anúncio Público de Encomenda Governamental às Instituições Estaduais de Ensino Superior do Paraná - IEES, disposto na Encomenda Governamental (EG) nº 09 de 2024, assinado pela Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior – Seti, o Programa NEDDIJ tem por objetivo: assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, os seus direitos fundamentais visando à proteção dos direitos de crianças e adolescentes de modo geral, daqueles a quem se atribua a prática de ato infracional, ou aqueles que se encontrem em situação de vulnerabilidade.

Também é objetivo do projeto prestar assistência jurídica à população infantojuvenil e às suas famílias, facilitando o acesso à Justiça e colaborando para a efetivação de um sistema de garantias de direitos, reforçando a relação entre Comunidade e Universidade.

O documento estabelece que o público alvo do programa são as crianças e adolescentes vítimas da violência doméstica e familiar e assistência judiciária gratuita aos adolescentes a quem se atribua a prática de atos infracionais.

O NEDDIJ conta com uma equipe composta por profissionais de Direito e Serviço Social, proporcionando um atendimento interdisciplinar. O primeiro

³ O Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente (SGDCA) foi instituído pelo Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (Conanda) por meio da Resolução nº 113/2006, e consiste na coordenação e integração das instâncias públicas governamentais e da sociedade civil, na aplicação de instrumentos normativos e no funcionamento dos mecanismos de garantia dos direitos humanos de crianças e adolescentes em todos os três níveis da Federação (Conanda, 2006).

acolhimento dos usuários é realizado pela equipe que identifica a demanda e observa qual a complexidade do caso.

Nos casos que necessitam de maior cuidado, em especial as ações derivadas de violência contra crianças e adolescentes, o atendimento é iniciado pela equipe de Serviço Social que a partir de um Estudo Social elabora um Relatório Social com o Parecer Social indicando qual a melhor alternativa para a criança ou adolescente envolvido, entre elas guarda, adoção e tutela, e demais encaminhamentos no âmbito das políticas públicas, a depender das demandas apresentadas pelos usuários.

Com esse parecer, a equipe de Direito, recolhe as documentações necessárias e executa as medidas jurídicas cabíveis em cada caso. Durante o andamento do processo judicial, a equipe presta os auxílios necessários à família atendida.

Em casos de menor complexidade, que não envolvem questões controversas, o primeiro atendimento é realizado pelos acadêmicos de Direito que realizam a coleta de documentos e dados, para a futura confecção de ações sob a supervisão dos profissionais graduados em Direito.

Diante desses aspectos, o público atendido pelo Núcleo e, conseqüentemente, matéria de estudo neste trabalho é formado por família extensa - parentes próximos com os quais as crianças e os adolescentes convivem e mantêm vínculos de afinidade e afetividade (Brasil, 1990) - e terceiros sem vínculo sanguíneo que estão responsáveis pelo cuidado de alguma criança ou adolescente, inseridos em um contexto de vulnerabilidade social ou financeira que residem na Comarca de Ponta Grossa/Paraná.

Em uma análise primária, verificou-se que o público atendido é, majoritariamente, feminino. Os homens nessas ações judiciais aparecem como coadjuvantes e sua atuação é complementar em relação às mulheres, reforçando aos papéis de gênero tradicionais na família, os quais são construídos historicamente e mantidos na sociedade brasileira.

2. PANORAMA DA PESQUISA - RESULTADOS

Para atingir os objetivos da presente pesquisa, foi realizada a coleta de dados dos processos protocolados pela equipe jurídica do projeto de extensão

Núcleo de Estudos e Defesa dos Direitos da Infância e Juventude (NEDDIJ) da Universidade Estadual de Ponta Grossa (UEPG) na comarca de Ponta Grossa/PR.

O processo de coleta de dados envolveu a análise detalhada dos registros jurídicos, visando identificar padrões e tendências no perfil dos requerentes em ações de guarda de crianças e adolescentes. Esta análise foi fundamental para compreender a dinâmica das demandas jurídicas e a atuação do NEDDIJ no contexto da comarca de Ponta Grossa.

A hipótese inicial da centralidade do cuidado no gênero feminino foi comprovada pelos dados coletados. Observou-se uma predominância significativa de mulheres como requerentes nas ações de guarda, o que reforça a noção de que o cuidado e a tutela dos menores de idade ainda são majoritariamente atribuídos ao gênero feminino.

Essa constatação é corroborada pelos números que demonstram a disparidade de gênero nas ações de guarda, evidenciando que as mulheres continuam a assumir, em maior medida, a responsabilidade pela criação e bem-estar de crianças e adolescentes.

Foram analisadas 500 ações protocoladas de janeiro de 2021 a dezembro de 2023. Deste total, 283 ações eram de modificação de guarda em favor de familiares extensos ou terceiros com vínculo afetivo firmado com as crianças e os adolescentes. Conforme pode-se observar na tabela abaixo:

Tabela 1 - Número de ações protocoladas pela equipe jurídica do projeto de extensão Núcleo de Estudos e Defesa dos Direitos da Infância e Juventude (NEDDIJ) da Universidade Estadual de Ponta Grossa (UEPG) na comarca de Ponta Grossa/PR de janeiro de 2021 a dezembro de 2023

Categorias de análise: Número de ações	Período de análise			
	2021	2022	2023	Total
Total de ações	34	115	351	500
Ações de guarda	10	34	239	283
Pedido de Inclusão no Programa Guarda Solidária	5	12	45	62

Fonte: A autora

Observa-se que 62 núcleos familiares apresentam uma vulnerabilidade econômica reconhecida, o que demanda o auxílio financeiro proporcionado pelo

Programa Guarda Solidária. Este programa é fruto de uma colaboração entre o Juízo da Vara de Infância e da Juventude, a Prefeitura Municipal, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e os Conselhos Tutelares da Comarca. O Programa foi criado em 2002 através da Lei Municipal nº 6.945 de 03 de julho de 2002.

Trata-se de um auxílio financeiro pago pelo Município de Ponta Grossa, por meio do Fundo Municipal da Infância, no valor de até 01 salário mínimo a depender da situação fática da família e a quantidade de crianças e adolescentes beneficiados. Este benefício tem prazo de 1 ano, podendo ser prorrogado em igual período se avaliado ser necessário.

O objetivo primordial dessa iniciativa é fornecer suporte financeiro às famílias substitutas que acolhem crianças e adolescentes no contexto de guarda judicial. Esse auxílio é essencial para garantir que essas famílias possam oferecer um ambiente estável e seguro para os menores sob sua responsabilidade.

Outro aspecto relevante na análise é o aumento significativo no número de ações protocoladas. Em 2021, quando as atividades do núcleo estavam sendo retomadas de forma presencial após o declínio da Pandemia de COVID-19, foram registradas apenas 34 ações das diversas classes de competência do núcleo. Esse número relativamente baixo pode ser atribuído às restrições impostas pela pandemia e à transição gradual das atividades remotas para as presenciais.

Contudo, com a normalização das atividades presenciais e a adequada organização e divulgação dos trabalhos do núcleo, houve um crescimento exponencial no número de ações protocoladas. Em 2023, esse número saltou para 351 ações. Esse aumento pode ser interpretado como um reflexo da maior acessibilidade e eficiência dos serviços prestados pelo núcleo, bem como da ampliação do conhecimento da população sobre os recursos disponíveis e a importância de buscar apoio institucional em situações de vulnerabilidade.

Além disso, a pandemia impactou negativamente o acesso à justiça, especialmente para a população mais vulnerável, que muitas vezes não tinha acesso à internet e às informações necessárias para buscar ajuda.

No período de análise foram atendidas 182 crianças e 74 adolescentes que estavam inseridas em famílias extensas. Destas 182 crianças, 100 estavam no período compreendido como Primeira Infância, momento de extrema relevância para o desenvolvimento não apenas infantil, mas também como um marco inicial

para o desenvolvimento pleno do ser humano (Andreucci; Asato Junqueira, 2017, p.292).

Tabela 2 - Número crianças e adolescentes assistidos pelos projeto de extensão Núcleo de Estudos e Defesa dos Direitos da Infância e Juventude (NEDDIJ) da Universidade Estadual de Ponta Grossa (UEPG) na comarca de Ponta Grossa/PR de janeiro de 2021 a dezembro de 2023

Categorias de análise: Quanto às crianças e adolescentes	Período de análise			
	2021	2022	2023	Total
Crianças (0 a 12 anos)	14	47	121	182
Crianças inseridas no período da Primeira Infância (0 a 6 anos)	8	28	64	100
Adolescentes (12 a 18 anos)	5	8	61	74

Fonte: A autora

A análise do gênero dos requerentes das ações de guarda revela uma predominância significativa de pessoas do gênero feminino como polo ativo nas referidas ações. Tal constatação é respaldada não apenas pela estatística, mas também pela observação empírica dos atendimentos realizados. Nos casos de guarda postulados por casais heteronormativos, verifica-se que o homem frequentemente desempenha um papel secundário, posicionando-se como coadjuvante no processo. Esta dinâmica evidencia a persistente desigualdade de gênero nas responsabilidades e nos cuidados com as crianças e adolescentes.

Tabela 3 - Gênero dos Requerentes assistidos pelo projeto de extensão Núcleo de Estudos e Defesa dos Direitos da Infância e Juventude (NEDDIJ) da Universidade Estadual de Ponta Grossa (UEPG) na comarca de Ponta Grossa/PR de janeiro de 2021 a dezembro de 2023

Categorias de análise: Quanto aos Requerentes destas ações	Período de análise			
	2021	2022	2023	Total
Feminino	5	25	87	117
Masculino	0	1	5	6
Casal heteronormativo	5	8	47	60

Fonte: A autora

Ao aprofundar a análise dos fatos narrados nas exordiais dos protocolos de ações de guarda, identifica-se que em 122 casos os cuidados com a criança e/ou adolescente, antes da judicialização, eram exercidos por pessoas do gênero feminino. Este dado sustenta a tese da feminização⁴ do cuidado, demonstrando que, na maioria das situações, as mulheres continuam a ser as principais responsáveis pelo bem-estar e desenvolvimento dos menores de idade.

A prevalência de mulheres como requerentes nas ações de guarda pode ser compreendida à luz de contextos sociais e culturais que historicamente associam o cuidado dos infantes e dos cuidados da casa à figura materna. Esta atribuição não só reflete uma expectativa social, mas também se traduz em práticas cotidianas que reforçam o papel da mulher como cuidadora principal.

Tais práticas, muitas vezes, resultam na naturalização do cuidado como uma incumbência feminina, o que pode influenciar diretamente as decisões judiciais e os encaminhamentos das ações de guarda.

Nos textos prevalecem abordagens segundo as quais a mulher, embora sendo retratada de forma diferente (independente, inserida na política ou consumidora de serviços que oferecem novas tecnologias de reprodução), ainda é naturalizada na condição de mãe, por meio de ideias como sua maior responsabilidade em cuidar dos filhos ou uma suposta habilidade inata para o exercício da maternagem (Tomaz, 2015, p. 160).

Além disso, a marginalização do papel masculino nos cuidados parentais, especialmente em contextos de separação conjugal, sugere uma necessidade de repensar e reconfigurar os padrões de responsabilidade parental. É imperativo que se promovam políticas e práticas que incentivem uma participação mais equitativa dos homens nos cuidados com os filhos, desmistificando a ideia de que a paternidade é uma função secundária.

Lucila Scavone (2001) escreve sobre as mudanças nos padrões e experiências da maternidade contemporânea e destaca a “busca pela equidade na responsabilidade parental e cuja efetivação ainda está longe de ser alcançada em todos seus aspectos, já que ela pressupõe uma relação igualitária entre os sexos” (Scavone, 2001, p. 57).

A feminização do cuidado, evidenciada pelas ações de guarda, é um reflexo de uma estrutura social. Portanto, a análise dos dados supracitados não apenas

⁴ Silvia Yannoulas (2011) explora os diferentes significados atribuídos ao termo "feminização" no contexto do mundo do trabalho, explicando que a 'feminilização' se refere ao aumento quantitativo de mulheres em certas profissões, enquanto a 'feminização' aborda as transformações qualitativas e o valor social dessas ocupações à medida que mais mulheres se integram.

revela uma realidade presente no judiciário, mas também aponta para a urgência de se discutir e implementar mudanças que promovam a equidade de gênero nas responsabilidades parentais.

Afinal, como pontua, Fabiane Pieruccini (2023), juíza auxiliar da Presidência do CNJ:

A Justiça briga pelo reconhecimento do registro civil e isso é importante. Mas o exercício da paternidade com equidade é uma nova discussão que leva ao patamar da transformação da sociedade. Afinal, quem cria um filho, cria a humanidade.

Pieruccini (2023) destaca a importância da equidade nos cuidados dos filhos, com a promoção da descentralização do cuidado com a implementação de políticas que incentivem a corresponsabilidade.

Tabela 4 - Gênero dos responsáveis pelos cuidados da criança e/ou do adolescente antes da judicialização da ação pelo projeto de extensão Núcleo de Estudos e Defesa dos Direitos da Infância e Juventude (NEDDIJ) da Universidade Estadual de Ponta Grossa (UEPG) na comarca de Ponta Grossa/PR de janeiro de 2021 a dezembro de 2023

Categorias de análise: Responsável anteriormente	Período de análise			
	2021	2022	2023	Total
Feminino	6	27	89	122
Masculino	0	2	10	12
Casal heteronormativo	4	5	40	49

Fonte: A autora

Quanto aos motivos que originaram as ações de guarda, estes foram divididos entre aqueles que levaram à revogação da guarda de genitores e de genitoras, permitindo uma análise mais detalhada e segmentada.

Essa distinção facilita a visualização das razões subjacentes em cada caso, proporcionando uma discussão mais ampla sobre as dinâmicas familiares envolvidas. A separação dos motivos por gênero dos responsáveis possibilita uma reflexão crítica sobre as desigualdades e expectativas sociais relacionadas ao cuidado parental, além de contribuir para a compreensão dos fatores que influenciam o afastamento de cada figura parental no contexto das ações judiciais protocoladas.

Tabela 5 - Motivos para a ação de guarda no que diz respeito ao genitor, nos processos do projeto de extensão Núcleo de Estudos e Defesa dos Direitos da Infância e Juventude (NEDDIJ) da Universidade Estadual de Ponta Grossa (UEPG) na comarca de Ponta Grossa/PR de janeiro de 2021 a dezembro de 2023

Categorias de análise: Motivos para a ação de guarda	Período de análise			
	2021	2022	2023	Total
Genitor ausente/negligente	6	9	51	66
Genitor em situação de rua	0	1	2	3
Genitor falecido	1	2	11	14
Genitor em localização incerta	0	1	3	4
Genitor em reclusão	0	2	17	19
Genitor usuário de SPA	2	9	13	24
Sem pai registral	3	9	17	29
Ações por violência	0	0	9	9
Outros motivos	2	7	20	29

Fonte: A autora

A análise das razões subjacentes às ações de guarda propostas em desfavor dos genitores revela uma predominância significativa de casos motivados por negligência e ausência parental. Entre as ações examinadas, 66 foram instauradas devido à negligência e ausência dos genitores. Este dado evidencia um grave problema de descuido e falta de responsabilidade parental, afetando diretamente o bem-estar e o desenvolvimento das crianças e adolescentes envolvidos.

A negligência parental abrange diversas formas de omissão, como a falta de cuidados básicos, a ausência de supervisão adequada e a falta de suporte emocional e psicológico, elementos essenciais para um desenvolvimento saudável.

Segundo Benetti (2002)

A negligência consiste de atos ou omissões que causem danos psicológicos, cognitivos e físicos à criança, resultado da falha em prover as condições mínimas de sobrevivência e atenção às necessidades básicas da criança, de afeto, alimentação, educação, supervisão e cuidado. Nessa categoria também são considerados os casos de exposição da criança a episódios de violência familiar, uso de drogas, prostituição e os casos de abandono da criança por período significativo sem supervisão adequada, seja em casa ou na rua (Benetti, 2002, p. 135).

Conforme Paloma Freitas Nunes *et al* (2023) existem dois tipos de negligência: a física que é marcada pela falta de interesse no que tange às necessidades da criança e a afetiva (ou emocional) que se caracteriza pela falta de interesse e distanciamento emocional.

A negligência emocional, presentes nos casos analisados, é observada pela ausência de uma postura responsiva e de apoio por parte dos pais, juntamente com a falta de expressões de amor, afeto ou interesse genuíno pela criança (Magalhães, 2002).

As crianças que sofrem negligência apresentam sinais como atrasos no desenvolvimento psicomotor, desnutrição, desidratação e doenças crônicas resultantes da indiferença do cuidador. Além disso, a ausência de limites em relação ao comportamento e a ocorrência frequente de acidentes domésticos podem causar danos irreparáveis, podendo até levar à morte (Vagostello, 2002).

Em segundo lugar, com 29 ações, destaca-se a ausência de registro de paternidade nas certidões de nascimento das crianças e adolescentes. Esta situação não apenas priva os jovens do reconhecimento legal de sua filiação, mas também pode implicar em desvantagens sociais e econômicas, uma vez que o reconhecimento paterno está frequentemente ligado ao acesso a direitos, como pensão alimentícia, herança e benefícios sociais.

Além desses motivos principais, outras 29 ações foram propostas por razões diversas, incluindo problemas de saúde dos genitores, impossibilidade de cuidado devido a compromissos laborais, e a formação de novas famílias que dificultam ou impossibilitam a manutenção da guarda. Estas situações refletem as complexidades e desafios enfrentados pelas famílias contemporâneas, onde fatores econômicos, sociais e de saúde interagem de maneira a influenciar a capacidade dos pais de exercerem sua responsabilidade parental.

Desta forma, a análise das ações de guarda revela um panorama preocupante, onde a negligência e ausência parental constituem a principal causa de intervenção judicial.

A ausência de registro de paternidade e outros fatores contribuem significativamente para a judicialização da guarda, apontando para a necessidade de

políticas públicas⁵ que promovam o apoio às famílias e o fortalecimento dos vínculos parentais.

Tabela 6 - Motivos para a ação de guarda no que diz respeito a genitora, nos processos do projeto de extensão Núcleo de Estudos e Defesa dos Direitos da Infância e Juventude (NEDDIJ) da Universidade Estadual de Ponta Grossa (UEPG) na comarca de Ponta Grossa/PR de janeiro de 2021 a dezembro de 2023

Categorias de análise: Motivos para a ação de guarda	Período de análise			
	2021	2022	2023	Total
Genitora ausente/negligente	2	10	21	33
Genitora em situação de rua	0	1	3	4
Genitora falecido	1	1	20	22
Genitora em localização incerta	1	1	10	12
Genitora em reclusão	0	2	8	10
Genitora usuário de SPA	3	11	27	41
Ações por violência	0	5	18	23
Outros motivos	2	6	32	40

Fonte: A autora

Nos processos judiciais relacionados à guarda, observa-se uma diversidade de motivos que levam à transferência de guarda, especialmente no que diz respeito às genitoras.

Dentre os fatores mais frequentemente citados, o uso de substâncias psicoativas (SPAs) destaca-se como o motivo mais comum, presente em 41 casos analisados. Este dado revela uma preocupação importante com a capacidade das mães de prover um ambiente seguro e saudável para os seus filhos, uma vez que o consumo de SPAs pode comprometer a estabilidade emocional, física e financeira necessária para o cuidado adequado das crianças.

Em segundo lugar, com 40 ocorrências, encontram-se ações de guarda motivadas por uma variedade de outros fatores. Estes incluem questões de saúde, que podem incapacitar temporária ou permanentemente a genitora de cuidar dos filhos; impossibilidades decorrentes de compromissos profissionais, que podem

⁵ Este trabalho utiliza a definição de políticas públicas como equivalente às chamadas políticas sociais. As autoras Carla Regina Silva e Roseli Esquerdo Lopes (2009) caracterizam estas políticas como uma resposta do Estado à demanda de enfrentamento das questões sociais.

demandar ausência prolongada e frequente; e a formação de novas famílias, que pode alterar a dinâmica familiar e os recursos disponíveis para os filhos de relações anteriores. Este grupo heterogêneo de motivos reflete a complexidade das circunstâncias individuais e sociais que podem influenciar a capacidade das mães de manter a guarda dos filhos.

Também, as ações motivadas pela ausência ou negligência das genitoras ocupam a terceira posição em frequência. Estas situações incluem casos em que as mães, por razões diversas, não estão presentes de forma contínua e ativa na vida dos filhos ou falham em atender às necessidades básicas e emocionais das crianças.

A negligência, em particular, é uma questão de extrema gravidade, pois coloca em risco o bem-estar e o desenvolvimento integral dos menores de idade, justificando assim a intervenção judicial para assegurar um ambiente mais adequado e protetor.

A análise destes dados revela a importância de um olhar atento e multifacetado por parte do sistema judiciário e dos profissionais envolvidos, na medida em que as decisões sobre guarda necessitam considerar não apenas os aspectos legais, mas também o contexto socioeconômico, psicológico e afetivo das famílias envolvidas.

3. GÊNERO

O gênero é um conceito complexo que envolve a intersecção de fatores biológicos, sociais e individuais. Tradicionalmente, o gênero é visto como uma construção social que molda as expectativas, papéis e comportamentos de indivíduos com base em sua identidade percebida como masculina ou feminina (Reis, 2018). No entanto, o conceito de gênero está em constante desenvolvimento e inclui uma gama mais ampla de identidades de gênero, como não-binário, agênero e genderqueer.

No contexto acadêmico, o gênero é um conceito que remete à produção histórica e cultural do que é visto como feminino ou masculino em cada grupo social (Almeida, 2023). A teoria do gênero busca considerar as intersecções entre diferentes marcadores sociais da diferença, como gênero, raça e classe.

O gênero é um conceito que vai além da oposição binária entre homens e mulheres, levando em conta que as pessoas são influenciadas por múltiplos eixos

sociais, como classe social, origem étnico-racial, sexualidade, deficiência ou geração (Almeida, 2023). Em suma, o gênero é um conceito complexo e dinâmico que reflete a intersecção entre fatores biológicos, sociais e individuais.

Conforme os estudos de Raewyn Connel e Rebecca Pearse (2015) o gênero é a estrutura de relações sociais que se concentra na esfera reprodutiva e no conjunto de práticas que trazem as distinções reprodutivas dos corpos para o centro dos processos sociais.

Ainda de acordo com os autores, de maneira informal, o gênero refere-se à forma como as sociedades humanas lidam com os corpos e sua continuidade, bem como às consequências desse manejo para as vidas pessoais dos indivíduos e o destino coletivo.

O termo “gênero” foi proposto por Robert Stoller em 1968 em sua obra “Sex and Gender”, na qual o autor propôs “a utilização de uma categoria que diferenciase a pertinência anatômica (o sexo) da pertinência a uma identidade social ou psíquica (gênero)” (Moraes, 2000, p. 96).

Mas é na década de 1990 que o gênero passa a ser uma categoria de análise científica em suas pesquisas como um instrumento metodológico (Bento, 2015), por meio dos estudos de Joan Scott.

Para Scott (2017), o conceito de gênero é acadêmico, e

[...] é utilizado para designar as relações sociais entre os sexos. Seu uso rejeita explicitamente explicações biológicas, como aquelas que encontram um denominador comum, para diversas formas de subordinação feminina, nos fatos de que as mulheres têm a capacidade para dar à luz e de que os homens têm uma força muscular superior. Em vez disso, o termo “gênero” torna-se uma forma de indicar “construções culturais” - a criação inteiramente social de ideias sobre os papéis adequados aos homens e às mulheres (Scott, 2017, p. 75).

Nesse sentido, Joan Scott (2017) ensina que o gênero é uma forma de indicar “construções culturais” de idéias sobre os papéis adequados aos homens e às mulheres.

Dessa forma, a definição de gênero parte da conexão de duas ideias principais: o gênero é um elemento constitutivo de relações sociais baseadas nas diferenças percebidas entre os sexos e é uma forma primária de dar significado às relações de poder (Scott, 2017, p. 86).

Outra grande referência no estudo do gênero é a filósofa Judith Butler que defende que o gênero é a “estilização repetida do corpo”, em outras palavras, um

conjunto de atos repetidos no interior de uma estrutura reguladora altamente rígida, a qual se cristaliza no tempo para produzir a aparência de uma substância, de uma classe natural de ser (Butler, 2018, p. 59).

Assim, Butler propõe que o gênero seja entendido como um ato performativo, defendendo que a construção do gênero ocorre por meio de repetidos atos performativos que são social e culturalmente moldados. Ela critica a noção binária de gênero e propõe uma concepção mais fluida e dinâmica, onde o gênero é uma constante transformação e devir (Butler, 2018). Desta forma, Butler defende que o gênero não deve ser visto como um atributo fixo, mas sim como uma variável fluída que se apresenta em diferentes configurações ao longo do tempo.

Seguindo o mesmo pensamento, Simone de Beauvoir, filósofa existencialista e escritora francesa, figura central no pensamento feminista e na discussão sobre gênero, em sua obra mais conhecida, "O Segundo Sexo", publicada em 1949, argumenta que as mulheres não nascem, mas se tornam mulheres através de processos sociais e culturais, desafiando a visão determinista baseada na biologia para explicar as desigualdades de gênero (Beauvoir, 2008).

Ao abordar o gênero como uma construção social e cultural, Beauvoir (2008) destaca a importância da liberdade e autonomia para as mulheres, criticando a opressão enfrentada em uma sociedade patriarcal. Ela analisa como as normas de gênero moldam as identidades e limitam as possibilidades das mulheres, reforçando a desigualdade de gênero.

Beauvoir (2008) também questiona a ideia de que o feminino é definido em relação ao masculino, argumentando que as mulheres devem buscar sua própria identidade e independência.

Simone de Beauvoir (2008) destaca a construção social do gênero e a importância da luta por liberdade e autonomia das mulheres, enquanto Judith Butler propõe uma abordagem mais fluida e performativa do gênero, questionando as concepções binárias e fixas associadas a ele. Ambas as filósofas têm contribuições significativas para o debate sobre gênero e identidade, cada uma oferecendo perspectivas distintas que enriquecem as discussões contemporâneas sobre o tema.

Torrão Filho (2005) postula que o gênero é a consolidação de um discurso construindo uma identidade do feminino e do masculino que impõe limites aos homens e mulheres.

Nesse sentido, podemos verificar que o gênero tem força social e reforça as distinções entre os sexos, transformando “seres biologicamente machos e fêmeas em homens e mulheres, seres sociais” (Amussen, 1985, p. 270).

Pierre Bourdieu (2009) apresenta a divisão do mundo baseada nas diferenças biológicas, e, notadamente, àquelas que se referem à divisão do trabalho de procriação e de reprodução. Dessa forma, os conceitos de gênero são um conjunto objetivo de referências que estruturam a percepção e a organização concreta e simbólica de toda a vida social.

Maurice Godelier (1981, apud Scott, 2017) acrescenta uma perspectiva significativa à discussão sobre a estruturação social do gênero. Ele argumenta que não é a sexualidade que assombra a sociedade, mas sim a sociedade que assombra a sexualidade do corpo. As diferenças entre os corpos, relacionadas ao sexo, são constantemente solicitadas a testemunhar as relações sociais e as realidades que não têm nada a ver com a sexualidade.

Esse posicionamento não é apenas um ato de observação, mas também de legitimação. As diferenças biológicas são utilizadas para justificar e sustentar as estruturas sociais, mesmo que não estejam diretamente relacionadas à sexualidade.

Essas ideias são essenciais para compreender como as diferenças biológicas são utilizadas para estruturar e legitimar as relações sociais e as hierarquias de poder. Bourdieu e Godelier contribuem para uma análise crítica da forma como as sociedades utilizam as diferenças biológicas para criar e manter estruturas sociais, culturalmente e economicamente. Eles destacam a importância de considerar como as diferenças biológicas são interpretadas e utilizadas para justificar e reproduzir as desigualdades sociais.

4. GÊNERO E CUIDADO

Lais Olimpio da Silva (2019) enxerga o cuidado como necessidade ontológica do ser social. A autora ainda aduz que devido às transformações ocorridas e realizadas pela sociedade, seja na questão política, social ou cultural, o cuidado passou a ser visto como algo privado, invisível e vinculado ao sexo feminino.

O cuidado, nesse trabalho, é compreendido, em suma, pela relação direta de um indivíduo com outro, a fim de promover a manutenção e perpetuação da vida

(amamentando, alimentando, dando banho, e abrigando), conforme os estudos de Rachel Gouveia Passos (2018).

[...] a concepção de cuidado construída no presente estudo é estabelecida como a relação direta entre um indivíduo e outro no intuito de suprir as necessidades ontológicas primárias daqueles que não podem provê-las por si, seja devido às fases naturais da vida (infância e velhice), seja por adoecimento ou por outras limitações impostas social ou biologicamente (Passos, 2018, p.22).

Há de se destacar que a autora citada distingue Cuidado e Care, explicando que:

[...] ele (o *care*) tem sido um **trabalho executado por mulheres e que ainda se encontra vinculado à generalização de atributos considerados femininos**, o que invisibiliza o seu reconhecimento como trabalho e consequentemente sua profissionalização. Já o cuidado aqui, é identificado como **necessidade ontológica do ser social e que vem sofrendo transformações de acordo com as mudanças nos modos de cooperação**. Ele faz parte das necessidades universais do ser social e o *Care* é a sua particularização no cenário do capitalismo contemporâneo (Passos, 2018, p.99) (grifos nossos).

Neste trabalho, entendemos que as duas classificações dizem respeito ao mesmo aspecto, por isso, não nos debruçamos sobre essas distinções, tratando apenas do 'cuidado'.

O trabalho de cuidar faz parte das ditas 'qualidades femininas' que o conceito de gênero estipula como parte do processo natural de ser mulher, que diariamente é fortalecido e legitimado dentro das nossas relações sociais.

Construído e enraizado na sociedade patriarcal, o cuidado atribui às mulheres a efetiva participação na manutenção da vida de sua família, por meio de diversas atividades dispensadas aos demais membros.

Yumi Garcia dos Santos (2017) em sua pesquisa postula que

Trata-se de uma construção interativa com os/as destinatário/as do cuidado que se faz dentro de variados aspectos típicos dessa atividade como a grande concentração de mulheres, cujo trabalho é pouco valorizado, marcado pela assimetria de poder atravessada pelas dimensões de classe, raça/etnia/nacionalidade e geração (Santos, 2017, p. 743).

Maria Cassia Carloto e Silvana Mariano (2008) discorrem sobre esse aspecto do cuidado e afirmam que a centralidade na mulher-mãe reforça estereótipos sobre a condição feminina dentro de um viés biologicista que coloca como predisposições naturais a função de boa cuidadora no âmbito privado/ doméstico (Carloto; Mariano, 2008, p. 161).

E este discurso de ‘predisposição’ é repassado às gerações, de modo que a figura feminina é vista como a única responsável pela normalidade da sobrevivência familiar (Reis, 2012).

Maria cassia Carloto e Silvana Mariano (2008) discorrem sobre esse aspecto do cuidado e afirmam que a centralidade na mulher-mãe reforça estereótipos sobre a condição feminina dentro de um viés biologicista que coloca como predisposições naturais a função de boa cuidadora no âmbito privado/ doméstico (Carloto; Mariano, 2008, p. 161).

Esse fator leva a construção de uma identidade feminina ligada ao papel de mãe, em que cabe às mulheres como única, exclusiva e possível função social a de cuidadoras e reprodutoras (Filho, 2015, p.85 *apud* Passos, 2018, p.95).

Autoras como Olegna de Souza Guedes e Michelli Aparecida Daros (2009) defendem que o cuidado do outro atribuído às mulheres se distancia de qualquer teleologia e aparece como uma causalidade que se impõe sobre a forma de uma tolerância avessa à práxis humana, e desta forma, se torna natural, rotineiro, e repetitivo.

Assim, a família é identificada pela figura da mulher, e não pela do homem. E a mulher, por sua vez, é considerada com base nas funções maternas, o que fixa e essencializa o sujeito mulher, vinculando-o à maternidade (Carloto; Mariano, 2009, p. 907).

Geovana Prante Gasparotto e Patrícia Krieger Grossi (2016) manifestam que as mulheres, nas novas estruturas familiares, já não representam apenas o papel de cuidadora e mãe, assumindo por inúmeras vezes a centralidade na família, o que gera uma sobrecarga nas responsabilidades da família.

A conexão entre gênero e cuidado foi amplamente evidenciada nesta pesquisa. Através dos registros analisados, constatou-se que o cuidado, de maneira preponderante, recai sobre pessoas do gênero feminino.

Observa-se, também, que mesmo nos casos em que a figura masculina assume a guarda judicial da criança ou do adolescente, os cuidados recaem à uma figura feminina. Onde o homem seria o responsável apenas legalmente, mas repassa a tarefa de cuidar à uma mulher de sua confiança.

Esta constatação está alinhada com uma vasta literatura que discute a feminização do cuidado, uma vez que historicamente as mulheres têm sido socialmente designadas como as principais responsáveis por tarefas relacionadas

ao cuidado, tanto no âmbito doméstico quanto em profissões vinculadas à assistência e à saúde.

A feminização do cuidado concerne à atribuição social de responsabilidades pertinentes ao cuidado de pessoas, seja no âmbito familiar ou profissional, que são predominantemente destinadas às mulheres, além de se tratar de papéis de gênero tolerados e perpetuados por normas culturais e estruturas do patriarcado (Siqueira, 2024, p. 3)

Os dados coletados ao longo do estudo sugerem que, independentemente do contexto socioeconômico, cultural ou geográfico, há uma tendência significativa de atribuir às mulheres a responsabilidade pelo cuidado de crianças, idosos e pessoas enfermas.

Tal tendência não é apenas um reflexo de normas culturais estabelecidas, mas também das expectativas sociais que continuam a perpetuar a divisão sexual do trabalho, colocando as mulheres em uma posição de cuidado que, muitas vezes, não é reconhecida ou valorizada economicamente.

As mulheres que assumem essas responsabilidades frequentemente enfrentam desafios adicionais, como a sobrecarga de trabalho, o estresse emocional e a dificuldade de conciliar essas tarefas com outras atividades profissionais e pessoais. Esses fatores corroboram a necessidade de políticas públicas que reconheçam e apoiem o papel das mulheres no cuidado, promovendo uma distribuição mais equitativa dessas responsabilidades entre os gêneros.

Assim, a relação entre gênero e cuidado não é meramente circunstancial, mas profundamente enraizada nas estruturas sociais e culturais. A investigação dos processos que levam à feminização do cuidado é necessária para compreender as desigualdades de gênero.

CONCLUSÃO

O presente trabalho teve como objetivo investigar a relação entre gênero e cuidado, focando nas ações de guarda para família extensa postuladas pela equipe jurídica do Projeto de Extensão Núcleo de Estudos e Defesa dos Direitos da Infância e Juventude (NEDDIJ), da Universidade Estadual de Ponta Grossa (UEPG) nas Varas de Família e Sucessões e na Vara da Infância e Juventude da Comarca de Ponta Grossa/PR no período de 2021 a 2023.

Com base na análise documental realizada no projeto de extensão NEDDIJ, foi possível constatar que, em mais de 60% dos casos estudados, o cuidado foi assumido por familiares do gênero feminino, seja em situações de guarda definitiva ou temporária.

A constatação do gênero dos requerentes das ações de guarda revela uma predominância significativa de pessoas do gênero feminino como polo ativo nas referidas ações. Esse dado não apenas reflete as estatísticas levantadas, mas também é evidenciado pela observação empírica dos atendimentos realizados ao longo do projeto de extensão. Assim, a hipótese inicial da pesquisa, que estabelecia uma relação entre cuidado e gênero, foi confirmada pelos resultados.

Nos casos de guarda em que os requerentes são casais heteronormativos, verificou-se que o homem frequentemente assume um papel secundário no processo, posicionando-se como coadjuvante nas decisões relativas aos cuidados com as crianças e adolescentes. Essa dinâmica reforça a persistente desigualdade de gênero nas responsabilidades parentais, evidenciando que, culturalmente, o cuidado ainda recai majoritariamente sobre as mulheres, mesmo em contextos em que a responsabilidade deveria ser compartilhada de forma equitativa.

A verificação de que as mulheres ocupam a posição central nos processos de guarda demonstra a permanência de uma divisão de trabalho de gênero enraizado na sociedade, na qual o papel de cuidadora é socialmente atribuído ao feminino. Este fenômeno corrobora com as discussões teóricas sobre a naturalização do cuidado na figura da mulher, perpetuando a invisibilidade e a desvalorização desse trabalho, mesmo em situações de formalização jurídica, como nos processos de guarda.

Os dados reforçam a centralidade do cuidado na figura feminina, como já apontado pela literatura especializada em gênero e cuidado. Além disso, a análise

das razões para a inserção da criança e do adolescente na família extensa revelou que a negligência e a ausência parental são as principais motivações para o afastamento dos genitores, afetando diretamente o bem-estar das crianças e adolescentes envolvidos.

No entanto, é importante destacar que a pesquisa teve como limitação a investigação de dados de uma amostra específica e regional, o que impede generalizações para outras realidades sociais. Ainda assim, os resultados fornecem uma base sólida para a discussão sobre a responsabilização do cuidado na estrutura familiar brasileira e abrem caminhos para novas investigações que incluam uma análise comparativa com outras regiões do país.

Essa evidência sugere a necessidade de um debate mais aprofundado sobre a distribuição das responsabilidades parentais, a fim de promover uma maior equidade de gênero nas relações familiares e contribuir para uma reavaliação das normas sociais que ainda vinculam o cuidado predominantemente ao gênero feminino.

Vale destacar que esta pesquisa não busca esgotar o tema, mas sim fomentar futuras discussões. Ela é uma provocação para promover uma sociedade mais justa e inclusiva, onde todas as formas de organização familiar e as diversas expressões de gênero sejam reconhecidas e respeitadas. Os resultados sugerem a necessidade de um debate mais profundo sobre a distribuição das responsabilidades parentais, com vistas a promover uma maior equidade de gênero nas relações familiares e a reavaliar normas sociais que ainda vinculam o cuidado predominantemente ao gênero feminino.

A importância social deste estudo reside na necessidade de compreender como as transformações culturais, sociais e econômicas influenciam a estrutura familiar e a dinâmica de gênero no contexto das responsabilidades de cuidado. Ainda, a pesquisa evidencia a urgência de políticas públicas que reconheçam a importância de ampliar a rede de suporte para os cuidadores, assegurando o pleno desenvolvimento de crianças e adolescentes.

REFERÊNCIAS

ABBAGNANO, Nicola. **Dicionário de filosofia**. 5.ed. São Paulo: Ed. Martins Fontes, 2007. *E-book*.

ALBUQUERQUE, Fabíola Santos. Poder familiar nas famílias recompostas e o art.1.636 do CC/02. In: PEREIRA, Rodrigo da Cunha (coord.). **Anais do IV Congresso Brasileiro de Direito de Família: Afeto, ética e família e o novo Código Civil brasileiro**. Belo Horizonte: Del Rey, 2004.

ALMEIDA, Heloísa Buarque de. Por que falamos gênero?. **Jornal da USP**, [S. l.], 24 maio 2023. Disponível em: <https://jornal.usp.br/articelistas/heloisa-buarque-de-almeida/por-que-falamos-genero>. Acesso em: 14 mar. 2024.

ALVES, Leonardo Barreto Moreira. O reconhecimento legal do conceito moderno de família: o art. 5º, II e parágrafo único, da Lei n. 11.340/2006 (Lei Maria da Penha). **Revista Jus Navigandi**, 2007. Disponível em: http://www.flaviotartuce.adv.br/assets/uploads/artigosc/Leonar_fam.doc. Acesso em: 08 dez. 2023.

AMUSSEN, Susan Dwyer. Féminin/Masculin: le genre dans l'Angleterre de l'époque moderne. **Annales ESC**. Paris, vol. 40, nº 2, mar./apr., 1985, p.270.

ANDREUCCI, Ana Claudia.; ASATO JUNQUEIRA, Michelle. Crianças visíveis e direito à voz como direito humano fundamental: contributos jurídico-sociais do marco legal da primeira infância para o desenho de políticas públicas participativas no Brasil. **Cadernos de Direito Actual**, [S. l.], n. 7, p. 289–303, 2017. Disponível em: <https://www.cadernosdedereitoactual.es/ojs/index.php/cadernos/article/view/229>. Acesso em: 18 jul. 2024.

ARAUJO, Litiane Motta Marins; MATOS, Lucia Helena Ouvernei Braz de; SOBREIRA, Eneisa Miranda Bittencourt. A função social do direito de família repersonalizado. **Revista Acadêmica de Direito da UNIGRANRIO**, [s. l.], 2020. Disponível em: https://www.mpsp.mp.br/portal/page/portal/documentacao_e_divulgacao/doc_biblioteca/bibli_servicos_produtos/bibli_informativo/bibli_inf_2006/Rev-Dir-UNIGRANRIO_v.10_n.1.01.pdf. Acesso em: 11 abr. 2024.

ARAUJO, Marcella Cordeiro Ferraz de. **A grande forma de família: a afetividade na formação de vínculos de família extensa**. 2022. 107 f. Dissertação (Mestrado) - Faculdade de Direito de Ribeirão Preto, Universidade de São Paulo, Ribeirão Preto, 2022. Disponível em: <https://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/107/107131/tde-21082023-085318/publico/MarcellaCFaraujoOriginal.pdf>. Acesso em: 30 nov. 2023.

BARBOZA, Heloísa Helena Gomes. Melhor interesse da criança e do adolescente (princípio do). In: TORRES, Ricardo Lobo; KATAOKA, Eduardo Takemi; GALDINO, Flavio (org.). **Dicionário de princípios jurídicos**. Rio de Janeiro: Elsevier, 2011

BARRETO, Luciano Silva. Evolução histórica e legislativa da família. In: 10 Anos do Código Civil Aplicação, Acertos, Desacertos e Novos Rumos. [S. l.]: **Escola da Magistratura do Estado do Rio de Janeiro - EMERJ**, 2013. v. 2, p. 205 - 214. ISBN 978-85-99559-15-4. Disponível em:

https://www.emerj.tjrj.jus.br/serieaperfeicoamentodemagistrados/paginas/series/13/volumel/10anosdocodigocivil_205.pdf. Acesso em: 27 mar. 2024.

BARROS, Guilherme Freire de Melo. **Estatuto da Criança e do Adolescente: Leis Especiais para Concursos**. Vol 2. 12ª ed. Salvador: Juspodivm, 2018.

BARROS, Sérgio Resende de. A ideologia do afeto. **Revista Brasileira de Direito de Família**, Porto Alegre, v. 4, n. 14, p. 5-10, jul./set.2002. Disponível em:

<http://www.srbarros.com.br/pt/a-ideologia-do-afeto.cont>.

Acesso em 08 dez. 2023.

BAPTISTA, Rodrigo. Código Civil: conheça as propostas de juristas para modernizar a legislação. **Agência Senado**, [S. l.], 16 abr. 2024. Disponível em:

<https://www12.senado.leg.br/noticias/infomaterias/2024/04/codigo-civil-conheca-as-propostas-de-juristas-para-modernizar-a-legislacao>. Acesso em: 24 set. 2024.

BEAUVOIR, Simone de. **O segundo sexo**. [S. l.]: Nova Fronteira, 2008. 936 p. ISBN 978-8520921951.

BENETTI, Sílvia. P. C. Maus-tratos da criança: Uma abordagem preventiva. In: HUTZ, Claudio (Org.), **Situações de risco e vulnerabilidade na infância e na adolescência: Aspectos teóricos e estratégias de intervenção** (pp.131-148). São Paulo: Casa do Psicólogo, 2002. *E-book*.

BOBBIO, Norberto. **A família da antiguidade ao direito moderno**. São Paulo: Martins Fontes, 2018.

BOURDIEU, Pierre. **O senso prático**. Petrópolis, RJ: Editora Vozes, 2009. ISBN 978-85-326-3928-8.

BRASIL. Câmara dos Deputados. **Projeto de Lei nº 1005, de 27 de março de 2024**.

Institui um sistema de prioridade de atendimento e mecanismos de proteção aos filhos ou filhas de vítimas de crimes de feminicídio, ou lesão corporal seguida de crime doloso consumado envolvendo violência doméstica, e dá outras providências.

Brasília: Câmara dos Deputados, 2024. Disponível em:

<https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2423847>. Acesso em: 12 de abr. 2024.

BRASIL. Câmara dos Deputados. **Projeto de Lei nº 410, de 09 de fevereiro de 2023**. Dispõe sobre o atendimento prioritário especializado nos serviços públicos para crianças e adolescentes órfãos do feminicídio. Brasília: Câmara dos Deputados, 2024. Disponível em:

<https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2348290>. Acesso em: 12 de abr. 2024.

BRASIL. Câmara dos Deputados. **Projeto de Lei nº 779, de 01 de março de 2023.** Institui a Política Nacional de Proteção e Atenção aos Órfãos do Feminicídio. Brasília: Câmara dos Deputados, 2024. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=234976> 7. Acesso em: 12 de abr. 2024.

BRASIL. Câmara dos Deputados. **Projeto de Lei nº 1564, de 31 de março de 2023.** Institui o Marco Regulatório Nacional do Acolhimento de Crianças e Adolescentes. Brasília: Câmara dos Deputados, 2024. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=235460> 1. Acesso em: 12 de abr. 2024.

BRASIL. Câmara dos Deputados. **Projeto de Lei nº 1562, de 30 de março de 2023.** Institui o Marco Regulatório Nacional do Acolhimento de Crianças e Adolescentes. Brasília: Câmara dos Deputados, 2024. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=235459> 6. Acesso em: 12 de abr. 2024.

BRASIL. Câmara dos Deputados. **Projeto de Lei nº 2354, de 26 de agosto de 2022.** Altera a Lei 12.318 de 26 de agosto de 2010, para tratar de hipóteses de alienação parental, prever sanções e dá outras providências. Brasília: Câmara dos Deputados, 2024. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=233435> 7. Acesso em: 12 de abr. 2024.

BRASIL. Câmara dos Deputados. **Projeto de Lei nº 467, de 08 de março de 2022.** Dispõe sobre sistema de atendimento especial e prioritário em serviços públicos a órfãos crianças e adolescentes filhos ou filhas de mulheres vítimas de crimes de feminicídio, bem como de lesão corporal seguida quando se tratar de crime doloso consumado envolvendo violência doméstica e familiar ou menosprezo ou discriminação à condição de mulher; altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990; e dá outras providências. Brasília: Câmara dos Deputados, 2024. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=231735> 1. Acesso em: 12 de abr. 2024.

BRASIL. Câmara dos Deputados. **Projeto de Lei nº 3129, de 14 de setembro de 2021.** Estabelece o atendimento prioritário nos serviços públicos de crianças e adolescentes órfãos em decorrência do feminicídio. Brasília: Câmara dos Deputados, 2024. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/propostas-legislativas/2298450>. Acesso em: 12 de abr. 2024.

BRASIL. Câmara dos Deputados. **Projeto de Lei nº 1620, de 29 de abril de 2021.** Altera o Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1973, e as Leis nos 8.069, de 13 de julho de 1990, 8.213, de 24 de julho de 1991, e 10.406, de 10 de janeiro de 2002. Brasília: Câmara dos Deputados, 2024. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=227975> 9. Acesso em: 12 de abr. 2024.

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil**: promulgada em 5 de outubro de 1988. 4. ed. São Paulo: Saraiva, 1990.

BRASIL. **Enunciado n. 103 da I Jornada de Direito Civil**. Conselho Federal de Justiça. Disponível em: <https://www.cjf.jus.br/enunciados/enunciado/734>. Acesso em: 03 de abr. 2024.

BRASIL. **Enunciado n. 256 da III Jornada de Direito Civil**. Conselho Federal de Justiça. Disponível em: <https://www.cjf.jus.br/enunciados/enunciado/501>. Acesso em: 03 de abr. 2024.

BRASIL. Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990. **Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências**. Planalto, Brasília, 13 de jul. de 1990. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm. Acesso em: 14 de ago. 2023.

BRASIL. Lei nº 12.010, de 03 de agosto de 2009. **Dispõe sobre adoção [...]**. Planalto, Brasília, 03 de ago. de 2009. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2009/lei/l12010.htm. Acesso em: 30 de nov. 2023.

BRASIL. Lei nº 13.257, de 08 de março de 2016. **Dispõe sobre as políticas públicas para a primeira infância [...]**. Planalto, Brasília, 08 de mar. de 2016. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2016/lei/l13257.htm. Acesso em: 30 de nov. 2023.

BRUSCHINI, Cristina. **Uma abordagem sociológica de família**. Revista Brasileira de Estudos de População, [S. l.], v. 6, n. 1, p. 1–23, 1989. Disponível em: <https://www.rebep.org.br/revista/article/view/562>. Acesso em: 10 nov. 2023.

BUTLER, Judith. **Problemas de Gênero: Feminismo e Subversão da Identidade**. 16. ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2018. 226 p. ISBN 978-85-200-1371-7.

CALDERÓN, Ricardo Lucas. **Princípio da Afetividade no Direito de Família**. Gen Jurídico, 2017. Disponível em: <https://blog.grupogen.com.br/juridico/areas-de-interesse/civil/principio-da-afetividade-no-direito-de-familia/>. Acesso em: 04 de abr. 2024.

CARBONERA, Maria Silvana. **Guarda de filhos – Na família constitucionalizada**, Porto Alegre: Sérgio Antônio Fabris Editor, 2000.

CARLOTO, C. M.; MARIANO, S. A Família e o Foco nas Mulheres na Política de Assistência Social. **Sociedade em Debate**, [S. l.], v. 14, n. 2, p. 153-168, 2012. Disponível em: <https://revistas.ucpel.edu.br/rsd/article/view/377>. Acesso em: 20 nov. 2023.

CASTANHO, Maria Amélia Belomo. A família nas Constituições Brasileiras. **Revista Argumenta**, Jacarezinho/Paraná, n. 17, p. 181-204, 2012. DOI

<https://doi.org/10.35356/argumenta.v17i17.239>. Disponível em:
<https://core.ac.uk/download/pdf/229001191.pdf>. Acesso em: 27 mar. 2024.

CASTRO, Yuri Silva de; GONÇALVES, Jonas Rodrigo; COSTA, Danilo da. Função social da família: responsabilização dos pais em decorrência do abandono afetivo. **Revista Processus de Estudos de Gestão, jurídicos e Financeiros**, [s. l.], ano 13, v. XIII, ed. 44, p. 24 - 42, 2 ago. 2022. DOI <https://doi.org/10.5281/zenodo.6954434>. Disponível em: <https://zenodo.org/records/6954434>. Acesso em: 11 abr. 2024.

CAMIMURA, Lenir. Equidade no cuidado dos filhos pode transformar a sociedade. **Agência CNJ de Notícias**, [S. l.], 24 mar. 2023. Disponível em:
<https://www.cnj.jus.br/equidade-no-cuidado-dos-filhos-pode-transformar-a-sociedade/>. Acesso em: 12 set. 2024.

CHIZZOTTI, Antonio. **Pesquisa qualitativa em ciências humanas e sociais**. 6. ed. Petrópolis, RJ: Vozes, 2104.

COIMBRA, José de Ávila Aguiar. Considerações sobre a Interdisciplinaridade. In: TUCCI, Carlos E. Morelli *et al.* **Interdisciplinaridade em Ciências Ambientais**. São Paulo: Signus Editora, 2000. cap. 3, p. 52 - 70. Disponível em:
[https://www.unievangelica.edu.br/files/images/Interdisciplinaridade%20e%20Ci%C3%Aancias%20Ambientais%20\(3\).pdf#page=62](https://www.unievangelica.edu.br/files/images/Interdisciplinaridade%20e%20Ci%C3%Aancias%20Ambientais%20(3).pdf#page=62). Acesso em: 11 set. 2024.

CONANDA. **Resolução n. 105, de 15 de junho de 2005**. Dispõe sobre os Parâmetros para Criação e Funcionamento dos Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Brasília, CONANDA, 2005. Disponível em:
<https://www.direitosdacrianca.gov.br/conanda/resolucoes/105-resolucao-105-de-15-de-junhode-2005/view>. Acesso em: 11 set. 2024.

CONNEL, Raewyn; PEARSE, Rebecca. **Gênero: Uma perspectiva global**. São Paulo: NVersos, 2015. 325 p. ISBN 978-85-8444-063-4.

COSTA, Ilmo Izídio da. **A família, a constituição do sujeito e o futuro da Humanidade**. Anais do I Congresso Norte-Nordeste de Psicologia. Bahia. Disponível em:
<http://www.conpsi1.ufba.br/modulos/gerenciamentodeconteudo/conpsi1/conferencias/F004.html>. Acesso em: 09 nov. 2023.

DA MATTA, Roberto. A Família como valor: considerações não familiares sobre a família brasileira. In: ALMEIDA, Angela Mendes de (org.). **Pensando a família no Brasil: da colônia à modernidade**. Rio de Janeiro: Espaço e Tempo/UFRJ, 1987. ISBN 8585114207.

DA SILVA, Lais Olimpio. Elas que cuidam: a perspectiva de gênero no cuidado. In: 16º Congresso Brasileiro de Assistentes Sociais, 2019, Brasília (DF, Brasil). **Anais do 16º Congresso Brasileiro de Assistentes Sociais**, vol. 16 (1), Brasília: 2019, p. 1-13. Disponível em:
<https://broseguini.bonino.com.br/ojs/index.php/CBAS/article/view/122>. Acesso em: 08 de fev. 2023.

DIAS, Maria Berenice. **Manual de Direito das Famílias**. 11. ed. rev. atual. ampl. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2016

DIAS, Maria Berenice. **Manual de Direito das famílias**. 14^a ed. revista, atualizada e ampliada. Salvador: Editora JusPodivm, 2021.

DINIZ, Maria Helena. **Curso de direito civil brasileiro**. 24. ed. São Paulo: Saraiva, 2009. E-book.

DINIZ, Maria Helena. **Curso de direito civil brasileiro: Direito de família**. 36 ed. São Paulo: SaraivaJur, 2022. v. 5.

ELIAS, Norbert. **O Processo Civilizador**. 2. ed. rev. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ed, 1994. 271 p. v. 2. Disponível em: https://institucional.ufrj.br/portalcpsda/files/2018/09/ELIAS__Norbert._O_processo_civilizador_volume_1.pdf. Acesso em: 24 set. 2024.

ENGELS, Friedrich. **A origem da família, da propriedade privada e do Estado**. 1. ed. [S. l.]: Edipro, 2023. 279 p. E-book.

ENGELS, Friedrich. **A origem da família, da propriedade privada e do Estado**. 2. ed. São Paulo: Expressão Popular, 2010. E-book.

FARIAS, Cristiano Chaves de; ROSENVALD, Nelson. **Curso de Direito Civil: famílias**. Salvador: JusPodivm, 2012. v. 6.

FERREIRA, Gabriella Rossetti; RIBEIRO, Paulo Rennes Marçal. A importância da afetividade na educação. **DOXA: Revista Brasileira de Psicologia e Educação**, Araraquara, v. 21, n. 1, p. 88–103, 2019. DOI: 10.30715/doxa.v21i1.12003. Disponível em: <https://periodicos.fclar.unesp.br/doxa/article/view/12003>. Acesso em: 25 mar. 2024.

GAGLIANO, Pablo Stolze; PAMPLONA FILHO, Rodolfo. **Novo curso de direito civil: direito de família**. 9. ed. São Paulo: Saraiva Educação, 2019a. v. 6. E-book.

GAMA, Guilherme Calmon Nogueira. **Princípios constitucionais do direito de família**. São Paulo: Atlas, 2008.

GAMA, Guilherme Calmon Nogueira; GUERRA, Leandro dos Santos. Função social da família. In: GAMA, Guilherme Calmon Nogueira da (Coord.). **Função social no Direito Civil**. São Paulo: Atlas, 2007.

GASPAROTTO, Geovana Prante; GROSSI, Patrícia Krieger. Matricialidade sociofamiliar: problematizando conceitos e práticas. In: ROSA, Conrado Paulino da; IBIAS, Delma Silveira; THOMÉ, Liane Maria Busnello. **Novos rumos do direito de família e sucessões**. Porto Alegre: IBDFAM/RS, 2016, p. 69-73.

GESSE, Eduardo. **Família multiparental: reflexos na adoção e na sucessão legítima em linha reta ascendente**. 1 ed. Curitiba: Juruá Editora, 2019, p. 23.

GIORGIS, José Carlos Teixeira. Os arranjos plurais e seus efeitos jurídicos. In: Souza, Ivone M. Candido Coelho (coord.). **Família contemporânea: uma visão interdisciplinar**. Porto Alegre: IBDFAM: Letras & Vida, 2011.

GLANZ, Semy. **A Família mutante**. Sociologia e direito comparado: inclusive o novo Código Civil brasileiro. Rio de Janeiro: Renovar, 2005. E-book.

GOLDANI, Ana Maria. As famílias no Brasil contemporaneo e o mito da desestruturação. **Cadernos Pagu**, [S. l.], n. 1, p. 68–110, 2005. Disponível em: <https://periodicos.sbu.unicamp.br/ojs/index.php/cadpagu/article/view/1681>. Acesso em: 18 out. 2023.

GONÇALVES, Carlos Roberto. **Direito Civil Brasileiro**. 17 ed. São Paulo: Saraiva Educação, 2020.

GRISARD FILHO, Waldyr. **Famílias reconstituídas**: novas uniões depois da separação. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2007.

GRISARD FILHO, Waldyr. **Guarda compartilhada**. 7. ed. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2010.

GUEDES, Olegna de Souza; DAROS, Michelli Aparecida. **O cuidado como atribuição feminina**: contribuições para um debate ético. *Revista Serviço Social, Londrina*, v.12, n. 1, jul.-dez. 2009, p.122-134. DOI: 10.5433/1679-4842.2009v12n1p122. Disponível em: <https://ojs.uel.br/revistas/uel/index.php/ssrevista/article/view/10053>. Acesso em: 20 nov. 2023.

JUÍZA paranaense conquista premiação nacional com projeto desenvolvido em Ponta Grossa. **AMAPAR**, [S. l.], 8 nov. 2016. Disponível em: <https://www.amapar.com.br/noticia-rss/item/juiza-paranaense-conquista-premiacao-nacional-com-projeto-desenvolvido-em-ponta-grossa-3.html>. Acesso em: 25 set. 2024.

LANDO, George Andre; CUNHA, Sabrina Gislana Costa da; SOUZA LIMA, Maria Madalena de. A FUNÇÃO SOCIAL DA FAMÍLIA NA PROMOÇÃO DO DIREITO À EDUCAÇÃO. **Revista Jurídica**, Curitiba, v. 2, ed. 43, p. 622 - 655, 2016. DOI <http://dx.doi.org/10.26668/revistajur.2316-753X.v2i43.1860>. Disponível em: <https://revista.unicuritiba.edu.br/index.php/RevJur/article/view/1860>. Acesso em: 8 dez. 2023.

LEIS, Hector Ricardo. Sobre o conceito de interdisciplinaridade. **Cadernos de pesquisa interdisciplinar em ciências humanas**, Florianópolis, v. 6, ed. 73, 1 jan. 2005. Disponível em: <https://periodicos.ufsc.br/index.php/cadernosdepesquisa/article/view/2176>. Acesso em: 11 set. 2024.

LISBOA, Roberto Senise. **Manual Elementar de Direito Civil**: direito de família e das sucessões. 2 ed. rev. atual. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2002. E-book.

LOBO, Paulo. **Direito civil: famílias**. 4 ed. São Paulo: Saraiva, 2011. *E-book*.

LÔBO, Paulo Luiz Netto. **Código Civil comentado**: direito de família, relações de parentesco, direito patrimonial: arts. 1591 a 1.693. Álvaro Villaça Azevedo (Coord.). São Paulo: Atlas, 2003a, v. XVI.

LÔBO, Paulo Luiz Netto. **Constitucionalização do Direito Civil**. IBDFAM, [s. l.], 23 mar. 2004. Disponível em: <https://ibdfam.org.br/artigos/129/Constitucionaliza%C3%A7%C3%A3o+do+Direito+Civil>. Acesso em: 26 mar. 2024.

LOUZÃO, Alexandre A. **História do direito da família no Brasil**. São Paulo: Quartier Latin, 2020.

MACHADO, Marta Rodrigues. **A Teoria Tridimensional do Direito de Miguel Reale**. Reyabogado. Disponível em: <https://shorturl.at/Rer4p>. Acesso em: 05 set. 2024.

MADALENO, Rolf. **Direito de Família**. 11. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2021. *E-book*.

MAGALHÃES, Teresa. **Maus Tratos em Crianças e Jovens – Guia prático para profissionais**. Saúde e Sociedade, n 13. Coimbra, Quarteto, 2002. Disponível em: <https://bibliografia.bnportugal.gov.pt/bnp/bnp.exe/registo?1088396>. Acesso em: 12 set. 2024.

MALUF, Adriana Caldas do Rego Freitas Dabus. **Curso de bioética e biodireito**. São Paulo: Atlas, 2010. Disponível em: <https://digital.unesc.net/obras/curso-de-bioetica-e-biodireito>. Acesso em: 10 nov. 2023.

MALUF, Adriana Caldas de Rego Freitas Dabus. **Novas Modalidades de família na pós-modernidade**. Disponível em: <http://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/2/2131/tde-31012011-154418/pt-br.php>. Acesso em: 08 de dez. 2023.

MALUF, Adriana Caldas do Rego Freitas Dabus. **A família na contemporaneidade: aspectos jusfilosóficos**. Revista Trama Interdisciplinar, v. 3, n. 1, 29 nov. 2012. Disponível em: <http://editorarevistas.mackenzie.br/index.php/tint/article/view/5017>. Acesso em: 27 de mar. 2023.

MARCONI, Marina de Andrade; LAKATOS, Eva Maria. **Metodologia do trabalho científico**: procedimentos básicos, pesquisa bibliográfica, projeto e relatórios publicações e trabalhos científicos. 7. ed. reimpressão. São Paulo: Atlas, 2011.

MIOTO, Regina Célia Tamasso. Família e Serviço Social: contribuições para o debate. **Revista Serviço Social e Sociedade**, São Paulo, v. 18, n. 55, nov./fev.1997

MINAYO, Maria Cecília de Souza; GOMES, Romeu; DESLANDES, Suely Ferreira. **Pesquisa social: Teoria, método e criatividade**. 1. ed. [S. l.]: Editora Vozes,, 2016. 96 p. ISBN 978-8532652027.

MONTEIRO, Washington de Barros. **Curso de direito civil: parte geral**. 44. ed. São Paulo: Saraiva, 2012, v.1.

MOUSNIER, Conceição A. A nova família à luz da Constituição Federal, da Legislação e do Novo Código Civil. **Revista da EMERJ**, Rio de Janeiro, v. 5, ed. 20, p. 244 - 264, 2002. Disponível em: <http://bdjur.stj.jus.br/dspace/handle/2011/69504>. Acesso em: 27 mar. 2024.

MORAES, Alexandre de. **Constituição do Brasil Interpretada**. 5. ed. São Paulo: Atlas, 2005.

MORAES, Maria Lygia Quartim de Moraes. **Marxismo e Feminismo: afinidades e diferenças**. Crítica marxista. v.11, Campinas-SP, 2000, p. 89 - 97. Disponível em: https://edisciplinas.usp.br/pluginfile.php/346006/mod_resource/content/0/Encontro%209%20-%20%20MORAES.%20Marxismo%20e%20feminismo.pdf. Acesso em 02 maio de 2023.

MORAES, Maria Celina Bodin de. O princípio da solidariedade. In: MATOS, Ana Carla Harmatiuk (org.). **Novos direitos e constituição**. Porto Alegre: Nuria Fabris Editora, 2008.

MORENO, Alessandra Zorzetto. Adoção: Práticas Jurídicas e Sociais no Império Luso-Brasileiro (XVIII-XIX). **História**, São Paulo, v. 28, ed. 2, p. 449 - 466, 2009. DOI <https://doi.org/10.1590/S0101-90742009000200015>. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/his/a/q4YFwxLckCjH3k8Zz4LRVGx/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em: 25 set. 2024.

MOTOKI, Mariana Midori Lopes. **Os Direitos sucessórios nas famílias multiparentais: características e problemas da simultaneidade hereditária na sucessão legítima**. Orientador: Danilo Porfírio de Castro Vieira. 2021. Trabalho de conclusão de curso (Bacharel em Direito) - Escola de Direito e Administração Pública IDP - EDAP, [S. l.], 2021. Disponível em: <https://repositorio.idp.edu.br/bitstream/123456789/3443/1/Mariana%20Midori%20Lopes%20Motoki.pdf>. Acesso em: 25 set. 2024.

MOTTA, Alda Britto da; SARDENBERG, Cecília; e GOMES, Márcia (Orgs). Um diálogo com Simone de Beauvoir e outras falas. Salvador: **NEIM/UFBA**, 2000. Disponível em <http://neim.ufba.br/wp/wp-content/uploads/2013/11/simone.pdf>. Acesso em 12 de maio de 2023.

MUNIZ, Francisco José Ferreira Muniz. **Curso de direito de família**. 4. ed. Curitiba: Juruá, 2002

NOGUEIRA, Luíza Souto. Responsabilidade civil nas relações familiares: o abandono afetivo inverso e o dever de indenizar. **Instituto Brasileiro de Direito de Família: IBDFAM**, [s. l.], 8 ago. 2018. Disponível em:

<https://ibdfam.org.br/artigos/1289/Responsabilidade+civil+nas+rela%C3%A7%C3%B5es+familiares:+o+abandono+afetivo+inverso+e+o+dever+de+indenizar>. Acesso em: 01 abr. 2024.

NUCCI, Guilherme de Souza. **Estatuto da Criança e do Adolescente Comentado**: em busca da Constituição Federal das Crianças e dos Adolescentes. 2ª ed. Rio de Janeiro: Forense, 2015.

NUNES, Paloma Freitas et al. NEGLIGÊNCIA INFANTIL E SEU IMPACTO NO DESENVOLVIMENTO PSICOSSOCIAL. **Revista ft**, Rio de Janeiro, v. 27, 23 out. 2023. DOI 10.5281/zenodo.10045680. Disponível em: <https://revistaft.com.br/negligencia-infantil-e-seu-impacto-no-desenvolvimento-psicosossial/>. Acesso em: 12 set. 2024.

OSORIO, Luiz Carlos. A Família como Grupo Primordial. In: ZIMERMAN, David E. et al. **Como trabalhamos com grupos**. Porto Alegre: Artes Médicas, 1997. cap. 4, p. 49-59. ISBN 85-7307-212-2. Disponível em: <https://shorturl.at/nCEK1>. Acesso em: 18 out. 2023.

PASSOS, Rachel Gouveia. Teorias e filosofias do cuidado: subsídios para o Serviço Social. Campinas: Papel Social, 2018. Disponível em: <https://pantheon.ufrj.br/bitstream/11422/13099/1/RGouveia.pdf>. Acesso em: 18 out. 2023.

PEREIRA, Caio Mário da Silva. **Instituições de Direito Civil**. Família. v. 5. 22 ed. rev.atual. amp. Rio de Janeiro: Forense, 2014. *E-book*.

PEREIRA, Dirce do Nascimento; PIMENTEL, Ellen Guimarães. O dever decorrente do poder familiar e a configuração do abandono afetivo. In: PEREIRA, Dirce do Nascimento et al. **Questões controversas do direito das famílias na contemporaneidade**. Belo Horizonte: Arraes Editores, 2015. cap. 6, p. 104 - 118. ISBN 978-85-8238-197-7.

PEREIRA, Rodrigo da Cunha. **Dicionário de direito de família e sucessões**: ilustrado. São Paulo: Saraiva, 2015

PONTA GROSSA (PR). **Lei Ordinária nº 6.945 de 03 de julho de 2002**. Institui o programa de guarda subsidiada, destinado a incentivar o acolhimento de criança ou adolescente em família substituta. Ponta Grossa: Câmara Municipal de Ponta Grossa, 2002. Disponível em: <http://leismunicipa.is/gsfbn>. Acesso em: 10 set. 2024.

PONTES DE MIRANDA, Francisco Cavalcanti. **Tratado de Direito Privado**: Parte Especial. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1983. Disponível em: https://edisciplinas.usp.br/pluginfile.php/5583087/mod_resource/content/0/Pontes%20de%20Miranda.pdf. Acesso em: 01 dez. 2023.

PONTES DE MIRANDA. **Tratado de direito privado**: parte especial. Atual. por Rosa Maria de Andrade Nery. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2012.

PORTUGAL, Sílvia. As mãos que embalam o berço: um estudo sobre redes informais de apoio à maternidade. **Revista Crítica de Ciências Sociais**, [s. l.], ed. 42, p. 155 - 178, 1995. Disponível em: <https://hdl.handle.net/10316/10895>. Acesso em: 22 ago. 2024.

REALE, Miguel. **Lições Preliminares de Direito**. 27ª ed. São Paulo: Editora Saraiva, 2002.

REIS, José Roberto Tozoni. Família, emoção e ideologia. In: LANE, Silvia T. Mauer; CODO, Wanderley (org.). **Psicologia Social: o homem em movimento**. São Paulo: Brasiliense, 2012. *E-book*.

REIS, Juliana Fernandes Silva dos. A importância das discussões de gênero e sexualidade no ambiente escolar. **PET Pedagogia UFBA**, [s. l.], 2016. Disponível em: <https://petpedagogia.ufba.br/importancia-das-discussoes-de-genero-e-sexualidade-no-ambiente-escolar>. Acesso em: 14 mar. 2024.

RIBEIRO, Tamires Almeida; FRANÇA, Fabiane Freire. Simone de Beauvoir e o movimento feminista: contribuições à Educação. In: III Simpósio Gênero e Políticas Públicas, 2014, Londrina. **Anais do III Simpósio Gênero e Políticas Públicas**. Londrina: UEL, 2014. Disponível em: http://www.uel.br/eventos/gpp/pages/arquivos/GT6_Tamires%20Almeida%20Ribeiro.pdf. Acesso em 12 de maio de 2023.

RIZZARDO, Arnaldo. **Direito de Família**: Lei 10.406, de 10.01.2002. 7. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2009. *E-book*.

RODRIGUES, Edwirges Elaine; ALVARENGA, Maria Amália de Figueiredo Pereira. Novos tempos, novas famílias: da legitimidade para a afetividade. **Civilistica.com**, Rio de Janeiro, v. 10, n. 3, p. 1–23, 2021. Disponível em: <https://civilistica.emnuvens.com.br/redc/article/view/773>. Acesso em: 27 mar. 2024.

RODRIGUES, Silvio. **Direito Civil**: Direito de família. São Paulo: Saraiva, 1995. *E-book*.

RODRIGUES, Silvio. **Direito de família**. São Paulo: Saraiva, 2005. *E-book*.

ROUDINESCO, Elizabeth. **A família em desordem**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor, 2003. 199p. ISBN 85-71107-00-9. *E-book*.

SANTOS NETO, José Antonio de Paula. **Do pátrio poder**. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 1994.

SANTOS, Yumi Garcia dos. Gênero, trabalho e cuidado: continuidades e descontinuidades. **Cadernos de Pesquisa (Fundação Carlos Chagas)**, [s. l.], v. 47, ed. 164, p. 740 - 744, 2017. DOI <https://doi.org/10.1590/198053144415>. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/cp/a/dcXvfKnVCX4WHMfTW9mw4wG/?lang=pt>. Acesso em: 3 maio 2023.

SARLET, Ingo Wolfgang. **Dignidade da pessoa humana e direitos fundamentais na Constituição Federal de 1998**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2001. *E-book*.

SCHELEDER, Adriana Fasolo Pilati; TAGLIARI, Renata Holzbach. O princípio da solidariedade, a teoria humanista e os direitos humanos fundamentais como meios de valorização do afeto quando do estabelecimento de vínculos de filiação. **Instituto Brasileiro de Direito de Família: IBDFAM**, [s. l.], 2008. Disponível em: <https://ibdfam.org.br/artigos/377/O%2Bprincípio%2Bda%2Bsolidariedade,%2Ba%2Bteoria%2Bhumanista%2Be%2Bos%2Bdireitos%2Bhumanos%2Bfundamentais%2Bcomo%2Bmeios%2Bde%2Bvaloriza%C3%A7%C3%A3o%2Bdo%2Bafeto%2Bquando%2Bdo%2Bestabelecimento%2Bde%2Bv%C3%ADnculos%2Bde%2Bfilia%C3%A7%C3%A3o>. Acesso em: 4 abr. 2024.

SCOTT, Joan. Gênero: uma categoria útil de análise histórica. **Educação & Realidade**, [S. l.], v. 20, n. 2, 2017. Disponível em: <https://seer.ufrgs.br/index.php/educacaoerealidade/article/view/71721>. Acesso em: 8 fev. 2023.

SCAVONE, Lucila. Maternidade: transformações na família e nas relações de gênero. **Interface: Comunicação, Saúde, Educação**, [s. l.], v. 5, ed. 8, p. 47 - 59, 2001. DOI <https://doi.org/10.1590/S1414-32832001000100004>. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/icse/a/NzTkJJrXYGPHDZ3sQRbR9tc/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em: 12 set. 2024.

SILVA, Carla Regina; LOPES, Roseli Esquerdo. Adolescência e juventude: Entre conceitos e políticas públicas. **Cadernos de Terapia Ocupacional da UFSCar**, São Carlos, 2009, v. 17, n.2, p. 87 - 106. Disponível em: https://edisciplinas.usp.br/pluginfile.php/7733409/mod_resource/content/1/Adolesc%C3%A2ncia%20e%20juventude_%20entre%20conceitos%20e%20pol%C3%ADticas%20p%C3%ABlicas.pdf. Acesso em: 11 set. 2024.

SILVA, Cristiane Pereira da. CONSTITUCIONALIZAÇÃO DO DIREITO DE FAMÍLIA, SUA REPERSONALIZAÇÃO E O VALOR JURÍDICO DO AFETO. **Revista UNIESP**, [s. l.], 2011. Disponível em: https://uniesp.edu.br/sites/_biblioteca/revistas/20170602115624.pdf. Acesso em: 26 mar. 2024.

SIQUEIRA, Flavia Silva Borges de . A feminização do cuidado e a desvalorização das trabalhadoras no cenário capitalista vigente. **Crítica Revolucionária**, [S. l.], v. 4, p. e003, 2024. DOI: 10.14295/2764-49792RC_CR.v4.28. Disponível em: <https://criticarevolucionaria.com.br/revolucionaria/article/view/28>. Acesso em: 12 set. 2024.

TARTUCE, Flávio. **Direito civil: Direito de Família**. v.5. Rio de Janeiro: Forense, 2017.

TEIXEIRA, Ana Carolina Brochado; RETTORE, Anna Cristina de Carvalho. Os reflexos do conceito de família extensa no direito de convivência e no direito de

visitas. **Civilistica.com**, Rio de Janeiro, v. 6, n. 2, p. 1–20, 2017. Disponível em: <https://civilistica.emnuvens.com.br/redc/article/view/640>. Acesso em: 2 abr. 2024.

TOMAZ, Renata. Feminismo, maternidade e mídia: relações historicamente estreitas em revisão. **Galáxia**, São Paulo, n. 29, p. 155-166, jun. 2015. Disponível em: www.scielo.br/pdf/gal/n29/1982-2553-gal-29-0155.pdf. Acesso em: 11 set. 2024.

TORRÃO FILHO, A. Uma questão de gênero: onde o masculino e o feminino se cruzam. **Cadernos Pagu**, [S. l.], n. 24, p. 127–152, 2016. Disponível em: <https://periodicos.sbu.unicamp.br/ojs/index.php/cadpagu/article/view/8644688>. Acesso em: 24 abr. 2023.

VAGOSTELLO, Lucilena. O risco da negligência: um estudo de caso. **Psic. Revista de Psicologia da Vetor Editora**, 3(1), 142-152. 2002. Disponível em: https://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1676-73142002000100010#:~:text=Trata%2Dse%20de%20um%20estudo,por%20mordidas%20%2D%20e%20vitimiza%C3%A7%C3%A3o%20sexual. Acesso em: 12 set. 2024.

VEJA os vencedores do 5º Prêmio AMAERJ Patrícia Acioli de Direitos Humanos. **AMAERJ**, [S. l.], 7 nov. 2016. Disponível em: <https://amaerj.org.br/noticias/veja-os-vencedores-do-5o-premio-amaerj-patricia-acioli-de-direitos-humanos/>. Acesso em: 25 set. 2024.

VENOSA, Silvio de Salvo. **Direito civil: direito de família**. 8. ed. São Paulo: Atlas, 2008. E-book.

VIANA, Marco Aurélio S. **De Guarda, da Tutela e da Adoção**. Belo Horizonte: Ed. Del Rey, 1991. E-book.

VIANA, Rui Geraldo Camargo. **A família e a filiação**. São Paulo: USB, 1996.

YANNOULAS, Silvia Cristina. Feminização ou Feminilização? Apontamentos em torno de uma categoria. **Temporalis**, [S. l.], v. 11, n. 22, p. 271–292, 2012. DOI: 10.22422/2238-1856.2011v11n22p271-292. Disponível em: <https://periodicos.ufes.br/temporalis/article/view/1368>. Acesso em: 11 set. 2024.

ANEXO A – TERMO DE COMPROMISSO DE UTILIZAÇÃO DE DADOS

Termo de Compromisso de Utilização de Dados (TCUD)

Eu, **Bianca Miléo**, da Universidade Estadual de Ponta Grossa - UEPG, no âmbito do projeto de pesquisa para o Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) intitulado **“Gênero e cuidado: análise dos processos de guarda realizados pelo Núcleo de Estudos e Defesa dos Direitos da Infância e Juventude/ NEDDIJ”**, que tem como objetivo apresentar o número de atendimentos realizados durante janeiro de 2021 até dezembro de 2023 pelo Núcleo de Estudos e Defesa de Direitos da Infância e Juventude – NEDDIJ da Universidade Estadual de Ponta Grossa, analisando o perfil de gênero e os papéis em relação ao cuidado parentais destinados às crianças e adolescentes, e, para tanto, necessito coletar as seguintes informações dos processos protocolados por este Núcleo para esse estudo: espécie de ação protocolada, gênero dos requerentes, faixa etária da criança e/ou adolescente, vínculo do requerente com a criança e/ou adolescente, dados gerais do processo, **comprometo-me** com a utilização dos dados contidos no **Projudi**, a fim de obtenção dos objetivos previstos, e somente após receber a aprovação da coordenação do Núcleo de Estudos e Defesa dos Direitos da Infância e Juventude (NEDDIJ-UEPG).

Comprometo-me a manter a confidencialidade dos dados coletados nos **(arquivos/projudi)**, bem como com a privacidade de seus conteúdos: espécie de ação protocolada, gênero dos requerentes, faixa etária da criança e/ou adolescente, vínculo do requerente com a criança e/ou adolescente, dados gerais do processo.

Declaro entender que é minha a responsabilidade de cuidar da integridade das informações e de garantir a confidencialidade dos dados e a privacidade dos indivíduos que terão suas informações acessadas.

Também é minha a responsabilidade de não repassar os dados coletados ou o banco de dados em sua íntegra, ou parte dele, às pessoas não envolvidas na equipe da pesquisa.

Por fim, comprometo-me com a guarda, cuidado e utilização das informações apenas para cumprimento dos objetivos previstos nesta pesquisa aqui referida. Qualquer outra pesquisa em que eu precise coletar informações serão submetidas à apreciação da coordenação do NEDDIJ/UEPG.

A partir das informações acima, informa a necessidade de **dispensa** do TERMO DE CONSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO para realização deste projeto tendo em vista que o mesmo utilizará somente dados secundários obtidos a partir do estudo de material já coletado para fins diagnósticos e da revisão de processos com as informações referentes aos usuário atendidos pelo Núcleo.

Ponta Grossa, 14 de abril de 2023.

Bianca Miléo

ANEXO B – TERMO DE AUTORIZAÇÃO E COMPROMISSO PARA O USO DE INFORMAÇÕES

TERMO DE AUTORIZAÇÃO E COMPROMISSO PARA USO DE INFORMAÇÕES

Eu, Cleide Lavoratti, ocupante do cargo de coordenadora do Programa de Extensão: "Núcleo de Estudo, Pesquisa, Extensão e Assessoria sobre Infância e Adolescência" e o Núcleo de Estudos e Defesa dos Direitos da Infância e Juventude - NEDDIJ, na Universidade Estadual de Ponta Grossa - UEPG, após ter tomado conhecimento do projeto de pesquisa intitulado para o Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) intitulado "Gênero e cuidado: análise dos processos de guarda realizados pelo Núcleo de Estudos e Defesa dos Direitos da Infância e Juventude/ NEDDIJ", que tem como objetivo apresentar o número de atendimentos realizados durante janeiro de 2021 até dezembro de 2023 pelo Núcleo de Estudos e Defesa de Direitos da Infância e Juventude – NEDDIJ da Universidade Estadual de Ponta Grossa, analisando o perfil de gênero e os papéis em relação ao cuidado parentais destinados às crianças e adolescentes, e, para tanto, necessita coletar as seguintes informações dos processos protocolados por este Núcleo para esse estudo: espécie de ação protocolada, gênero dos requerentes, faixa etária da criança e/ou adolescente, vínculo do requerente com a criança e/ou adolescente, dados gerais do processo, **autorizo** os pesquisadores Bianca Miléo e Maria Cristina Baluta a terem acesso às informações dos pacientes desta instituição para a referida pesquisa.

Esta autorização está sendo concedida desde que as seguintes premissas sejam respeitadas: as informações serão utilizadas única e exclusivamente para a execução do presente projeto; os pesquisadores se comprometem a preservar as informações constantes nos processos, garantindo o sigilo e a privacidade dos usuários do Núcleo.

Ponta Grossa, 28 de abril de 2023



ANEXO C – DECISÃO Nº 10948454 - PG-11VJ-GJ

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
R Leopoldo Guimaraes da Cunha, 590 - Bairro VILA ESTRELA - CEP 84035-900 - Ponta Grossa - PR - www.tjpr.jus.br

DECISÃO Nº 10948454 - PG-11VJ-GJ

SEI/TJPR Nº 0128871-35.2024.8.16.6000
SEI/DOC Nº 10948454

Trata-se do pedido formulado pela acadêmica BIANCA MILÉO, visando autorização para que na qualidade de acadêmica do curso de bacharelado em Direito da Universidade Estadual de Ponta Grossa (UEPG), possa ter acesso ao processo nº0004570-48.2023.8.16.0019, bem como ao Termo de Cooperação Técnica do Programa Família Legal, estabelecido entre o projeto de extensão Núcleo de Estudos e Defesa dos Direitos da Infância e da Juventude da Universidade Estadual de Ponta Grossa (NEDDIJ - UEPG) e a Vara da Infância e Juventude da Comarca de Ponta Grossa.

Informa que a solicitação visa a realização de trabalho de conclusão de curso, cujo título é "Reflexo do gênero na função do poder familiar: análise dos atendimentos extensionistas nas ações de regularização de guarda realizadas no projeto de extensão Núcleo de Estudos e Defesa de Direitos da Infância e Juventude (NEDDIJ), da Universidade Estadual de Ponta Grossa (UEPG).

Quanto à solicitação para acesso integral ao processo 0004570-48.2023.8.16.0019, anoto que ante o segredo de justiça que norteia os feitos que tramitam nesta justiça especializada, não há como se autorizar o pedido nos termos solicitados.

Todavia, ante a importância do tema abordado e para contribuir com o conteúdo pedagógico do trabalho acadêmico autorizo, parcialmente, o acesso aos dados solicitados (que devem ser disponibilizados pelo NAE), desde que em períodos previamente acordados com a equipe de modo a não atrapalhar o andamento dos serviços. Autorizo, ainda, a remessa de cópia do termo de cooperação técnica do Programa Família Legal estabelecido entre o NEDDIJ/UEPG e este Juízo.

Ciência à equipe, excluindo-se a identificação de eventuais crianças, adolescentes e familiares envolvidas, inclusive adotando, de modo que não sejam utilizados para a pesquisa, observando-se rigorosamente o sigilo que norteia os respectivos processos.

Reforço a orientação ao NAE de que o fornecimento de dados processuais apenas pode ser realizado mediante prévia apreciação e autorização judicial.

Ciência à acadêmica e NAE. Informações em 15 dias.

Após, nada sendo requerido, encerre-se o presente SEI.

Ponta Grossa, data gerada no sistema

NOELI SALETE TAVARES REBACK

Juíza de Direito



Documento assinado eletronicamente por **Noeli Salete Tavares Reback, Juiz de Direito de Comarca de Entrância Final**, em 12/09/2024, às 16:02, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjpr.jus.br/validar> informando o código verificador **10948454** e o código CRC **C2C4D818**.

ANEXO D – TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA: PROGRAMA FAMÍLIA LEGAL

PROJUDI - Processo: 0004570-48.2023.8.16.0019 - Ref. mov. 43.1 - Assinado digitalmente por Noeli Salete Tavares Reback
03/07/2023: EXPEDIÇÃO DE TERMO DE COMPROMISSO. Arq: TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA - PROGRAMA FAMÍLIA LEGAL



PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE PONTA GROSSA - PARANÁ
VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE
PROJETO FAMÍLIA LEGAL
TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA



TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Programa Família Legal

A Vara da Infância e da Juventude, em parceria com o Núcleo de Estudos e Defesa de Direitos da Infância e Juventude (NEDDIJ) da Universidade Estadual de Ponta Grossa (UEPG), representada neste ato pelo magnífico Reitor Miguel Sanches Neto, vêm desempenhando, desde o ano de 2016, o Programa Família Legal, através do qual realiza-se, de maneira célere e gratuita, a regularização de guarda, tutela e adoção de crianças e adolescentes que não se encontram aos cuidados dos genitores e que se encaixam nos critérios de atendimento do Programa.

Através do presente termo, a Vara da Infância e da Juventude de Ponta Grossa e o Núcleo de Estudos e Defesa de Direitos da Infância e Juventude (NEDDIJ) vêm firmar parceria formal para a garantia da continuidade das ações, que **são realizadas de maneira contínua, com atividades concentradas realizadas no mês de outubro**, como parte integrante das atividades da Semana da Criança no Judiciário, promovido anualmente por este Juízo.

Desta forma, as ações continuarão a se dar da seguinte maneira:

- a) Os casos de regularização de guarda pertinentes ao Programa Família Legal chegam ao NAE de diferentes formas, sendo as principais: pedido de confecção de documentos para crianças e adolescentes que, por algum motivo, não se encontram sob os cuidados dos genitores; levantamento de casos através da Rede educacional do município e casos atendidos em razão da constatação de situação de risco envolvendo crianças e adolescentes;
- b) Sendo constatado algum destes casos, a equipe técnica entrará em contato com a família, realizando uma triagem inicial, a fim de confirmar a inexistência de regularização de guarda e confirmar o desejo de regularização pela mesma;

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJSYW XUN76 ZPUL9 9KXDB





PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE PONTA GROSSA - PARANÁ
VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE
PROJETO FAMÍLIA LEGAL
TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA



- c) Feito o atendimento inicial, os usuários são encaminhados ao NEDDIJ, já orientados quanto aos documentos necessários para atendimento, bem como são enviados, via e-mail, os casos, acompanhados de ficha de triagem, para conhecimento da equipe técnica do Núcleo, que fará o posterior atendimento;
- d) Por fim, semestralmente serão realizados, pelas duas equipes técnicas, relatórios onde devem constar o número de casos atendidos no período, para fins estatísticos.

E, por estarem de acordo, os partícipes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que produza seus efeitos jurídicos e legais.

NOELI SALETE TAVARES REBACK

Juíza de Direito

MIGUEL SANCHES

NETO:58157107920

Assinado de forma digital por
MIGUEL SANCHES

NETO:58157107920

Dados: 2023.08.07 09:56:29 -03'00'

MIGUEL SANCHES NETO

Reitor da Universidade Estadual de
Ponta Grossa

CLEIDE LAIORATTI

Coordenadora do NEDDIJ

Testemunhas:

- 1) _____ RG: _____
- 2) _____ RG: _____



**ANEXO E – TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 028/2021 - SETI
/MPPR/TJPR/DPPR/SEJUF/CEDCA/CEDM/Uel/UEM/UEPG/
UNICENTRO/UNIOESTE/UENP/UNESPAR**



**TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 028/2021 - SETI
/MPPR/TJPR/DPPR/SEJUF/CEDCA/CEDM/Uel/UEM/UEPG/
UNICENTRO/UNIOESTE/UENP/UNESPAR**

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO PARANÁ, POR INTERMÉDIO DA SUPERINTENDÊNCIA GERAL DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR - SETI; O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ - MPPR; O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ - TJPR; A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ - DPPR; A SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, FAMÍLIA E TRABALHO - SEJUF; O CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CEDCA; O CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS DA MULHER - CEDM; A UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA - UEL; A UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ - UEM; A UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA - UEPG; A UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO-OESTE - UNICENTRO; A UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ - UNIOESTE; A UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE DO PARANÁ - UENP; E A UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ - UNESPAR;

O **ESTADO DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ 76.416.940/0001-28, com sede na Praça Nossa Senhora de Salette, s/nº, Centro Cívico, Curitiba PR, neste ato representado pelo Governador do Estado **CARLOS MASSA RATINHO JÚNIOR**; por intermédio da **SUPERINTENDÊNCIA GERAL DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR**, órgão da Administração Pública Estadual e a Unidade Gestora do Fundo Paraná, doravante denominada **SETI** ou **SETI-FUNDO PARANÁ**, inscritas respectivamente nos CNPJ/MF nº 77.046.951/0001-26 e CNPJ/MF nº



13.196.364/0001-30, com sede na Avenida Prefeito Lothário Meissner, nº 350, Jardim Botânico, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, neste ato representada por seu Superintendente **ALDO NELSON BONA**, portador da Cédula de Identidade nº ***** SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº ***** , designado pelo Decreto nº 1.428, de 23 de maio de 2019, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 19.848, de 03 de maio de 2019, e Lei nº 12.020, de 09 de janeiro de 1998; o

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ - MP/PR, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF nº 78.206.307/0001-30, com sede na rua Marechal Hermes nº 820, Curitiba, Paraná, neste ato representado pelo Procurador-Geral de Justiça **GILBERTO GIACOIA**, inscrito no CPF/MF nº ***** e RG/CI nº ***** o

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ - TJ/PR, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF nº 77.821.841/0001-94, com sede na Praça Nossa Senhora da Salette, s/n, Curitiba/PR, CEP: 80.530-912, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador **JOSÉ LAURINDO DE SOUZA NETTO**, inscrito no CPF/MF nº ***** e RG/CI nº ***** a

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ - DPPR, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 13.950.773/0001-39, com sede na Rua Mateus Leme, 1908, Centro Cívico, Curitiba - PR, neste ato representada pelo Defensor Público-Geral **ANDRÉ RIBEIRO GIAMBERARDINO**, com RG nº ***** e inscrito no CPF/MF sob o nº ***** a

SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, FAMÍLIA E TRABALHO, doravante denominada **SEJUF**, com endereço na Rua Jacy Loureiro de Campos, s/nº, Palácio das Araucárias, Centro Cívico, Curitiba - Paraná, inscrita no CNPJ nº 40.245.920/0001-94, neste ato representada por seu Secretário de Estado **NEY LEPREVOST NETO**, portador da Cédula de Identidade nº ***** e do CPF nº *****

CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CEDCA, com sede na Rua Jacy Loureiro de Campos, s/nº, Palácio das Araucárias, Centro Cívico, Curitiba/PR, CEP 80.530-915, neste ato representado por sua Presidente **ÂNGELA**



CHRISTIANNE LUNEDO DE MENDONÇA, inscrita no CPF/MF nº ***** RG/CI nº ***** ; o

CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS DA MULHER - CEDM, com sede à rua Jacy Loureiro de Campos, s/nº, Palácio das Araucárias, Centro Cívico, Curitiba/PR, CEP: 80.530-915, neste ato representada por sua Presidente **MARA SPERANDIO**, inscrita no CPF/MF nº ***** e RG/CI nº ***** ; a

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA, doravante denominada **UEL**, inscrita no CNPJ sob nº 78.640.489/0001-53, com sede na Rodovia Celso Garcia Cid, Km 380, Londrina - Paraná, neste ato representada por seu Reitor **SÉRGIO CARLOS DE CARVALHO**, portador da Cédula de Identidade nº ***** SSP/PR e do CPF nº ***** ; a

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ, doravante denominada **UEM**, inscrita no CNPJ nº 79.151.312/0001-56, com sede na Av. Colombo, nº 5790, Jardim Universitário, Maringá - Paraná, neste ato representada por seu Reitor **JULIO CÉSAR DAMASCENO**, portador da Cédula de Identidade nº ***** e do CPF nº ***** ; a

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA, doravante denominada **UEPG**, com endereço na Av. General Carlos Cavalcanti, nº 4748, Ponta Grossa - Paraná, inscrita no CNPJ nº 80.257.355/0001-08, neste ato representada por seu Reitor **MIGUEL SANCHES NETO**, portador da Cédula de Identidade nº ***** e do CPF nº ***** ; a

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO-OESTE, doravante denominada **UNICENTRO**, inscrita no CNPJ sob nº 77.902.914/0001-72, com endereço na Rua Presidente Zacarias, nº 875, Guarapuava - Paraná, neste ato representada por seu Reitor **FÁBIO HERNANDES**, portador da Cédula de Identidade nº ***** e do CPF nº ***** ; a

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ, doravante denominada **UNIOESTE**, inscrita no CNPJ sob nº 70.680.037/0001-84, com sede na Rua Universitária, nº 1619, Cascavel - Paraná, neste ato representada por seu Reitor **ALEXANDRE ALMEIDA**



WEBBER, portador da Cédula de Identidade nº ***** e do CPF nº ***** ; a

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE DO PARANÁ, doravante denominada **UENP**, inscrita no CNPJ nº 08.885.100/0001-54, com sede na Av. Getúlio Vargas, nº 850, Jacarezinho- Paraná, neste ato representada por sua Reitora **FÁTIMA APARECIDA DA CRUZ PADOAN**, portadora da Cédula de Identidade nº ***** e do CPF nº ***** ; e a

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ, doravante denominada **UNESPAR**, inscrita no CNPJ nº 05.012.896/0001-42, com sede na Avenida Rio Grande do Norte, 1525, Centro, Paranaíba - Paraná, neste ato representada por sua Reitora **SALETE PAULINA MACHADO SIRINO**, portadora da Cédula de Identidade nº ***** e do CPF ***** ;

CONSIDERANDO:

- A necessidade de articulação das instâncias que colaboram na formação do “Sistema de Garantias dos Direitos” das crianças e dos adolescentes e das mulheres paranaenses vítimas de violência doméstica;
- A previsão constitucional de promoção de programas de assistência integral à criança e ao adolescente, visando a sua inserção sadia na sociedade, a sua integração comunitária, a sua participação nos processos de educação e capacitação para o trabalho, o acesso à saúde, através de medidas de proteção que os salvem de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão;
- A Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/2006), que prevê em seu artigo 8º, inciso VI, como medida de prevenção à violência doméstica e familiar, “a celebração de convênios, protocolos, ajustes, termos ou outros instrumentos de promoção de parceria entre órgãos governamentais ou entre estes e entidades não-governamentais, tendo por objetivo a implementação de programas de erradicação da violência doméstica e familiar contra a mulher”, além de estabelecer em seus artigos 9º, § 2º, inciso III, 11, inciso V, 18, inciso II, e 27, o direito das mulheres em situação de violência doméstica e familiar serem acompanhadas por advogado em todos os atos processuais, cíveis e criminais;



- A previsão do artigo 35, inciso I, da Lei Maria da Penha, no sentido de que a União, o Distrito Federal, os Estados e os Municípios poderão criar centros de atendimento integral e multidisciplinar para mulheres e respectivos dependentes em situação de violência doméstica e familiar;
- A necessidade de articulação com a finalidade de proporcionar instrumentos para “coibir, prevenir e erradicar” a violência doméstica e familiar contra a mulher, garantindo sua integridade física, psíquica, sexual, moral e patrimonial, e de proporcionar acesso à justiça para as mulheres em estado de vulnerabilidade social;
- A atribuição dos agentes públicos estaduais de zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e adolescentes e às mulheres vítimas de violência doméstica e familiar;
- O contido na Lei nº 14.164, de 10.06.2021, que alterou a Lei nº 9.394, de 20.12.1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), incluindo conteúdos relativos aos direitos humanos e sobre a prevenção de todas as formas de violência contra a criança, o adolescente e a mulher nos currículos da educação básica;
- Que o Governo do Paraná mantém, em regime de gratuidade, um dos Sistemas Estaduais de Ensino Superior mais significativos do país;
- A necessidade de implementação de políticas públicas direcionadas à garantia do direito e defesa da criança e do adolescente e das mulheres vítimas de violência doméstica e familiar;
- O papel da Superintendência Geral de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior em definir, coordenar e executar políticas e diretrizes nas áreas de ciência, tecnologia e ensino superior, num processo de contínuo desenvolvimento em prol da sociedade paranaense;
- As funções constitucionais indissociáveis de ensino, pesquisa e extensão das Instituições Públicas de Ensino Superior do Paraná para a formação de quadros profissionais qualificados.

CELEBRAM, de comum acordo, com observância às Leis Federais nº 8.666/93 e 14.133/21; à Lei Estadual nº 15.608/07 e ao Protocolado sob nº 17.791.493-2, o presente Termo de Cooperação, conforme condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:



CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo de Cooperação tem por objeto apoiar ações para a institucionalização dos Programas **NÚCLEO DE ESTUDOS E DEFESA DE DIREITOS DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE - NEDDIJ** - e **NÚCLEO MARIA DA PENHA - NUMAPE** - executados pelas Universidades Estaduais do Paraná por meio de projetos, contribuindo para a qualificação profissional de alunos e egressos e realizando atendimento à população carente e vulnerável residente na Comarca onde está instalada cada uma das Universidades Estaduais e respectivos Núcleos NEDDIJ e NUMAPE, como forma de:

- I- Assegurar o acesso à Justiça Gratuita às pessoas que dela necessitem por não possuir recursos financeiros para este fim, nos termos do artigo 5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal de 1988, artigos 98 e 99 do Código de Processo Civil, bem como nos termos da Lei nº 1.060/1950, que estabelecem normas para a concessão de assistência judiciária gratuita;
- II- Realizar, de forma estruturada, atividades voltadas à formação de uma cultura de respeito aos direitos da infância e da juventude, bem como de promoção aos direitos humanos e combate à violência contra a mulher.

Parágrafo Primeiro - O Núcleo de Estudos e Defesa de Direitos da Infância e da Juventude tem por propósito estimular o estudo e a pesquisa, auxiliar no diagnóstico, formulação e execução de políticas públicas na área da infância e da juventude em apoio aos Conselhos Municipais e Estadual dos Direitos das Crianças e Adolescentes, intervir administrativa e/ou judicialmente na defesa dos direitos individuais e coletivos de crianças e adolescentes e prestar assistência judiciária gratuita aos adolescentes a quem se atribua a prática de atos infracionais.

Parágrafo Segundo - O Núcleo Maria da Penha tem por propósito estimular o estudo e a pesquisa, auxiliar no diagnóstico, formulação e execução de políticas públicas na área da promoção aos direitos humanos e enfrentamento à violência doméstica familiar contra mulheres em apoio aos Conselhos Municipais e Estadual dos Direitos da Mulher, prestar atendimento jurídico gratuito para a garantia do acesso à justiça da mulher que se encontra violada em seus direitos ou em situação de violência doméstica e familiar e às crianças e



aos adolescentes vítimas da violência doméstica e familiar, sem interferir nas atribuições do NEDDIJ.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS COMPETÊNCIAS DAS PARTES

2.1 Compete à SETI/PR:

- I. Coordenar as ações referentes aos Programas NEDDIJ e NUMAPE;
- II. Firmar parceria com as universidades estaduais para repasse de recursos para financiamento dos projetos, supervisionando a aplicação destes recursos;
- III. Designar um Coordenador Estadual para cada Programa;
- IV. Estabelecer, por meio de Portaria da SETI/UGF, as diretrizes para a composição das equipes que integrarão cada um dos programas;
- V. Providenciar a publicação do presente Termo no Diário Oficial do Estado;
- VI. Acompanhar, supervisionar, coordenar e fiscalizar a execução deste Termo, bem como emitir parecer e propor a adoção de medidas cabíveis;
- VII. Encaminhar aos partícipes do termo relatórios anuais referentes aos resultados das ações dos Programas;
- VIII. Designar Conselho Gestor com representante de cada partícipe do presente Termo;
- IX. Designar Comitê Gestor no âmbito da Unidade Gestora do Fundo Paraná - UGF/SETI, constituído por representantes da SETI, das Coordenações Estaduais e por uma representação do Fórum de Pró-Reitores de Extensão, com a finalidade de acompanhar e deliberar quanto às questões administrativas e operacionais referentes ao NEDDIJ e do NUMAPE.

2.2. Compete às Universidades Estaduais do Paraná:

- I. Oferecer suporte à continuidade das atividades desenvolvidas pelos projetos NEDDIJs e NUMAPes, em funcionamento nas Universidades Estaduais que já contemplam estes programas, nos moldes e para os fins definidos neste documento;



- II. Indicar docente para a função de coordenador de cada projeto, preferencialmente, com formação e atuação em Direito, conforme requisitos estabelecidos pela UGF/SETI, por meio de Portaria;
- III. Comunicar os coordenadores do NEDDIJ e do NUMAPE acerca de ações desenvolvidas na área da infância e da juventude e da violência doméstica praticada contra a mulher, no âmbito regional, municipal e de cada universidade, que cheguem ao conhecimento das autoridades de gestão das Instituições;
- IV. Indicar os coordenadores do NEDDIJ e do NUMAPE para participarem de eventos e atividades de iniciativa da universidade ou de outras instituições que tratem do tema relacionado aos direitos das crianças e adolescentes e à violência doméstica e familiar praticada contra as mulheres;
- V. Designar os coordenadores do NEDDIJ e NUMAPE para integrarem comissões ou grupos de trabalhos que, no âmbito das universidades, visem debater questões relacionadas aos direitos de crianças e adolescentes e à violência doméstica e familiar praticada contra a mulher;
- VI. Planejar, acompanhar e supervisionar as atividades dos programas, disponibilizando a estrutura já existente na universidade e providenciando sua adequação às necessidades específicas dos Núcleos, dando suporte para a manutenção do local de atividades, dos equipamentos e acessos eletrônicos;
- VII. Promover a articulação dos Programas com o Escritório de Assistência Judiciária, Escritório Modelo da Universidade ou Escritório de Aplicação de Assuntos Jurídicos, ou Núcleo de Prática Jurídica, local de estágio obrigatório dos alunos do Curso de Direito de cada Universidade;
- VIII. Elaborar relatórios anuais referentes aos resultados das ações e encaminhá-los à UGF/SETI;
- IX. Prestar informações de qualquer natureza referentes à execução deste Termo;
- X. Promover a articulação da rede afeta aos Programas, divulgando a existência dos Núcleos, fornecendo-lhes as informações e orientações necessárias;
- XI. Estimular a realização de pesquisas, de âmbito municipal e regional, que apontem para as maiores demandas no que diz respeito à violação de direitos das mulheres vítimas de violência doméstica e à violação de direitos infanto-juvenis;



XII. Promover, periodicamente, seminários e/ou outros eventos para divulgar e informar à população quanto a temas relacionados à Lei Maria da Penha e ao Estatuto da Criança e do Adolescente;

XIII. Estimular os cursos das Universidades, especialmente o de Direito, a contemplarem estudos e debates sobre os temas dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes, Direitos Humanos e Violência Doméstica e Familiar praticada contra as mulheres; quer pela criação de disciplinas específicas, quer pela abordagem transdisciplinar com as disciplinas já existentes.

2.3 Compete ao Ministério Público do Estado do Paraná:

- I. Dar ciência aos servidores e membros do Ministério Público da atuação e ações do NEDDIJ e do NUMAPE;
- II. Contribuir com as ações do NEDDIJ e no NUMAPE, bem como encaminhar pessoas que se encontrem em situação de vulnerabilidade e que possam ser acompanhadas pelo NEDDIJ e/ou pelo NUMAPE às referidas unidades locais, para acesso à rede de proteção;
- III. Designar o representante que irá atuar junto ao CONSELHO Gestor de cada Programa.

2.4 Compete ao Tribunal de Justiça do Estado do Paraná:

- I. Dar ciência aos magistrados e servidores do Tribunal de Justiça do Paraná da atuação e ações do NEDDIJ e do NUMAPE;
- II. Contribuir com as ações dos Programas, por meio de equipe multiprofissional de suporte aos juízos das comarcas paranaenses, com o encaminhamento das famílias que se encontram em situação de vulnerabilidade acompanhadas pelo NEDDIJ e/ou pelo NUMAPE para acesso à rede de proteção;
- III. Designar o representante que irá atuar junto ao CONSELHO Gestor de cada Programa.

2.5 Compete à Defensoria Pública do Estado do Paraná:

- I. Dar ciência aos membros e servidores da Defensoria Pública do Estado do Paraná da atuação e ações do NEDDIJ e do NUMAPE;



II. Contribuir com as ações dos Programas, por meio de equipe multiprofissional de suporte às Defensorias, com o encaminhamento das famílias que se encontram em situação de vulnerabilidade acompanhadas pelo NEDDIJ e/ou pelo NUMAPE para acesso à rede de proteção;

III. Designar o representante que irá atuar junto ao CONSELHO Gestor de cada Programa.

2.6 Compete ao CEDCA/PR:

I. Promover a integração do NEDDIJ ao Sistema de Garantias em nível estadual, com ênfase para os programas de proteção a crianças e adolescentes vítimas de violência e/ou em conflito com a lei;

II. Indicar o representante que irá atuar junto ao CONSELHO Gestor do NEDDIJ.

2.7 Compete ao CEDM/PR:

I. Promover a articulação do Núcleo Maria da Penha (NUMAPE) à rede de proteção das mulheres paranaenses vítimas de violência;

II. Indicar o representante que irá atuar junto ao CONSELHO Gestor do NUMAPE.

2.8 Compete à SEJUF/PR:

I. Apoiar, por meio do Departamento de Garantia dos Direitos da Mulher, do Departamento da Política da Criança e do Adolescente e dos Escritórios Regionais, as Instituições Estaduais de Ensino Superior (IEES) na consecução dos objetivos previstos no presente Termo;

II. Designar o representante que irá atuar junto ao CONSELHO Gestor de cada Programa.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS METAS

I. Contribuir para o fortalecimento das ações desenvolvidas pelo NEDDIJ e NUMAPE, por meio da integração entre os parceiros deste Termo;

II. Celebrar Termos de Cooperação de repasse de recursos às universidades pela SETI, contribuindo para o fortalecimento das ações desenvolvidas pelo NEDDIJ e NUMAPE;



- III. Promover direitos da criança e do adolescente e de mulheres vítimas de violência doméstica e familiar, por meio de atendimento jurídico;
- IV. Consolidar o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente e da mulher vítima de violência doméstica perante a rede de atendimentos;
- V. Fomentar a pesquisa, ensino e extensão na área da infância e juventude, na área da mulher vítima de violência doméstica;
- VI. As instituições de ensino superior envolvidas são: Universidade Estadual de Londrina - UEL; Universidade Estadual de Maringá - UEM; Universidade Estadual de Ponta Grossa - UEPG; Universidade Estadual do Oeste - UNIOESTE; a Universidade Estadual do Centro-Oeste - UNICENTRO; a Universidade Estadual do Norte do Paraná - UENP e a Universidade Estadual do Paraná - UNESPAR, cabendo-lhes a implementação do Núcleo de Estudos e Defesa de Direitos da Infância e da Juventude e do Núcleo Maria da Penha ou a continuidade dos Projetos já existentes, desde que estejam enquadrados nos objetivos deste Termo ou fazendo os ajustes necessários para o desempenho das atividades por meio das Pró-Reitorias de Extensão;
- VII. Cada projeto contará com ao menos um professor orientador da instituição proponente que deve ser advogado inscrito na OAB e cadastrado no PROJUDI e outro professor orientador com formação em uma das seguintes áreas: Psicologia ou Serviço Social ou Pedagogia, conforme requisitos estabelecidos pela UGF/SETI, por meio de Portaria;
- VIII. Cada projeto contará com aluno e profissional do Curso de Direito e também das seguintes áreas: Psicologia ou Serviço Social ou Pedagogia, vinculados à Instituição de Ensino Superior do Paraná, conforme requisitos estabelecidos pela UGF/SETI, por meio de Portaria.

Parágrafo Primeiro - À coordenação estadual dos programas NEDDIJ e NUMAPE compete:

- I. Coordenar e supervisionar as atividades desenvolvidas pelos NEDDIJs e NUMAPes;
- II. Conciliar suas atividades com a coordenação da unidade do NEDDIJ ou NUMAPE da universidade ao qual está vinculado;
- III. Participar do Conselho e do Comitê Gestor instituídos por esse Termo;
- IV. Propor ao Conselho e ao Comitê Gestor modificações na atuação dos NEDDIJs e ou NUMAPes;



- V. Representar os NEDDIJs e os NUMAPes em eventos e outros atos convocados pela SETI/UGF;
- VI. Editar expedientes internos visando regular as atividades dos NEDDIJs e dos NUMAPes, observadas as Diretrizes deste Instrumento de Cooperação e da Portaria própria da UGF;
- VII. Convocar e presidir reuniões com os coordenadores institucionais dos NEDDIJs e dos NUMAPes, com direito a voto, inclusive de qualidade;
- VIII. Propor aos NEDDIJs e aos NUMAPes projetos de trabalhos interdisciplinares a serem desenvolvidos conjuntamente;
- IX. Propor a criação e modificação de formulários e relatórios quantitativos a serem utilizados pelos NEDDIJs e NUMAPes;
- X. Estabelecer procedimentos visando ao acompanhamento e à avaliação do desempenho dos NEDDIJs e dos NUMAPes;
- XI. Exigir e controlar a entrega, pelos coordenadores institucionais dos NEDDIJs e dos NUMAPes, de relatórios semestrais de atividades, de acordo com formulários aprovados pelo Comitê Gestor e solicitar dados adicionais sempre que necessário;
- XII. Encaminhar relatório das atividades desenvolvidas pelos NEDDIJs e pelos NUMAPes na forma requisitada pela SETI-UGF;
- XIII. Manter atualizado os cadastros dos bolsistas dos NEDDIJs e dos NUMAPes;
- XIV. Solicitar à SETI/UGF o desligamento de bolsistas que não atenderem às normas estabelecidas para a concessão de bolsas;
- XV. Constituir, participar e presidir as bancas de recursos de seleção de bolsistas.

CLÁUSULA QUARTA: DA DIVISÃO DE TAREFAS DO NEDDIJ, NUMAPE E DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

Considerando a atribuição legal da Defensoria Pública em relação à disponibilização de assistência jurídica gratuita, a atuação dos Programas NEDDIJ e NUMAPE será feita nos termos aqui estabelecidos:

- I. A Defensoria Pública do Estado do Paraná e os Núcleos de Estudos e Defesa de Direitos da Infância e da Juventude - NEDDIJ e os Núcleos Maria da Penha - NUMAPE, ligados às Universidades Estaduais, prestarão assistência jurídica integral e gratuita às



crianças e adolescentes, e às mulheres vítimas de violência doméstica e suas famílias, desde que estejam em condição de vulnerabilidade e que residam na Comarca onde está inserida a unidade do NEDDIJ ou NUMAPE;

II. Na área cível, caberá aos Núcleos de Estudos e Defesa de Direitos da Infância e Juventude a articulação da rede de atendimento integral, inclusive com a promoção de pesquisas, ações de extensão e eventos acadêmicos, podendo atuar, concorrentemente com a Defensoria Pública, na prestação de assistência jurídica às crianças e adolescentes, junto às varas da Infância e da Juventude e Varas de Família;

III. Na área infracional, a Defensoria Pública do Estado responsabilizar-se-á integralmente e com exclusividade pelos adolescentes em conflito com a lei submetidos à medida socioeducativa que lhes restrinja ou prive a liberdade, seja na fase de conhecimento ou de execução, bem como pelos processos em que os adolescentes estejam internados provisoriamente, ficando os Núcleos de Estudos e Defesa de Direitos da Infância e da Juventude encarregados da prestação da assistência jurídica aos adolescentes em conflito com a lei que respondam ao processo em liberdade, até a extinção da medida, salvo nos casos em que nova medida socioeducativa aplicada restrinja ou prive a liberdade dos adolescentes, caso em que a responsabilidade automaticamente será repassada à Defensoria Pública;

IV. O disposto no item anterior não impede a celebração de acordos entre as Universidades e a Defensoria Pública, com o apoio da Coordenação Estadual dos Programas, definindo atribuições específicas nas áreas cível e infracional, dos Defensores Públicos e dos advogados vinculados ao NEDDIJ;

V. No caso de atuação por meio de nomeação judicial de advogado vinculado ao NEDDIJ em desconformidade ao presente Termo, a nomeação poderá ser objeto de recusa;

VI. Os Núcleos de Estudo e Defesa de Direitos da Infância e da Juventude se comprometem a compartilhar com a Defensoria Pública todas as informações necessárias acerca dos atendimentos Cíveis e Infracionais por eles realizados, respeitando o sigilo na identificação das partes envolvidas e atendidas e a Defensoria deve contribuir, por meio de sua equipe multiprofissional de suporte, com o encaminhamento à rede de proteção das famílias que se encontram em situação de vulnerabilidade acompanhadas pelo NEDDIJ;

VII. Os Núcleos Maria da Penha – NUMAPE, além de outras atividades, atuam prestando assistência jurídica gratuita às mulheres vítimas de violência doméstica e familiar, nas Varas Criminais ou nos Juizados Especiais de Violência contra a Mulher de cada Comarca, por



meio da nomeação Judicial de seu(s) integrante(s) da área do Direito, para atender a Mulher vítima da violência doméstica, no cumprimento dos dispostos nos artigos 16 e 27 da Lei 11.340/2006 (Lei Maria da Penha), no qual se determina que a mulher em situação de violência doméstica esteja assistida por advogado em todos os atos processuais, cíveis e criminais;

VIII. Os Núcleos Maria da Penha – NUMAPE, além de outras atividades, atuam prestando assistência jurídica gratuita às mulheres vítimas de violência doméstica, nas Varas de Família no ajuizamento de ações de divórcio consensual e litigioso, reconhecimento e dissolução de união estável, partilha de bens, bem como ações referentes a todas as demais situações em que o núcleo familiar estava inserido, como as questões atinentes à prole, como guarda, alimentos e estabelecer o regime de convivência/visitas, com fundamentação na legislação que versa sobre o direito de família, respeitando as atribuições do NEDDIJ;

IX. O disposto no item anterior não impede a celebração de acordos entre as Universidades e a Defensoria Pública, com o apoio da Coordenação Estadual dos Programas, definindo atribuições específicas nas áreas cível e criminal dos Defensores Públicos e dos advogados vinculados ao NUMAPE;

X. No caso de atuação por meio de nomeação judicial da coordenação (advogado) do NUMAPE em desconformidade ao presente Termo, a nomeação poderá ser objeto de recusa;

XI. Os Núcleos Maria da Penha se comprometem a compartilhar todas as eventuais informações necessárias acerca dos atendimentos Cíveis e Criminais (violência doméstica contra a mulher) por eles realizados, respeitando o sigilo na identificação das partes envolvidas e atendidas pelo NUMAPE e a Defensoria deve contribuir, por meio de sua equipe multiprofissional de suporte às famílias que se encontram em situação de vulnerabilidade acompanhadas pelo NUMAPE, a fim de apoiar o devido encaminhamento à rede de proteção.

CLÁUSULA QUINTA: DO CONSELHO GESTOR

A Superintendência Geral de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, SETI, designará o CONSELHO GESTOR, constituído pelos Coordenadores Estaduais do NEDDIJ e do NUMAPE e por 1 (um) representante de cada um dos seguintes órgãos: da SETI, do Ministério Público do Estado do Paraná, do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, da



Defensoria Pública do Estado do Paraná; da Secretaria de Estado da Justiça, Família e Trabalho, do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente, do Conselho Estadual dos Direitos da Mulher e das Universidades, a quem compete:

- I. Dar suporte político e executivo à consecução e implementação dos Programas e ações inerentes a este termo;
- II. Acompanhar as atividades decorrentes do termo;
- III. Proceder à avaliação dos resultados e indicadores dos Programas;
- IV. Realizar reunião semestral, oferecendo dados e informações para a elaboração de políticas públicas voltadas para a área de infância e juventude e área de violência doméstica e familiar contra a mulher, no intuito de tornar mais ágil o acesso às demandas promovidas pelo NEDDIJ ou NUMAPE e endereçadas ao órgão participante.

Parágrafo primeiro: O Conselho poderá convidar, para auxiliá-lo no exercício de suas atribuições, representantes de organizações que atuam na área da criança, adolescência e mulheres vítimas de violência doméstica.

Parágrafo segundo: O Conselho contará com uma Secretaria Executiva designada pela Superintendência Geral de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior.

CLÁUSULA SEXTA - DA COORDENAÇÃO DO TERMO

A Superintendência Geral de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior nomeará um Coordenador para o presente Termo, que será responsável pela articulação de todos os parceiros, pela fiscalização e acompanhamento do objeto proposto e pela Coordenação do Conselho Gestor.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS TERMOS ESPECÍFICOS ENTRE SETI/PR E UNIVERSIDADES ESTADUAIS

Cabe à Superintendência Geral de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, conforme previsão orçamentária e disponibilidade financeira, em termo específico, o apoio financeiro às universidades estaduais para a execução dos programas NEDDIJ e NUMAPE, conforme demanda e plano de trabalho apresentados.

Parágrafo único. Os demais parceiros poderão apresentar aporte de recursos financeiros para a execução de projetos específicos propostos pelo NEDDIJ e NUMAPE.



CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA

O presente Termo terá vigência por 60 meses, a partir da sua publicação no Diário Oficial do Estado, podendo ser renovado ou prorrogado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

O presente Termo poderá ser alterado, aditado, prorrogado e rescindido, desde que as partes assim o desejarem, devendo ser comunicado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem prejuízo da conclusão dos atos decorrentes da sua aplicação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

Fica eleito o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, para dirimir qualquer dúvida ou ajuizar quaisquer ações, que não forem resolvidas administrativamente, ou por comum acordo entre os partícipes, renunciando a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem plenamente de acordo, os partícipes firmam o presente Instrumento que, após lido por todos os partícipes, passa a ser assinado eletronicamente e datado na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Curitiba, 01 de Dezembro de 2021.

CARLOS MASSA RATINHO JÚNIOR
GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ

ALDO NELSON BONA
SUPERINTENDENTE GERAL DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR - SETI

GILBERTO
GIACOIA:2106572
1900
GILBERTO GIACOIA

Assinado de forma digital por
GILBERTO
GIACOIA:21065721900
Dados: 2021.12.08 16:47:56
-03'00'

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ - MP/PR



JOSÉ LAURINDO DE SOUZA NETTO
DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO
PARANÁ - TJ/PR

ANDRÉ RIBEIRO GIAMBERARDINO
DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO PARANÁ - DPPR

NEY LEPREVOST NETO
SECRETÁRIO DE ESTADO DA JUSTIÇA, FAMÍLIA E TRABALHO - SEJUF

ÂNGELA CHRISTIANNE LUNEDO DE MENDONÇA
PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE - CEDCA

MARA SPERANDIO
PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS DA MULHER - CEDM

SÉRGIO CARLOS DE CARVALHO
REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA – UEL

JULIO CÉSAR DAMASCENO
REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ - UEM

MIGUEL SANCHES NETO
REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA - UEPG



FÁBIO HERNANDES

REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO-OESTE - UNICENTRO

ALEXANDRE ALMEIDA WEBBER

REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ - UNIOESTE

FÁTIMA APARECIDA DA CRUZ PADOAN

REITORA DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE DO PARANÁ - UENP

SALETE PAULINA MACHADO SIRINO

REITORA DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ - UNESPAR

TESTEMUNHAS:

Eloir Carlos Grande

CPF: *****

Elizete Gogola

CPF: *****



PLANO DE TRABALHO COOPERAÇÃO TÉCNICA

Nº DO TERMO

028/2021

1 - NOME DO ÓRGÃO OU ENTIDADE

SUPERINTENDÊNCIA GERAL DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR –SETI	
CNPJ	77.046.951/0001-26
Av. Prefeito Lothário Meissner, nº 350, Jardim Botânico	
Fone	41 3281-7300
Município de Curitiba	Estado do Paraná

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ - MP/PR	
CNPJ	78.206.307/0001-30
Rua Marechal Hermes nº 751, Centro Cívico, Curitiba/PR	
Fone	41 3250-4000
Município de Curitiba	Estado do Paraná

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ – TJ/PR	
CNPJ	77.821.841/0001-94
Praça Nossa Senhora da Salette, s/n, Curitiba/PR	
Fone	41 3200-2000
Município de Curitiba	Estado do Paraná

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ - DPPR	
CNPJ	13.950.773/0001-39
Rua Mateus Leme, 1908, Centro Cívico, Curitiba – PR	
Fone	41 3219-7300
Município de Curitiba	Estado do Paraná

SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, FAMÍLIA E TRABALHO - SEJUF	
CNPJ	40.245.920/0001-94
Rua Jacy Loureiro de Campos, s/nº, Palácio das Araucárias, Centro Cívico, Curitiba - Paraná	
Fone	41 3210-2400
Município de Curitiba	Estado do Paraná

Página 1 de 9

Inserido ao protocolo 17.791.493-2 por: **Eduardo do Nascimento** em: 01/12/2021 15:28. As assinaturas deste documento constam às fls. 154a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código: **5a5e8777d601cb64a0fba1026d91becd**.



CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CEDCA	
CNPJ	40.245.920/0001-94
Jacy Loureiro de Campos, s/nº, Palácio das Araucárias, Centro Cívico, Curitiba/PR	
Fone 41 3210-2439	
Município de Curitiba	Estado do Paraná

CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS DA MULHER – CEDM	
CNPJ	40.245.920/0001-94
Rua Jacy Loureiro de Campos s/n – Palácio das Araucárias – Centro Cívico, Curitiba – Paraná	
Fone 413210-2851	
Município de Curitiba	Estado do Paraná

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA - UEL	
CNPJ	78.640.489/0001-53
Rodovia Celso Garcia Cid, Km 380, Londrina – Paraná	
Fone 43 3371-4311	
Município de Londrina	Estado do Paraná

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ - UEM	
CNPJ	79.151.312/0001-56
Av. Colombo, nº 5790, Jardim Universitário, Maringá – Paraná	
Fone 44 3011-4200	
Município de Maringá	Estado do Paraná

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA - UEPG	
CNPJ	80.257.355/0001-08
Av. General Carlos Cavalcanti, nº 4748, Ponta Grossa – Paraná	
Fone 42 3220-3000	
Município de Ponta Grossa	Estado do Paraná

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO-OESTE - UNICENTRO	
CNPJ	77.902.914/0001-72
Rua Presidente Zacarias, nº 875, Guarapuava – Paraná	
Fone 42 3621-1000	
Município de Guarapuava	Estado do Paraná



UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ - UNIOESTE	
CNPJ	70.680.037/0001-84
Rua Universitária, nº 1619, Cascavel – Paraná	
Fone 45 3220-3090	
Município de Cascavel	Estado do Paraná

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE DO PARANÁ - UENP	
CNPJ	08.885.100/0001-54
Av. Getúlio Vargas, nº 850, Jacarezinho – Paraná	
Fone 43 3511-3200	
Município de Jacarezinho	Estado do Paraná

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ - UNESPAR	
CNPJ	05.012.896/0001-42
Rua Pernambuco, nº 858, Paranavai – Paraná	
Fone 44 3482-3211	
Município de Paranavai	Estado do Paraná

2 - IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO A SER EXECUTADO

2.1 TÍTULO:
PROGRAMAS NÚCLEO DE ESTUDOS E DEFESA DE DIREITOS DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE – NEDDIJ E NÚCLEO MARIA DA PENHA – NUMAPE

2.2 OBJETO

Apoiar ações para a institucionalização dos Programas **NÚCLEO DE ESTUDOS E DEFESA DE DIREITOS DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE – NEDDIJ** e **NÚCLEO MARIA DA PENHA – NUMAPE** – executados nas Universidades Estaduais do Paraná por meio de projetos, contribuindo para a qualificação profissional de alunos e egressos, além do atendimento à população carente e vulnerável residente na Comarca onde está instalada cada uma das Universidades Estaduais e respectivos Núcleos NEDDIJ e NUMAPE, como forma de assegurar o acesso à Justiça Gratuita nos termos do artigo 5º, inciso LXXIV da Constituição Federal de 1988, artigos 98 e 99 do Código de Processo Civil, e da Lei nº 1.060/1950 que estabelecem normas para a concessão de assistência judiciária gratuita àqueles que dela necessitem por não possuir recursos financeiros para este fim.

2.3 OBJETIVOS

OBJETIVO GERAL:

Apoiar ações para a institucionalização dos Programas **NÚCLEO DE ESTUDOS E DEFESA DE DIREITOS DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE – NEDDIJ** e **NÚCLEO MARIA DA PENHA – NUMAPE**, com vistas a promover a qualificação de profissionais e alunos e o acesso à justiça de crianças e adolescentes em vulnerabilidade social e mulheres vítimas de violência doméstica.



OBJETIVOS ESPECÍFICOS :

1. Promover a integração entre as instituições parceiras visando à consolidação das ações voltadas ao desenvolvimento dos Programas;
2. Identificar os instrumentos legais que irão viabilizar o apoio financeiro às instituições envolvidas no processo;
3. Atribuir à rede de universidades estaduais a responsabilidade pela implementação do Programa em seus setores de conhecimento;
4. Definir o perfil dos integrantes da equipe técnica que coordenará os Programas junto aos Núcleos das IEES.

2.4. PÚBLICO ALVO:

Profissionais egressos, alunos das universidades estaduais e população atendida pelos NEDDIJs e NUMAPes.

3 - DESCRIÇÃO DA REALIDADE DO OBJETO DA PARCERIA

Cabe à SETI, como agente público estadual, promover ações em respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e adolescentes e às mulheres vítimas de violência doméstica, bem como as funções constitucionais indissociáveis de ensino, pesquisa e extensão das Instituições Públicas de Ensino Superior do Paraná para a formação de quadros profissionais qualificados e melhoria do Ensino.

Neste sentido, identifica-se a necessidade de articulação entre os entes públicos relacionados neste Plano de Trabalho com a finalidade de proporcionar a implementação de políticas públicas direcionadas à garantia do direito e defesa da criança e do adolescente e das mulheres vítimas de violência doméstica;

Ademais, o Governo do Paraná mantém, em regime de gratuidade, um dos Sistemas Estaduais de Ensino Superior mais significativos do país, vinculado à SETI, a quem cabe definir, coordenar e executar políticas e diretrizes nas áreas de ciência, tecnologia e ensino superior, num processo de contínuo desenvolvimento em prol da sociedade paranaense.

4 - METAS A SEREM ATINGIDAS

- I. Contribuir para o fortalecimento das ações desenvolvidas pelo NEDDIJ e NUMAPE, por meio da integração entre os parceiros deste Termo;
- II. Celebrar Termos de Cooperação de repasse de recursos às universidades pela SETI, contribuindo para o fortalecimento das ações desenvolvidas pelo NEDDIJ e NUMAPE;
- III. Promover direitos da criança e do adolescente e de mulheres vítimas de violência doméstica e familiar, por meio de atendimento jurídico;
- IV. Consolidar o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente e da mulher vítima de violência doméstica perante a rede de atendimentos;
- V. Fomentar a pesquisa, ensino e extensão na área da infância e juventude, na área da mulher vítima de violência doméstica;
- VI. As instituições de ensino superior envolvidas são: Universidade Estadual de Londrina - UEL; Universidade Estadual de Maringá - UEM; Universidade Estadual de Ponta Grossa - UEPG; Universidade Estadual do Oeste - UNIOESTE; a Universidade Estadual do Centro-Oeste - UNICENTRO; a Universidade Estadual do Norte do Paraná - UENP e a Universidade Estadual do Paraná - UNESPAR, cabendo-lhes a implementação junto ao curso, preferencialmente de Direito, ou Psicologia ou Serviço Social, do Núcleo de Estudos e Defesa de Direitos da Infância e da Juventude e do Núcleo Maria da Penha ou a continuidade dos Projetos já existentes, desde que

Página 4 de 9



- estejam enquadrados nos objetivos deste Termo ou fazendo os ajustes necessários para o desempenho das atividades através das Pró-Reitorias de Extensão;
- VII. Cada projeto contará com ao menos um professor orientador da instituição proponente que deve ser advogado inscrito na OAB e cadastrado no PROJUDI e outro professor orientador com formação em uma das seguintes áreas: Psicologia ou Serviço Social ou Pedagogia, conforme requisitos estabelecidos pela UGF/SETI, por meio de Portaria;
- VIII. Cada projeto contará com aluno e profissional do Curso de Direito e também das seguintes áreas: Psicologia ou Serviço Social ou Pedagogia, vinculados à Instituição de Ensino Superior do Paraná, conforme requisitos estabelecidos pela UGF/SETI, por meio de Portaria.

5. COMPETÊNCIAS/ATRIBUIÇÕES

- O que compete à SETI:

- A. Coordenar as ações referentes aos Programas NEDDIJ e NUMAPE;
- B. Firmar parceria com as universidades estaduais para repasse de recursos para financiamento dos projetos, supervisionando a aplicação destes recursos;
- C. Designar um Coordenador Estadual para cada Programa;
- D. Estabelecer, por meio de Portaria da SETI/UGF, as diretrizes para a composição das equipes que integrarão cada um dos programas;
- E. Providenciar a publicação do presente Termo no Diário Oficial do Estado;
- F. Acompanhar, supervisionar, coordenar e fiscalizar a execução deste Termo, bem como emitir parecer e propor a adoção de medidas cabíveis;
- G. Encaminhar aos participantes do termo relatórios anuais referentes aos resultados das ações dos Programas;
- H. Designar Conselho Gestor com representante de cada participe do presente Termo;
- I. Designar Comitê Gestor no âmbito da Unidade Gestora do Fundo Paraná - UGF/SETI, constituído por representantes da SETI, das Coordenações Estaduais e por uma representação do Fórum de Pró-Reitorias de Extensão, com a finalidade de acompanhar e deliberar quanto às questões administrativas e operacionais referentes ao NEDDIJ e do NUMAPE.

- O que compete às Universidades:

- A. Oferecer suporte à continuidade das atividades desenvolvidas pelos projetos NEDDIJs e NUMAPes, em funcionamento nas Universidades Estaduais que já contemplam estes programas, nos moldes e para os fins definidos neste documento;
- B. Indicar docente para a função de coordenador de cada projeto, preferencialmente, com formação e atuação em Direito, conforme requisitos estabelecidos pela UGF/SETI, por meio de Portaria;
- C. Comunicar os coordenadores do NEDDIJ e do NUMAPE acerca de ações desenvolvidas na área da infância e da juventude e da violência doméstica praticada contra a mulher, no âmbito regional, municipal e de cada universidade, que cheguem ao conhecimento das autoridades de gestão das Instituições;
- D. Indicar os coordenadores do NEDDIJ e do NUMAPE para participarem de eventos e atividades de iniciativa da universidade ou de outras instituições que tratem do tema relacionado aos direitos das crianças e adolescentes e à violência doméstica e familiar praticada contra as mulheres;
- E. Designar os coordenadores do NEDDIJ e NUMAPE para integrarem comissões ou grupos de trabalhos que, no âmbito das universidades, visem debater questões relacionadas aos direitos de crianças e adolescentes e à violência doméstica e familiar praticada contra a mulher;
- F. Planejar, acompanhar e supervisionar as atividades dos programas, disponibilizando a estrutura já existente

Página 5 de 9

na universidade e providenciando sua adequação às necessidades específicas dos Núcleos, dando suporte para a manutenção do local de atividades, dos equipamentos e acessos eletrônicos;

- G. Promover a articulação dos Programas com o Escritório de Assistência Judiciária, Escritório Modelo da Universidade ou Escritório de Aplicação de Assuntos Jurídicos, ou Núcleo de Prática Jurídica, local de estágio obrigatório dos alunos do Curso de Direito de cada Universidade;
- H. Elaborar relatórios anuais referentes aos resultados das ações e encaminhá-los à UGF/SETI;
- I. Prestar informações de qualquer natureza referentes à execução deste Termo;
- J. Promover a articulação da rede afeta aos Programas, divulgando a existência dos Núcleos, fornecendo-lhes as informações e orientações necessárias;
- K. Estimular a realização de pesquisas, de âmbito municipal e regional, que apontem para as maiores demandas no que diz respeito à violação de direitos das mulheres vítimas de violência doméstica e à violação de direitos infanto-juvenis;
- L. Promover, periodicamente, seminários e/ou outros eventos para divulgar e informar à população quanto a temas relacionados à Lei Maria da Penha e ao Estatuto da Criança e do Adolescente;
- M. Estimular os cursos das Universidades, especialmente o de Direito, a contemplarem estudos e debates sobre os temas dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes, Direitos Humanos e Violência Doméstica e Familiar praticada contra as mulheres; quer pela criação de disciplinas específicas, quer pela abordagem transdisciplinar com as disciplinas já existentes..

- O que compete ao Ministério Público:

- A. Dar ciência aos servidores e membros do Ministério Público da atuação e ações do NEDDIJ e do NUMAPE;
- B. Contribuir com as ações do NEDDIJ e no NUMAPE, bem como encaminhar pessoas que se encontrem em situação de vulnerabilidade e que possam ser acompanhadas pelo NEDDIJ e/ou pelo NUMAPE às referidas unidades locais, para acesso à rede de proteção;
- C. Designar o representante que irá atuar junto ao CONSELHO Gestor de cada Programa.

- O que compete ao Tribunal de Justiça:

- A. Dar ciência aos magistrados e servidores do Tribunal de Justiça do Paraná da atuação e ações do NEDDIJ e do NUMAPE;
- B. Contribuir com as ações dos Programas, por meio de equipe multiprofissional de suporte aos juízos das comarcas paranaenses, com o encaminhamento das famílias que se encontram em situação de vulnerabilidade acompanhadas pelo NEDDIJ e/ou pelo NUMAPE para acesso à rede de proteção;
- C. Designar o representante que irá atuar junto ao CONSELHO Gestor de cada Programa.

- O que compete à Defensoria Pública:

- A. Dar ciência aos membros e servidores da Defensoria Pública do Estado do Paraná da atuação e ações do NEDDIJ e do NUMAPE;
- B. Contribuir com as ações dos Programas, por meio de equipe multiprofissional de suporte às Defensorias, com o encaminhamento das famílias que se encontram em situação de vulnerabilidade acompanhadas pelo NEDDIJ e/ou pelo NUMAPE para acesso à rede de proteção;
- C. Designar o representante que irá atuar junto ao CONSELHO Gestor de cada Programa.

- O que compete ao CEDCA/PR:

- A. Promover a integração do NEDDIJ ao Sistema de Garantias em nível estadual, com ênfase para os programas de proteção a crianças e adolescentes vítimas de violência e/ou em conflito com a lei;
- B. Indicar o representante que irá atuar junto ao CONSELHO Gestor dos Programas.

- O que compete ao CEDM/PR:

- A. Promover a articulação do Núcleo Maria da Penha NUMAPE à rede de proteção das mulheres paranaenses vítimas de violência;
- B. Indicar o representante que irá atuar junto ao CONSELHO Gestor dos Programas.

- O que compete ao SEJUF:

- A. Apoiar, por meio do Departamento de Garantia dos Direitos da Mulher, do Departamento da Política da Criança e do Adolescente e dos Escritórios Regionais, as Instituições Estaduais de Ensino Superior (IEES) na consecução dos objetivos previstos no presente Termo;
- B. Designar o representante que irá atuar junto ao CONSELHO Gestor de cada Programa.

6 – JUSTIFICATIVA DA FORMALIZAÇÃO DO TERMO DE COOPERAÇÃO

- Diante da necessidade de articulação das instâncias que colaboram na formação do "Sistema de Garantias dos Direitos" das crianças e dos adolescentes e das mulheres paranaenses vítimas de violência doméstica, bem como a previsão constitucional de promoção de programas de assistência integral à criança e ao adolescente em situação de vulnerabilidade social e mulheres vítimas de violência doméstica, a formalização do termo de Cooperação tem como premissa estabelecer as responsabilidades e atribuições das Instituições Partícipes na integração desses Sistemas de Proteção.
- Desta forma, é evidente a necessidade de articulação dos entes públicos na finalidade de proporcionar instrumentos hábeis a coibir, prevenir e erradicar a violência contra crianças e adolescentes e doméstica e familiar contra a mulher, garantindo a estas populações a proteção de seus direitos fundamentais.
- A Cooperação irá prever todas as ações necessárias ao desenvolvimento dos Programas e do objetivo geral delineado.

7 - VIGÊNCIA

INÍCIO DA VIGÊNCIA	A partir da data da publicação
DURAÇÃO	60 MESES

8 - ETAPAS OU FASES DE EXECUÇÃO

Nº	DESCRIÇÃO DA AÇÃO	INÍCIO	TÉRMINO
----	-------------------	--------	---------

1	Formalização dos Termos de Cooperação entre os partícipes.	01	02
2	Execução das Ações	02	60
3	Monitoramento e Ajuste das Ações	03	60
4	Relatórios Técnicos dos Programas	12	60
5	Prestação de Contas	12	60

9 – PARÂMETROS PARA CUMPRIMENTO DAS METAS

1	Elaboração de Termos de Cooperação específicos junto às Instituições Estaduais de Ensino Superior – IEES e demais partícipes.
2	Controles de Execução das Ações dos Programas.
3	Análise de Relatórios Técnicos emitidos pelas IEES.

10 - PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS: Não há previsão de aplicação de recursos financeiros.

11 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO: Não há repasse de recursos para execução do presente Plano de Trabalho.

12- RESPONSÁVEIS LEGAIS PELO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO TERMO DE COOPERAÇÃO

ENTIDADE	Superintendência Geral da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior		
NOME	Elenir Santos Silva	e-mail	elenir@seti.pr.gov.br
ASSINATURA			

ALDO NELSON BONA
 SUPERINTENDENTE GERAL DE CIÊNCIA,
 TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR - SETI

GILBERTO
Assinado de forma digital por
 GILBERTO GIACOIA:21065721900
 Dados: 2021.12.08 16:36:57 -03'00'

GILBERTO GIACOIA
 MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO
 PARANÁ – MPPR

JOSÉ LAURINDO DE SOUZA NETTO
 TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO
 PARANÁ – TJ/PR

ANDRÉ RIBEIRO GIAMBERARDINO
 DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO
 PARANÁ



NEY LEPREVOST NETO
SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA,
FAMÍLIA E TRABALHO - SEJUF

MIGUEL SANCHES NETO
REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL
DE PONTA GROSSA - UEPG

**ÂNGELA CHRISTIANNE LUNEDO DE
MENDONÇA**
CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS DA
CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CEDCA

FÁBIO HERNANDES
REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO
CENTRO-OESTE - UNICENTRO

MARA SPERANDIO
CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS DA
MULHER - CEDM

ALEXANDRE ALMEIDA WEBBER
REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO
OESTE DO PARANÁ - UNIOESTE

SÉRGIO CARLOS DE CARVALHO
REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE
LONDRINA - UEL

FÁTIMA APARECIDA DA CRUZ PADOAN
REITORA DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO
NORTE DO PARANÁ - UENP

JULIO CÉSAR DAMASCENO
REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE
MARINGÁ - UEM

SALETE PAULINA MACHADO SIRINO
REITORA DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO
PARANÁ - UNESPAR



Documento: **TC028.21SETINEDDIJENUMAPEalterado.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Alexandre Almeida Webber** em 01/12/2021 15:35, **Andre Ribeiro Giamberardino** em 01/12/2021 16:09, **Fabio Hernandes** em 01/12/2021 16:36, **Saete Paulina Machado Sirino** em 01/12/2021 17:36, **Aldo Nelson Bona** em 01/12/2021 17:38, **Miguel Sanches Neto** em 01/12/2021 18:00, **Fatima Aparecida da Cruz Padoan** em 01/12/2021 18:04, **Sergio Carlos de Carvalho** em 02/12/2021 10:09, **Julio Cesar Damasceno** em 02/12/2021 10:23, **Mara Sperandio** em 03/12/2021 11:27, **Ney Leprevost Neto** em 03/12/2021 17:20, **Jose Laurindo de Souza Netto** em 03/12/2021 17:47, **Carlos Massa Ratinho Junior** em 06/12/2021 17:41.

Assinatura Avançada realizada por: **Eloir Carlos Grande** em 01/12/2021 15:37, **Elizete Gogola** em 02/12/2021 11:09, **Mara Sperandio** em 02/12/2021 14:38, **Angela Christianne Lunedo de Mendonça** em 02/12/2021 16:15, **Ney Leprevost Neto** em 03/12/2021 15:32.

Assinatura Simples realizada por: **Jose Laurindo de Souza Netto** em 01/12/2021 16:00.

Inserido ao protocolo **17.791.493-2** por: **Eduardo do Nascimento** em: 01/12/2021 15:28.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:
5a5e8777d601cb64a0fba1026d91becd.

ANEXO F – ENCOMENDA GOVERNAMENTAL Nº 09/2024 SETI/ FUNDO PARANÁ



ENCOMENDA GOVERNAMENTAL - EG Nº 09/2024 SETI/FUNDO PARANÁ

PROGRAMAS NÚCLEO DE ESTUDOS E DEFESA DE DIREITOS DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE - NEDDIJ e NÚCLEO MARIA DA PENHA - NUMAPE

O Governo do Estado do Paraná por meio da Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior – Seti, em cumprimento à Lei Estadual nº 21.354, de 1º de janeiro de 2023, Lei do Fundo Paraná, e em atenção ao Termo de Cooperação Técnica nº 028/2021, apresenta o Anúncio Público de Encomenda Governamental às Instituições Estaduais de Ensino Superior do Paraná - IEES para apresentação de projetos inseridos no Programa 33 – Paraná Mais Ciência, previsto na Lei nº 21.861, de 18 de dezembro de 2023, Plano Plurianual, com o objetivo de executar e fortalecer os Programas Núcleo de Estudos e Defesa de Direitos da Infância e da Juventude - Neddij e Núcleo Maria da Penha – Numape, nas IEES, de acordo com as condições aqui estabelecidas.

1. Justificativa, Objetivos e Público-Alvo

1.1. Justificativa

O Fundo Paraná foi regulamentado pela Lei nº 21.354/2023, sucessora da Lei nº 12.020/1998, e tem por finalidade apoiar o financiamento de programas, projetos e ações de pesquisa, extensão, desenvolvimento científico e tecnológico, segundo as diretrizes e políticas recomendadas pelo Conselho Paranaense de Ciência e Tecnologia - CCT PARANÁ.

O Termo de Cooperação Técnica nº 028/2021, celebrado entre o Governo do Estado do Paraná, representado pela Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, Seti, e pela Secretaria de Estado da Justiça, Família e Trabalho, Sejuf; o Ministério Público do Estado do Paraná, MPPR; o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, TJPR; a Defensoria Pública do Estado do Paraná, DPPR; o Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente, Cedca; o Conselho Estadual dos Direitos da Mulher, CEDM; e as Instituições Estaduais de Ensino Superior, IEES, tem como objeto apoiar ações para a institucionalização dos Programas Núcleo de Estudos e Defesa de Direitos da Infância e da Juventude - Neddij e Núcleo Maria da Penha - Numape executados por meio de projetos pelas Universidades Estaduais do Paraná, contribuindo para a qualificação profissional de alunos e egressos e realizando atendimento à população carente e vulnerável residente na Comarca onde está instalada cada uma das Universidades Estaduais e respectivos Núcleos Neddij e Numape.

O TC 028/2021 mantém como foco principal do Termo a atuação da área Jurídica, conforme disposto no Inciso VIII de sua Cláusula Terceira: “Cada projeto contará com aluno e profissional do Curso de Direito e também das seguintes áreas: Psicologia ou Serviço Social ou Pedagogia, vinculados à Instituição de Ensino Superior do Paraná, conforme requisitos estabelecidos pela Seti/UEF”.

1.2. Objetivos

Embora os programas Neddij e Numape tenham a mesma finalidade de contribuir na formação do “Sistema de Garantias dos Direitos” das crianças e dos adolescentes e das mulheres paranaenses vítimas de violência doméstica, seus objetivos estão definidos nesta EG de forma específica por programa.

I. Programa Neddij:

Assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, os seus direitos fundamentais visando à proteção dos direitos de crianças e adolescentes de modo geral, e também daqueles a quem se atribua a prática de ato infracional, ou ainda, que se encontrem em situação de vulnerabilidade. Cabe, também aos Neddij prestarem assistência jurídica à população infantojuvenil, bem assim, às suas famílias, facilitando o acesso à Justiça e colaborando para a efetivação de um sistema de garantias de direitos, não perdendo de vista a relação necessária entre Comunidade e Universidade, a fim de reforçar a credibilidade do papel institucional das IEES como formadoras de profissionais de qualidade.

II. Programa Numape:

Desenvolver ações que promovam o acolhimento e o atendimento jurídico gratuito ao acesso à justiça às mulheres que estejam em situação de violência e que necessitam da proteção para que lhes seja assegurada a tutela de seus direitos, além da desvinculação do agressor; promover ações de prevenção por meio de práticas socioeducativas, articulação e mobilização social, visando ao combate à violência contra as mulheres, bem como, fortalecer a rede de proteção e conscientizar a população acerca dos direitos das mulheres, objetivando o efetivo cumprimento da Lei Maria da Penha.

1.3. Público-Alvo:

I. Programa Neddij: crianças e adolescentes vítimas da violência doméstica e familiar e assistência judiciária gratuita aos adolescentes a quem se atribua a prática de atos infracionais.

II. Programa Numape: mulheres e respectivos dependentes em situação de violência doméstica e familiar.

2. Reclassificação das IEES por portes

2.1. Para esta nova edição dos Programas Neddij e Numape 2024 - 2026 foi realizado um novo enquadramento das IEES por portes, mediante avaliação de desempenho dos projetos formativos executados no período de outubro de 2022 a junho de 2024, conforme disposto no Parágrafo Único do Art. 6º da Portaria nº 11/2021/UEF.

2.2. A referida classificação foi obtida pela média ponderada dos indicadores de desempenho, a qual permitiu estabelecer pesos diferenciados para as ações desenvolvidas no período avaliado, tendo as ações de cunho jurídico como foco principal no processo.

2.3. Os Quadros de Avaliação de Desempenho dos Programas Neddij e Numape foram gerados mensalmente pelo Sistema de Controle da Execução de Projetos - CEP/UEF, a partir da inserção dos dados pelos Núcleos até o 5º dia útil de cada mês, cuja metodologia foi utilizada para determinar o desempenho de cada Núcleo e respectiva colocação por Portes, de acordo com o contido no documento denominado Memória de Cálculo, parte integrante desta Encomenda Governamental.

2.4. As ações realizadas durante o período avaliativo foram agrupadas da seguinte forma:

I. Ações Quantitativas - AQT: a avaliação é obtida a partir dos relatórios quantitativos dos referidos Programas junto ao Sistema de Controle de Execução de Projetos – CEP/ UEF, medidas pela média ponderada dos seguintes quesitos:

- a) Quantidade de ações de cunho Jurídico gerenciadas pelo Núcleo (peso 3);
- b) Quantidade de ações de cunho Acadêmico-Científico e Orientativo (peso 2);

II. Ações Qualitativas – AQL: a avaliação é feita considerando a gestão por resultados, tomando-se por base a resolução de casos, que representa o atingimento dos objetivos esperados, mensurada pelos seguintes quesitos:

a. Numape: Casos Solucionados (peso 3):

Abrangem liminares, decisões interlocutórias, embargos acolhidos, tutelas, todas as decisões, ainda que provisórias, sentenças, julgamentos e acórdãos;

b. Neddij: Casos Arquivados Definitivamente (peso 3):

Abrangem processos judiciais e atuação da equipe multiprofissional.

Dessa forma, considerando todos os apontamentos descritos até o momento, foram gerados mensalmente, pelo Sistema CEP/UEF, os Quadros de Avaliação de Desempenho dos Programas Neddij e Numape 2022 - 2024, os quais estão disponibilizados na Memória de Cálculo desta Encomenda Governamental.

3. Formalização dos Programas

3.1. A contratação dos novos projetos dos Programas Neddij e Numape, apresentados pelas IEES, será realizada por meio do Termo de Execução Descentralizada – TED, pelo período de vinte e quatro (24) meses, com início em **01/09/2024** e fim em **31/08/2026**, observando o atendimento às normativas já adotadas pela Seti/UEF e às diretrizes arroladas a seguir:

I. As Instituições Estaduais de Ensino Superior participantes deste processo de enquadramento por portes são as seguintes: Universidade Estadual de Londrina – UEL; a Universidade Estadual de Maringá - UEM; a Universidade Estadual de Ponta Grossa - UEPG; a Universidade Estadual do Centro-Oeste - Unicentro; a Universidade Estadual do Oeste do Paraná – Unioeste; a Universidade Estadual do Norte do Paraná - UENP; e a Universidade Estadual do Paraná – Unespar.

II. Para a formalização dos novos projetos, a instituição deverá inserir a nova Proposta no Sistema de Controle e Execução de Projetos da Seti/UEF – CEP, <https://cep.setipr.net.br/cep>, respeitando o seguinte cronograma:

Etapas	Prazos
Lançamento do Edital	16/07/2024
Submissão das propostas no Sistema CEP	17/07/2024 a 31/07/2024 (até às 12:59 h)
Enquadramento das propostas segundo critérios técnicos do Fundo Paraná	até 09/08/2024
Envio à Seti/UEF, dos projetos preenchidos e assinados, via Sistema E-Protocolo Digital	até 14/08/2024

III. As instituições devem atender rigorosamente às exigências contidas no ATO ADMINISTRATIVO vigente da Unidade Executiva do Fundo Paraná - UEF, disponível no site oficial da Seti em <https://www.seti.pr.gov.br> – Fundo Paraná – Atos Administrativos, sob pena de não aprovação dos projetos apresentados.

4. Recursos Financeiros

4.1. Os recursos financeiros a serem despendidos nos projetos obedecerão à segmentação das IEES por Portes.

4.1.1. O total previsto para esta Encomenda Governamental é de **até R\$ 10.734.736,00 (dez milhões, setecentos e trinta e quatro mil, setecentos e trinta e seis reais)**, de acordo com distribuição apresentada a seguir:

Quadro de Distribuição das Despesas

Programas	Projetos	Bolsas		Outras Desp. Custeio + Investimentos	Total
		Valor	Qtde.		
Neddiij	13	R\$ 4.883.280,00	122	R\$ 660.000,00	R\$ 5.543.280,00
Numape	12	R\$ 4.581.456,00	116	R\$ 610.000,00	R\$ 5.191.456,00
TOTAL	25	R\$ 9.464.736,00	238	R\$ 1.270.000,00	R\$ 10.734.736,00

4.1.2. Estes valores estão sujeitos a alterações em decorrência de eventual aumento no valor das bolsas.

5. Estruturação dos Núcleos Neddij e Numape

5.1. A Seti/UEF financiará até **13** projetos do Núcleo de Estudos e Defesa de Direitos da Infância e da Juventude - Neddij - por 24 meses de execução, sendo: **01** na UEL, **01** na UEM, **02** na Unicentro (Cidades de Guarapuava e Irati), **01** na UENP (Cidade de Jacarezinho), **02** na Unespar (Cidades de Paranavaí e Paranaguá), **05** na Unioeste (Cidades de Francisco Beltrão, Marechal Cândido Rondon, Foz do Iguaçu, Cascavel e Toledo) e **01** na UEPG.

5.2. A Seti/UEF financiará até **12** projetos do Núcleo Maria da Penha – Numape - por 24 meses de execução, sendo: **01** na UEL, **01** na UENP (Cidade de Jacarezinho), **01** na UEM, **02** na Unicentro (Cidades de Guarapuava e Irati), **01** na UEPG, **01** na UNESPAR (Cidade de Paranavaí) e **05** na Unioeste (Cidades de Toledo, Francisco Beltrão, Marechal Cândido Rondon, Foz do Iguaçu e Cascavel).

II. A Seti/UEF poderá rever os portes dos núcleos e/ou implantar novos núcleos junto às Universidades Estaduais dos Programas Neddij e Numape, considerando a necessidade local, a disponibilidade orçamentária e a análise de desempenho dos Núcleos no período.

5.3. Aplicando-se o enquadramento aos novos Portes, a formatação dos novos Programas Neddij e Numape deverá atender às distribuições descritas nas Tabelas a seguir, contidas no documento denominado MEMÓRIA DE CÁLCULO, parte integrante desta Encomenda Governamental:

- I.** Tabela 2 – Composição da Equipe por Portes, Modalidades de Bolsas e Área de Formação – Neddij;
- II.** Tabela 3 – Composição da Equipe e Distribuição dos Recursos por Portes – Neddij;
- III.** Tabela 4 – Composição da Equipe por Portes, Modalidades de Bolsas e Área de Formação – Numape; e
- IV.** Tabela 5 – Composição da Equipe e Distribuição dos Recursos por Portes – Numape.

5.4. Em atendimento ao estabelecido no Termo de Cooperação Técnica nº 028/2021, o Coordenador da Equipe que integrará cada um dos Programas deverá ser um docente, preferencialmente com formação e atuação em Direito, inscrito na OAB/PR e com assinatura eletrônica compatível com o Projudi e outros sistemas de processo jurídico eletrônico, facultando-se a este Coordenador a possibilidade de acumular a função de Orientador, conforme disposto no § 1º do art. 27 do Ato Administrativo vigente da UEF.

5.5. Os docentes com formação e atuação em Direito, porém com inscrição na OAB em outros Estados, deverão solicitar a habilitação para atuarem no Paraná.

5.6. A equipe de cada projeto deve contar com ao menos um Professor Orientador da área do Direito, vinculado à Instituição de Ensino Superior do Paraná, que deve ser advogado inscrito na OAB/PR e cadastrado em Sistemas de Processos Judiciais eletrônicos, e outro professor orientador com formação em uma das seguintes áreas: Psicologia (preferencialmente) ou Serviço Social ou Pedagogia, sempre considerando os requisitos estabelecidos no Ato Administrativo vigente da UEF.

5.7. Quando a instituição proponente do projeto não tiver disponível, em seu Quadro Funcional, docente com formação em Direito ou Psicologia ou Serviço Social ou Pedagogia, poderá optar pela inclusão de docente de outras instituições, desde que sediadas no estado do Paraná.

5.7.1. Na ocorrência do previsto no parágrafo anterior, para docentes de outras instituições deverão ser apresentadas:

- I. Declaração de Anuência da Instituição Proponente;
- II. Declaração da outra instituição atestando a disponibilidade do profissional para o projeto;
- III. Declaração de Não Acúmulo de Bolsa, disponível em <http://www.seti.pr.gov.br> – Fundo Paraná – Documentação dos Bolsistas – item c.

5.7.2. As equipes dos Programas Neddij e Numape serão multidisciplinares e compostas pelas modalidades de bolsas descritas a seguir, até o limite dos valores estabelecidos na Tabela 3 (Neddij) e na Tabela 5 (Numape):

Quadro de Modalidades de Bolsas

Modalidades de Bolsas		Carga Horária	Valor R\$
a)	Orientador		1.288,00
b)	Profissional Graduado	40 horas	2.500,00
c)	Estudante de Graduação	30 horas	931,00
d)	Estudante Iniciação à Pesquisa e Extensão	20 horas	500,00

5.7.3. Fica facultado a cada Núcleo definir a quantidade de bolsistas Estudantes de Graduação (30h) e/ou de Iniciação à Pesquisa e Extensão (20h), tendo como limite o valor estabelecido nas Tabelas 3 e 6 contidas na Memória de Cálculo, parte integrante desta Encomenda Governamental.

5.7.4. Em ambos os programas, para a concessão de bolsas devem ser observados os requisitos estabelecidos no Ato Administrativo vigente da UEF.

5.7.5. A atuação de docentes com formação em diferentes áreas da Licenciatura/Bacharelado poderá ocorrer de forma voluntária, mediante a apresentação à Coordenação Geral da UEF de justificativa e comprovação de experiência prática e teórica em ações e projetos que tratem das temáticas que são objeto de trabalho dos Programas Neddij e Numape. A justificativa e a comprovação devem ser inseridas no ato da submissão do projeto, cabendo à UEF a análise e autorização para a atuação do docente nos referidos programas.

5.7.6. A certificação das ações desenvolvidas por meio dos Programas Neddij e Numape será de responsabilidade exclusiva de cada Instituição Estadual de Ensino Superior.

5.7.7. Os projetos aprovados no âmbito dos Programas Neddij e Numape, quando originarem artigos científicos, participação em evento ou instrumentos correlatos de divulgação dos seus resultados, devem inserir em nota de rodapé referência à Seti/UEF como concedente do recurso para o desenvolvimento do projeto.

5.7.8. Os resultados dos trabalhos científicos (artigos, livros) deverão ser encaminhados à Seti/UEF quando do encaminhamento dos relatórios técnicos da UEF, via Sistema E-Protocolo (<https://www.eprotocolo.pr.gov.br>).

5.7.9. As instituições proponentes terão a responsabilidade de coordenar as ações do projeto, conforme o disposto na presente Encomenda Governamental, no Ato Administrativo vigente da UEF e no Termo de Cooperação nº 28/2021, que tem como objeto apoiar ações para a institucionalização dos programas.

5.7.10. O prazo de permanência do bolsista, nos programas e projetos do FUNDO PARANÁ, será calculado por modalidade de bolsa, sendo:

- I. Estudante de Graduação ou Iniciação à Pesquisa e Extensão: limitados a 36 (trinta e seis) meses acumulados em uma ou nas duas modalidades;
- II. Profissional Graduado: limitado a 36 (trinta e seis) meses;
- III. Os bolsistas devem realizar suas atividades no horário de funcionamento do projeto, de acordo com a carga horária definida em cada modalidade de bolsa.

5.7.11. Todos os bolsistas devem receber orientação de docentes da respectiva área de formação.

5.7.12. É obrigatória a área do Direito para todos os Núcleos, ficando a critério da instituição proponente a escolha de mais uma das seguintes áreas para integrar o Programa: Psicologia ou Serviço Social ou Pedagogia.

5.7.13. Cada proposta deve atender, ainda, às seguintes regras:

- I. O Orientador e o Profissional Graduado em Direito deverão possuir inscrição ativa na OAB e assinatura eletrônica em Sistemas de Processos Judiciais;
- II. O Orientador e o Profissional Graduado em Psicologia deverão possuir inscrição ativa no Conselho Regional de Psicologia - CRP;
- III. O Orientador e o Profissional Graduado em Serviço Social deverão possuir inscrição ativa no Conselho Regional de Serviço Social - CRESS;
- IV. Os bolsistas devem realizar suas atividades no horário de funcionamento do projeto, de acordo com a carga horária definida em cada modalidade de bolsa;
- V. O Coordenador do projeto poderá acumular a função de Orientador da sua área de formação;
- VI. O Orientador deverá ser docente e estar vinculado a uma instituição de ensino superior do Paraná, integrante presencial da equipe e em efetivo exercício das suas atividades;
- VII. A indicação do Coordenador deverá ter a anuência do Reitor da Universidade;
- VIII. A indicação do Orientador deverá ter a anuência do Coordenador do projeto;
- IX. A inclusão de membros de outras instituições na equipe de execução do programa está condicionada ao atendimento ao disposto nos Parágrafos 13 e 14 do Art. 27 do Ato Administrativo vigente da UEF;

X. Os projetos poderão contar com a atuação de alunos e docentes voluntários das áreas do Direito ou Psicologia ou Serviço Social ou Pedagogia ou outra área de conhecimento, vinculados à instituição de ensino superior do Paraná participante do programa, conforme requisitos estabelecidos no Inciso III do Parágrafo 5º do Art. 28 do Ato Administrativo vigente da UEF;

XI. A participação de membros da equipe oriundos de outras instituições, quando tiver profissional disponível na Instituição, em projetos das Instituições de Ensino Superior – IES públicas, será possível, desde que seja voluntária, devendo para tanto ser juntado à documentação, o Termo de Adesão ao Serviço Voluntário, disponível em <http://www.seti.pr.gov.br> – Fundo Paraná – Documentação dos Bolsistas – item f;

XII. Os participantes voluntários de outras áreas de conhecimento devem comprovar sua contribuição por meio de trabalhos científicos, TCC, dissertação, tese, entre outros, realização de eventos e cursos científicos com disseminação em sua área;

XIII. Caberá ao Coordenador do projeto apresentar, no relatório técnico da UEF, as contribuições de participantes de outras áreas que atuaram no desenvolvimento/ execução do projeto;

XIV. Os valores disponibilizados para outras despesas de custeio e investimentos são flexíveis e poderão ser remanejados para atender às demandas atuais de cada núcleo, desde que não excedam ao limite máximo de R\$ 60.000,00 para os núcleos com Coordenações Estaduais e R\$50.000,00 para os demais núcleos do programa;

XV. A destinação dos recursos mencionados no inciso anterior deverá priorizar despesas de infraestrutura, identidade visual do ambiente onde estão instalados os núcleos e material de divulgação dos programas.

6. Os editais de seleção de bolsistas deverão utilizar o modelo padrão disponibilizado às IEES pelas coordenadorias estaduais dos Programas Neddij e Numape, devendo atender ao disposto nesta Encomenda Governamental e no Ato Administrativo vigente da UEF.

7. Nos editais deve constar que a contratação dos bolsistas estará condicionada à aprovação e assinatura do TED entre as instituições parceiras.

8. Os casos omissos nesta Portaria serão analisados pela Coordenadoria Geral da Unidade Executiva do Fundo Paraná - UEF, nos termos da legislação vigente, dos princípios basilares da Administração Pública, dos atos normativos emitidos pelo Estado do Paraná, bem como

em conformidade com as orientações estabelecidas pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE/PR.

Esta Encomenda Governamental entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 16 de julho de 2024.



ALDO NELSON BONA

Secretário de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior – Seti

MEMÓRIA DE CÁLCULO DA ENCOMENDA GOVERNAMENTAL Nº 09/2024/UEF

Programas Neddij e Numape

I

I – METODOLOGIA APLICADA:

1. Os indicadores quantitativos e qualitativos foram definidos a partir das contribuições apresentadas por todos os coordenadores dos Núcleos dos Programas Neddij e Numape em conjunto com as Sugestões de Avaliações Qualitativas apresentadas pelo FORPROEX – PR, pág. 25 deste documento, e resultaram nos seguintes quadros:

1.1. Quadro de Avaliação de Desempenho do Programa Neddij

  		
QUADRO DE AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO DOS PROGRAMAS NEDDIJ (modelo)		
TC .../...	INSTITUIÇÃO:	PERÍODO: .../.../... a .../.../...
TÓPICOS AVALIADOS		
I. AÇÕES QUANTITATIVAS - AQT	1. Ações de cunho Jurídico:	1.1. PROCESSOS ATIVOS EM 1º GRAU
		1.2. AÇÕES AJUIZADAS
		1.3. PEDIDOS JUDICIAIS FORMULADOS NAS AÇÕES AJUIZADAS OU NOMEADAS NO MÊS
		1.4. MOVIMENTAÇÕES PROCESSUAIS E/OU CUMPRIMENTO DE PRAZO
		1.5. AUDIÊNCIAS
		1.6. TRIAGENS/ATENDIMENTO INICIAL - JURÍDICO
		1.7. ATENDIMENTOS JURÍDICOS
		1.8. ENCAMINHAMENTOS JURÍDICOS
		1.9. Nº DE PROCESSOS DE 2ª INSTÂNCIA
		SUBTOTAL 1
	2. Ações de cunho Acadêmico-Científico e Orientativo:	2.1. TRIAGENS/ATENDIMENTO INICIAL PSICOLÓGICO/PEDAGÓGICO/SOCIAL
		2.2. ATENDIMENTOS PSICOLÓGICO/PEDAGÓGICO/SOCIAL
		2.3. ENCAMINHAMENTOS PSICOLÓGICO/PEDAGÓGICO/SOCIAL
		2.4. PROJETOS FORMATIVOS EXECUTADOS (Eventos, Oficinas, Cursos ...)
		2.5. PRODUÇÃO TÉCNICO-CIENTÍFICA - JURÍDICO/PSICOLÓGICO/PEDAGÓGICO/SOCIAL (Participação em Grupo de Estudo, Publicação Científica, Apresentação de Trabalho Científico ...)
		2.6. ATIVIDADES PREVENTIVAS E FORMATIVAS (Integração de Conselho, Campanha, Elaboração de Material, Ação de Divulgação ...)
		2.7. OUTRAS ATIVIDADES (Reunião (equipe, rede, órgão), Estudo de Caso, Ação Interdisciplinar, Parceria ...)
		2.8. PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS (Ofício, Edital de Seleção, Memorial ...)
		SUBTOTAL 2
II. AÇÕES QUALITATIVAS - AQL	3. Casos Arquivados Definitivamente:	3.1 PROCESSOS JUDICIAIS
		3.2 ATUAÇÃO DA EQUIPE MULTIPROFISSIONAL
		SUBTOTAL 3
	PONTUAÇÃO FINAL (Média Ponderada - AQT e AQL)	

1.2. Quadro de Avaliação de Desempenho do Programa Numape

  		
QUADRO DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DO PROGRAMA NUMAPE		
TC .../...	Instituição: _____ Período: .../.../... a .../.../...	
TÓPICOS AVALIADOS		
I - AÇÕES QUANTITATIVAS - AQT	1. Ações de cunho Jurídico	1.1 AÇÕES JUDICIAIS EM TRAMITAÇÃO
		1.2 PROCESSOS AJUIZADOS - NOMEAÇÕES NA VARA
		1.2.1 VARA MARIA DA PENHA (Criminal ou Vara cumulativa, do mês em referência, no PROJUDI)
		1.2.1.1 INQUÉRITO POLICIAL (Nomeações, Inquérito Policial, Art. 16 da Lei Maria da Penha, MEDIDA PROTETIVA)
		1.2.2 VARA DE FAMÍLIA (Ações Ajuizadas ou nomeação pelo Juiz, no mês em referência, no PROJUDI)
		1.2.3 REQUERIMENTOS EM CADA AÇÃO AJUIZADA
		1.2.4 MOVIMENTAÇÕES PROCESSUAIS E/OU CUMPRIMENTO DE PRAZO
		1.3 AUDIÊNCIAS REALIZADAS
		1.4 TRIAGENS OU ATENDIMENTO INICIAL - JURÍDICO
		1.5 ATENDIMENTOS JURÍDICOS (Daquelles que já são clientes)
	1.6 ENCAMINHAMENTOS JURÍDICOS	
	SUBTOTAL 1	
	2. Ações de cunho Acadêmico-Científico e Orientativo	2.1 TRIAGENS OU ATENDIMENTO INICIAL - PSICOLÓGICO E OUTROS
		2.2 ATENDIMENTOS PSICOLÓGICOS E OUTROS (Daquelles que já são clientes)
2.3 ENCAMINHAMENTOS OUTROS		
2.4 ATIVIDADES ACADÊMICO CIENTÍFICO DO NUMAPE (Presencial ou Virtual)		
2.5 ATIVIDADES DO NÚCLEO (Reunião (equipe, rede, órgão), Estudo de Caso, Ação Interdisciplinar, Parceria ...)		
2.6 PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS (Ofício, Edital de Seleção, Memorial ...)		
SUBTOTAL 2		
II - AÇÕES QUALITATIVAS - AQL	1. CASOS SOLUCIONADOS (Abrangem liminares, decisões interlocutórias, embargos acolhidos, tutelas, todas as decisões, ainda que provisórias, sentenças, julgamentos, acordões)	1.1 DECISÕES JUDICIAIS NO MÊS EM REFERÊNCIA (Pedido Deferido)
		1.2 PROCESSOS CONCLUÍDOS NO MÊS EM REFERÊNCIA (arquivados em 1ª e/ou 2ª instância)
		SUBTOTAL 3
PONTUAÇÃO FINAL (Média Ponderada - AQT e AQL)		

2. Os dados contidos nos Quadros de Avaliação 1.1 e 1.2 foram compilados pelo Sistema CEP, no período de Setembro/2022 a Junho/2024 e atribuídos pesos específicos para cada tipo de ação, a fim de se calcular a **Média Ponderada** do desempenho de cada Núcleo, priorizando os valores que devem influenciar mais no resultado final, conforme a seguir:

Modalidades das Ações		Peso
Ações Quantitativas - AQT	Jurídico	3,0
	Acadêmico – Científico Orientativo	2,0
Ações Qualitativas - AQL	Casos Solucionados/ Arquivados Definitivamente	3,0

3. A partir da compilação dos dados agrupados nos Quadros de Avaliação 1.1 e 1.2, pelo Sistema CEP, foram gerados os indicadores que mediram o desempenho de cada Núcleo, definidos pela **Média Ponderada** das Ações Quantitativas – AQT e das Ações Qualitativas – AQL, no período de setembro/2022 a maio/2024.

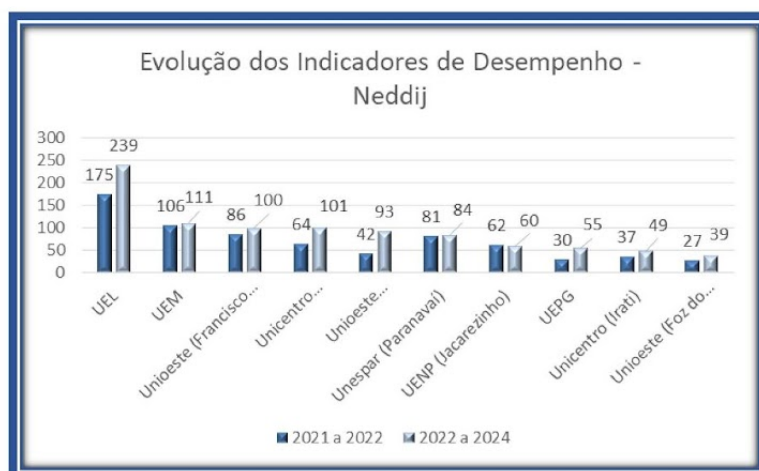
4. Utilizando-se os valores obtidos na Pontuação Final de cada instituição foram calculados os Indicadores de todas as instituições, de onde foram obtidos os seguintes resultados:

4.1 Detalhamento das Pontuações obtidas pelos Núcleos - Neddij:

Quadro de Classificação de Desempenho do Programa Neddij											
Instituição	Termo nº	Ações Quantitativas - AQT		Ações Qualitativas - AQL	Pontuação Final		Classif.	Porte Anterior	Porte Atual	Classe	
		Jurídico	Acadêmico	Casos Solucionados	Média						
		Peso 3	Peso 2	Peso 3	Ponderada	Mensal					
1 UEL	73/22	198.585	26.260	5.679	5.011	239	1	1	1	acima de 151	
2 UEM	67/22	93.141	11.648	2.514	2.333	111	2	2	2	101 a 150	
3 Unioeste (Francisco Beltrão)	74/22	82.683	10.374	3.531	2.100	100	4	2	2		
4 Unicentro (Guarapuava)	69/22	80.565	15.566	987	2.111	101	3	3	2		
5 Unioeste (M.C.Rondon)	71/22	68.913	15.782	4.773	1.945	93	5	3	3	51 a 100	
6 Unespar (Paranavaí)	76/22	70.059	10.278	645	1.760	84	6	2	3		
7 UENP (Jacareizinho)	66/22	50.583	5.588	2.040	1.265	60	7	3	3		
8 UEPG	72/22	34.314	4.594	14.658	1.164	55	8	4	3		
9 Unicentro (Itaí)	68/22	34.563	12.372	843	1.039	49	9	4	4	até 50	
10 Unioeste (Foz do Iguaçu)	70/22	31.140	5.294	1.278	820	39	10	4	4		
11 Unespar (Paranaguá)	75/22	6.738	1.036	255	175	8	11	4	4		
12 Unioeste (Toledo)	21/24								4		
13 Unioeste (Cascavel)									4		

4.2 Resultado das Pontuações obtidas pelos Núcleos - Neddij

	Instituição	Termo nº	Pontuação
			Média Mensal
1	UEL	73/22	239
2	UEM	67/22	111
3	Unioeste (Francisco Beltrão)	74/22	100
4	Unicentro (Guarapuava)	69/22	101
5	Unioeste (M.C.Rondon)	71/22	93
6	Unespar (Paranavaí)	76/22	84
7	UENP (Jacarezinho)	66/22	60
8	UEPG	72/22	55
9	Unicentro (Iratí)	68/22	49
10	Unioeste (Foz do Iguaçu)	70/22	39
11	Unespar (Paranaguá)	75/22	8
12	Unioeste (Toledo)	21/24	
13	Unioeste (Cascavel)		



Ao analisarmos os resultados obtidos pelo Programa Neddij nos últimos 21 (vinte e um) meses, observa-se que a maioria dos Núcleos teve evolução no período de setembro/2022 a maio/2024.

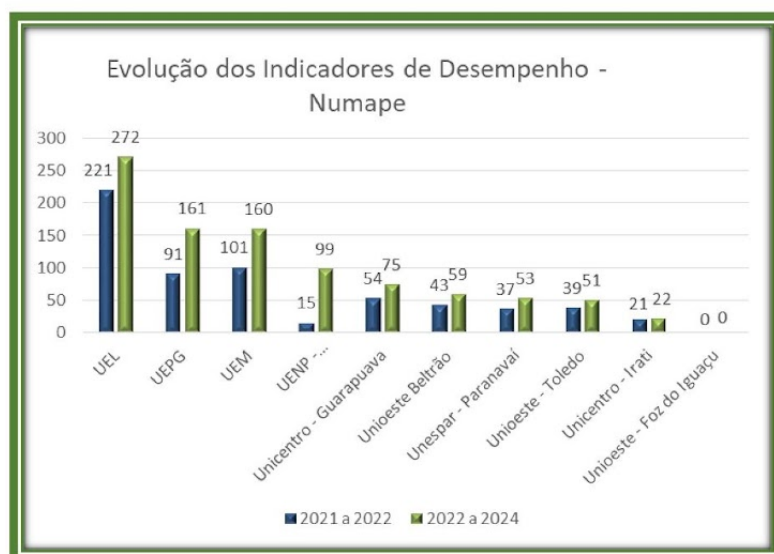
Com base nesta mesma metodologia foram realizados os cálculos para definição dos Indicadores do Programa Numape de todos os Núcleos, de onde foram obtidos os seguintes resultados.

4.1 Detalhamento das Pontuações obtidas pelos Núcleos - Numape:

Quadro de Classificação de Desempenho do Programa Numape											
Instituição	Termo n°	Ações Quantitativas - AQT		Ações Qualitativas - AQL	Pontuação Final		Classif. Atual	Porte Anterior	Porte Atual	Classe	
		Jurídico	Acadêmico	Casos Solucionados	Média						
		Peso 3	Peso 2	Peso 3	Ponderada	Mensal					
1 UEL *	82/22	248.568	8.192	17.190	5.707	272	1	1	1	acima de 187	
2 UEM	78/22	130.671	17.724	12.732	3.357	160	3	2	2	125 a 186	
3 UEPG	81/22	136.725	14.076	11.367	3.379	161	2	3			
4 UENP (Jacarezinho)	77/22	90.573	2.554	6.171	2.069	99	4	3	3	63 a 124	
5 Unicentro (Guarapuava)	79/22	65.424	7.258	2.706	1.571	75	5	3			
6 Unioeste (Toledo)	86/22	48.486	6.178	4.848	1.240	59	6	4	4	até 62	
7 Unioeste (Francisco Beltrão)	87/22	45.405	6.034	2.484	1.123	53	7	4			
8 Unespar (Paranavaí)	83/22	39.795	9.226	2.370	1.071	51	8	4			
9 Unioeste (Mal. Cândido Rondon)	85/22	36.285	1.544	1.533	820	39	9	2			
10 Unicentro (Irati)	80/22	16.707	5.018	246	458	22	10	4			
11 Unioeste (Foz do Iguaçu)	84/22	0	0	0	0	0	11	4			
12 Unioeste (Cascavel)											

4.2 Resultado das Pontuações obtidas pelos Núcleos - Numape

Instituição		Termo n°	Pontuação Final
			Média
			Mensal
1	UEL	82/22	272
2	UEM	78/22	160
3	UEPG	81/22	161
4	UENP (Jacarezinho)	77/22	99
5	Unicentro (Guarapuava)	79/22	75
6	Unioeste (Francisco Beltrão)	86/22	59
7	Unespar (Paranavaí)	87/22	53
8	Unioeste (Toledo)	83/22	51
9	Unioeste (Mal. Cândido Rondon)	85/22	39
10	Unicentro (Irati)	80/22	22
11	Unioeste (Foz do Iguaçu)	84/22	0
12	Unioeste (Cascavel)		



Ao analisarmos os resultados obtidos pelo Programa Numape nos últimos 21 (vinte e um) meses, observa-se que todos os Núcleos tiveram evolução no período de setembro/2022 a maio/2024.

5. O cálculo do enquadramento das pontuações por **Portes**, para ambos os Programas, foi obtido a partir da aplicação da Fórmula de Sturges que definiu:

5.1. Número de classes (K):

Utilizado para estabelecer a quantidade de portes de cada programa, definido pela seguinte fórmula:

$$k = 1 + 3,3 \times \log N, \text{ onde:}$$

N = total de núcleos dos Programas

Programas		N	Log N	Número de Classes (k)	
				calculado	ajustado
a.	Neddiij	13	1,11394	4,6	4,0
b.	Numape	12	1,07918	4,5	4,0

5.2. **Amplitude total (a)** = a diferença entre a maior e a menor pontuação obtida:

Programas		Pontuação		Amplitude Total (a)
		maior	menor	
a.	Neddij	239	39	200
b.	Numape	272	22	250

5.3. **Intervalo de classe (h)** = a amplitude total/ n° de classes:

Programas		Amplitude Total (a)	N° de Classes (k)	Intervalo de Classes (h)	
				calculado	ajustado
a.	Neddij	200	4	50	50
b.	Numape	250	4	62,5	62

Neste caso, para o melhor enquadramento das pontuações por Portes, o intervalo de classes ideal será: Programa Neddij, **h = 50** e Numape **h = 62**.

6. A partir do enquadramento nos novos Portes, a formatação dos novos Programas Neddij e Numape deverá atender as distribuições descritas nas tabelas a seguir:

Tabela 1 – Classificação das IEES por Portes e Programas

NeddiJ		
Instituição	Porte Atual	Classe
UEL	1	acima de 151
UEM	2	101 a 150
Unioeste (Francisco Beltrão)	2	
Unicentro (Guarapuava)	2	
UENP (Jacarezinho)*	3	51 a 100
Unespar (Paranavaí)	3	
Unioeste (M.C. Rondon)	3	
UEPG	3	
Unicentro (Iratí)	4	até 50
Unioeste (Foz do Iguaçu)	4	
Unioeste (Toledo)	4	
Unioeste (Cascavel)	4	
Unespar (Paranaguá)	4	
*Instituição com Coordenação Estadual		

Instituição	Porte Atual	Classe
1 UEL *	1	acima de 187
2 UEM	2	125 a 186
3 UEPG		
4 UENP (Jacarezinho)	3	63 a 124
5 Unicentro (Guarapuava)		
6 Unioeste (Toledo)	4	até 62
7 Unioeste (Francisco Beltrão)		
8 Unespar (Paranavaí)		
9 Unioeste (Mal. Cândido Rondon)		
10 Unicentro (Iratí)		
11 Unioeste (Foz do Iguaçu)		
12 Unioeste (Cascavel)		

*Instituição com Coordenação Estadual

Tabela 2 – Distribuição do número de bolsas por porte

Neddij

Portes	Nº de bolsas*
1	16 a 22
2	12 a 15
3	9 a 11
4	4 a 8

Numape

Portes	Nº de bolsas*
1	16 a 22
2	11 a 15
3	9 a 10
4	4 a 8

* O número de bolsas por porte foi calculado com base no número de ações médias mensais realizadas em relação ao número de bolsistas de cada instituição.

Tabela 3 – Composição da Equipe por Portes, Modalidades de Bolsas e Área de Formação – Neddij

Porte	Neddij	Bolsas				Composição das Equipes por Área
		Profissional Graduação* R\$2.500,00	Estudantes Graduação* R\$931,00	Orientador* R\$1.288,00	Coordenador Estadual R\$1.875,00	
Porte 1	UEL	7	7	2	0	É obrigatória a área de Direito para todos os Núcleos, ficando a critério da instituição proponente a escolha de mais uma das seguintes áreas para integrar o Programa: Psicologia ou Serviço Social ou Pedagogia.
	UEM	5	5	2	0	
Porte 2	Unioeste (Francisco Beltrão)	5	5	2	0	
	Unicentro (Guarapuava)	5	5	2	0	
Porte 3	UENP (Jacarezinho)*	5	4	1	1	* Instituição com Coordenação Estadual
	Unespar (Paranavaí)	5	4	2	0	
	Unioeste (M.C. Rondon)	4	3	2	0	A concessão de Bolsas e Outras despesas de Custeio/ Investimento deverão atender, também ao disposto no Ato Administrativo vigente da UEF
	UEPG	4	3	2	0	
Porte 4	Unicentro (Irati)	3	2	2	0	A quantidade de bolsas por Núcleo teve como base, o número de bolsas estabelecido pela Portaria nº 011/2022/UEF. Desta forma, os novos números podem variar em função do desempenho obtido no período de set/22 a mai/24 e a existência de Coordenação Estadual.
	Unioeste (Foz do Iguaçu)	3	2	2	0	
	Unioeste (Toledo)	2	2	2	0	
	Unioeste (Cascavel)	2	2	2	0	
	Unespar (Paranaguá)	1	1	2	0	
Total	13 Projetos	51	45	25	1	
		122				

Tabela 4 – Composição da Equipe e Distribuição dos Recursos por Portes – Neddij

Porte	Neddij	Bolsas (1)					Outras Desp. Custelo/ Investimento (2)	Total (1+2)
		Profissional Graduado* R\$2.500,00	Estudantes Graduação * R\$931,00	Orientador* R\$1.288,00	Coordenador Estadual R\$1.875,00	SubTotal (1)		
Porte 1	UEL	7	7	2	0	638.232	50.000	688.232
Porte 2	UEM	5	5	2	0	473.544	50.000	523.544
	Unioeste (Francisco Beltrão)	5	5	2	0	473.544	50.000	523.544
	Unicentro (Guarapuava)	5	5	2	0	473.544	50.000	523.544
Porte 3	UENP (Jacarezinho)*	5	4	1	1	465.288	60.000	525.288
	Unespar (Paranavai)	5	4	2	0	451.200	50.000	501.200
	Unioeste (M.C. Rondon)	4	3	2	0	368.856	50.000	418.856
	UEPG	4	3	2	0	368.856	50.000	418.856
Porte 4	Unicentro (Irati)	3	2	2	0	286.512	50.000	336.512
	Unioeste (Foz do Iguaçu)	3	2	2	0	286.512	50.000	336.512
	Unioeste (Toledo)	2	2	2	0	226.512	50.000	276.512
	Unioeste (Cascavel)	2	2	2	0	226.512	50.000	276.512
	Unespar (Paranaguá)	1	1	2	0	144.168	50.000	194.168
Total	13 Projetos	51	45	25	1	4.883.280	660.000	5.543.280
		122						
* Coordenação Estadual								

Tabela 5 – Composição da Equipe por Portes, Modalidades de Bolsas e Área de Formação – Numape

PORTE	NUMAPE	Bolsas				Composição das Equipes por Área
		Profissional Graduado* R\$2.500,00	Estudantes Graduação* R\$931,00	Orientador* R\$1.288,00	Coordenador Estadual R\$1.875,00	
Porte 1	UEL *	7	7	1	1	É obrigatória a área de Direito para todos os Núcleos, ficando a critério da instituição proponente a escolha de mais uma das seguintes áreas para integrar o Programa: Psicologia ou Serviço Social ou Pedagogia.
Porte 2	UEM	5	5	2	0	
	UEPG	5	5	2	0	
Porte 3	UENP (Jacarezinho)	5	4	2	0	* Instituição com Coordenação Estadual
	Unicentro (Guarapuava)	4	3	2	0	
Porte 4	Unioeste (Toledo)	3	3	2	0	
	Unioeste (Francisco Beltrão)	3	3	2	0	A concessão de Bolsas e Outras despesas de Custeio/ Investimento deverão atender, também ao disposto no Ato Administrativo vigente da UEP
	Unespar (Paranavaí)	3	3	2	0	
	Unioeste (Mal Cândido Rondon)	3	3	2	0	
	Unicentro (Iratí)	3	3	2	0	A quantidade de bolsas por Núcleo teve como base, o número de bolsas estabelecido pela Portaria nº 011/2022/UEF. Desta forma, os novos números podem variar em função do desempenho obtido no período de set/22 a mai/24 e a existência de Coordenação Estadual.
	Unioeste (Foz do Iguaçu)	3	3	2	0	
	Unioeste (Cascavel)	3	3	2	0	
TOTAL	12 Projetos	47	45	23	1	

Tabela 6 – Composição da Equipe e Distribuição dos Recursos por Portes – Numape

Porte	Numape	Bolsas (1)				SubTotal (1)	Outras Despesas Custeio/ Investimento	Total (1+2)
		Profissional Graduado* R\$2.500,00	Estudantes Graduação* R\$931,00	Orientador* R\$1.288,00	Coordenador Estadual R\$1.875,00			
Porte 1	UEL *	7	7	1	1	652.320	60.000	712.320
Porte 2	UEM	5	5	2	0	473.544	50.000	523.544
	UEPG	5	5	2	0	473.544	50.000	523.544
Porte 3	UENP (Jacarezinho)	5	4	2	0	451.200	50.000	501.200
	Unicentro (Guarapuava)	4	3	2	0	368.856	50.000	418.856
Porte 4	Unioeste (Toledo)	3	3	2	0	308.856	50.000	358.856
	Unioeste (Francisco Beltrão)	3	3	2	0	308.856	50.000	358.856
	Unespar (Paranavaí)	3	3	2	0	308.856	50.000	358.856
	Unioeste (Mal Cândido Rondon)	3	3	2	0	308.856	50.000	358.856
	Unicentro (Iratí)	3	3	2	0	308.856	50.000	358.856
	Unioeste (Foz do Iguaçu)	3	3	2	0	308.856	50.000	358.856
	Unioeste (Cascavel)	3	3	2	0	308.856	50.000	358.856
Total	12 Projetos	47	45	23	1	4.581.456	610.000	5.191.456

* Coordenação Estadual

Tabela 7 – Composição Total dos Programas Neddij e Numape

Programas	Instituições	Portes	Bolsas		Outras Desp. Custeio/ Investimentos	Total
	Quantidade	Quantidade	Quantidade	Valor		24 meses
Neddij	13	4	122	4.883.280	660.000	5.543.280
Numape	12	4	116	4.581.456	610.000	5.191.456
Total	25	8	238	9.464.736	1.270.000	10.734.736

- A quantidade de bolsas poderá ser alterada dependendo da quantidade de bolsistas enquadrados na modalidade Estudante.
- A concessão de Bolsas e Outras despesas de Custeio/ Investimento deverão atender, também ao disposto no Ato Administrativo vigente da UEF.

Considerações sobre as Sugestões apresentadas pela FORPROEX -PR para os Programas NEDDIJ e NUMAPE				
ORDEM	NOME DO INDICADOR	UNIDADE DE MEDIDA	CONTIDO NO ITEM DO FORMULÁRIO CEP	
			NUMAPE	NEDDIJ
1	Articulação com as Redes de Atendimento e Enfrentamento à Violência Doméstica/Redes de Proteção à Criança e ao adolescente (reuniões externas)	Reuniões	2.5	2.6, 2.7
2	Encaminhamentos realizados pela Delegacia da Mulher	Número de atendimentos	1.6	1.6, 1.7, 1.8, 2.1, 2.2 e 2.3
3	Parcerias estabelecidas pelo núcleo	Número de órgãos que mantém parcerias	2.7	2.5
4	Capacitação da equipe em eventos de formação	Número de eventos	2.4, 2.5	2.4
5	Participação em Grupos de Estudos cadastrados na Instituição de origem	Número de Grupos Número de Reuniões	2.5	2.5
6	Atividades realizadas com organizações parceiras	Ações	2.5	2.7
7	Elaboração de material de divulgação sobre direitos das mulheres, das crianças e adolescentes e dos mecanismos de proteção, voltados a diferentes públicos (vídeos, aplicativos, sites, folders, cartilhas, documentários...)	Produtos	2.5, 2.6	2.6
8	Realização de Eventos/oficinas/cursos preventivos, educativos e formativos sobre a temática do projeto – Voltados ao público geral ou específico (escolas, empresas e outras instituições).	a) Número de eventos b) Público atingido c) Diversidade de público envolvido	2.4, 2.5	2.4, 2.6
9	Ações de divulgação do projeto e campanhas preventivas: entrevistas e matérias em rádios, jornais, blogs, facebook, Instagram e outros meios de comunicação.	Número de ações	2.4	2.6
10	Acolhimento e atendimento psicológico	Atendimentos (Presenciais e on-line) Número de assistidos Número de crianças	2.1, 2.2	2.1, 2.2
11	Acolhimento e atendimento jurídico	Atendimentos (Presenciais e on-line) Número de assistidos Número de crianças	1.4, 1.5	1.6, 1.7
12	•Orientações e encaminhamentos para os órgãos da Rede de Proteção; •Entrevistas sociais •Visitas domiciliares •Perícia social; •Visitas institucionais; •Atendimentos pedagógicos na rede de atendimentos •Ações junto à rede de atendimentos à infância e a juventude	Número de atendimentos	2.1, 2.2, 2.3	2.1, 2.2, 2.3
13	Apresentação de trabalho em evento de natureza técnico - científico	Evento	2.4, 2.5	2.5
14	Publicação científica (artigos, resumos, capítulo de livros, livros)	Publicações	2.5	2.5
15	Orientações acadêmicas em andamentos e concluídas (graduação e pós-graduação)	Orientações	Não é objeto do Programa	Não é objeto do Programa
16	Produção técnica: proposição de políticas públicas, projetos de leis e outras produções	Número de produção	Não é objeto do Programa	Não é objeto do Programa
17	Integrar conselhos ou comissões (CMDCA, CMAS, CMS, CME e Conselho da Mulher)	Número de representações Número de reuniões	2.5	2.6
18	Ações interdisciplinares.	a) Número de ações b) Número de Áreas	2.5	2.7
19	Mediações, resoluções de conflitos e elaboração de acordos, a fim de dispensar a judicialização dos casos e maior demora na resolução.	Número de atendimentos Número de acordos assinados	3.1, 3.2	3.1, 3.2
20	Acompanhamento das famílias depois do acordo firmado	Número de casos Número de audiências	Esta ação não faz parte do escopo do projeto	Esta ação não faz parte do escopo do projeto
21	Intervenções sobre natureza: guarda, alimentos, convivência, não cumprimento de acordo	Número de Intervenções	Se for homologada está nos itens 1.4, 1.5, 2.1, 2.2	Se for homologada está no item 1.6, 1.7, 2.1, 2.2